



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	6
1ªSECAM - Pautas	6
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	12
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	13
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	14
1ªSECAM - Atas	14
1ªSECAM - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	14
2ªSECAM - Pautas	14
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	14
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	23
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	25
AUDITORA MURYEL HEY	26
2ªSECAM - Atas	27
2ªSECAM - Acórdãos	27
ATOS DE RELATORIA	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	30
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	31
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	33
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	36
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	41
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	41
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	42
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	42
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	42
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	42
Auditora MURYEL HEY	43
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	43
CORREGEDORIA-GERAL	43
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	43
OUIDORIA DE CONTAS	43
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	43
ATOS DIVERSOS	43
Resenhas de Distribuição	43
Editais	45
Despachos	45
Informações	47
Atos de Alerta Municipais	47
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	48
ATOS NORMATIVOS	48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	48
GP - Despachos	48
GP - Termo de Ajuste de Gestão	49
GP - Portarias	49
LICITAÇÕES E CONTRATOS	50
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria-Geral	51
Ministério Público de Contas	51
Conselheiros – Diretores de Gabinete	51
Audidores – Coordenadores de Gabinete	51
Inspetorias de Controle Externo	51
Administrativo	51

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (06/12/2023), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. Ausente o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivo justificado, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quórum de julgamento. Também ausente a Conselheira Substituta MURYEL HEY, por motivo justificado. Ausente, ainda, o Conselheiro JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, referente a Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, bem como, a Ata de nº 3, referente a Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2023, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em mesa dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os processos nºs: 162698/23, na pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 407816/23, na pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 773581/23, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis

Bonilha; 780517/23, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 789204/23, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 767049/23, na pauta do Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 768243/23, na pauta do Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca. Foi devolvido o processo nº 616582/21, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi apresentado pelo Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a instauração do Projeto de Resolução que “dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, sendo aprovado por unanimidade pelo Colegiado, com a designação do Conselheiro Augustinho Zucchi, para sua relatoria, conforme prevê o artigo 16, LV do Regimento Interno. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, Presidente da Comissão sobre Regulamentação Interna do Programa de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, propuseram voto de louvor, com anotação em suas fichas funcionais, para os servidores que integraram a respectiva comissão: Adriana do Rocio Loro (Auditor de Controle Externo-DGP) - matrícula 50.700-8; Diego Antonio Rocha Lopes (Assessor de Conselheiro I-DG) - Matrícula 52.466-2; Ederson Patrick Severo Machado (Ouvidor do Tribunal de Contas-Ouvidoria) - Matrícula 52.428-0; Evaldo Luis Moreno Silva (Auditor de Controle Externo-DG) - Matrícula 50.942-6; Felipe Correa Ilkin (Auditor de Controle Externo-CAGE) - Matrícula 51.751-8; Gildilei Antonio de Almeida (Auditor de Controle Externo-Corregedoria) - Matrícula 51.887-5; Juliana Kellen Batista (Assessor Especial de Conselheiro-DIJUR) - Matrícula 52.086-1; Mônica Zschoerper Karam (Assessor de Conselheiro I-DCS) - Matrícula 519200; Sheila Honório Felizardo (Assessor de Gabinete de Auditor-GALFSC) - Matrícula 52.549-9; e para os funcionários terceirizados do Núcleo de Imagem: Jessica Juliatto da Rocha - UC01134675917; Priscilla Godoy - UC07461008927; Valdemir Alves da Silva Junior - UC07297340995 e Yasmin Silva Penedo - UC08545362994. O Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, tem a palavra “Senhor Presidente, só gostaria de agradecer a oportunidade de ter trabalhado o relatório, que é aquele tipo de trabalho que você vai olhar lá no futuro e ter muito orgulho de ter feito parte e me colocar à disposição para qualquer trabalho futuro”. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no processo nº 650241/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, de Recurso de Revisão, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, aos senhores advogados: Dr. Estêvão Lourenço Corrêa - OAB/PR nº 35.082, representando as empresas Consórcio Etel-Engemim, Engemim Engenharia e Geologia Ltda. e Etel-Estudios Técnicos Ltda.; Dr. João Claudio Franzo Weinand - OAB/PR nº 47.590, representando os senhores Amauri Medeiros Cavalcanti, Eleandro Campos Pereira, Hamilton Luiz Boing, José Pedro Weinand, Espólio de Nelson Farhat, Nelson Leal Junior e Paulo Roberto Melani. O relator não fez o seu relato, assim como a sustentação oral não foi realizada, em razão do pedido de vista, antecipado, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao qual não houve oposição, sendo deferido pelo Senhor Presidente. Deferiu ainda o pedido de sustentação oral no processo nº 475574/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, de Recurso de Revista, do Município de Foz do Iguaçu, a senhora advogada Dra. Marjorie Louise Ferreira - OAB/PR nº 87.273, representando os senhores Paulo Mac Donald Ghisi e Elenice Nurnberg. O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra a advogada que explanou suas considerações acerca do processo. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto pelo “desprovimento dos recursos interpostos por Veranice Maria Dalle Mole Flores, Elenice Nurnberg, Júlio César Nunes de Almeida e Paulo Mac Donald Ghisi. Pelo parcial provimento do recurso interposto por Natanael de Almeida, de modo a afastar somente a multa que lhe foi aplicada em razão do descrito sob a denominação “fixação de prazo de 3 meses para o contrato objeto do certame, item 9.2, do achado 9. E pelo provimento do recurso interposto por Francisco Lacerda Brasileiro de modo a afastar a multa que lhe foi aplicada, item 24, do dispositivo do acórdão 550/18 da Segunda Câmara. Mantenho incólume os demais termos da decisão recorrida”. Durante a discussão do processo, o Conselheiro Augustinho Zucchi solicitou vista ao processo, ao qual não houve oposição, sendo deferido pelo Senhor Presidente. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 162698/23 (Aprovação), 407816/23 (Aprovação), 454024/23 (Aprovação), 677031/23 (Aprovação), da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 773581/23 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 750995/23 (Deferimento), 673524/23 (Encerramento), 780517/23 (Homologação de Cautelar), 789204/23 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 225358/22 (Conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 767049/23 (Deferimento), 768243/23 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca. No julgamento do processo nº 162698/23, de Atos de Contratação do Tribunal, da pauta do Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pela “homologação do certame”, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva pede a palavra “eu como sou um ardoroso defensor do software livre, deixaria aqui como uma palavra, como uma recomendação, nós do Tribunal de Contas que gostamos tanto de recomendar, que se estude em setores específicos do Tribunal a utilização do software livre, não apenas pela sua eficiência, pelos seus princípios que estão envolvidos, dos direitos autorais públicos, mas também com certa aspectos econômicos fica como sugestão desse modesto admirador do certame”. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, comenta “a sugestão, de Vossa Excelência, será levada e posso adiantar a Vossa Excelência que já foi também discutido, muito tempo atrás, também volte e meia conversamos, na realidade, a estrutura e arquitetura dos softwares existentes no Tribunal e no próprio sistema governamental se baseia em plataforma Windows. Então, apesar da questão de custo benefício de resolutividade, em princípio o software livre, hoje seria menos efetivo e menos com resolutividade do que as plataformas, que são atualmente utilizadas, mas isso lógico que será levada ao nosso comitê de tecnologia da informação para análise, eventualmente, alguns outros processos, posso até adiantar a Vossa Excelência que está surgindo, atendendo essa base principiológica, nós estamos estruturando o estudo do estúdio de inovação, que também pode ser uma porta aberta para as startups, estamos desenvolvendo também sistemas de aplicativos, o novo site e essas questões podem

eventualmente também ser objeto de análise pela Diretoria da Tecnologia e Informação, fica o registro e com o compromisso dessa Presidência de encaminhar ao nosso comitê de informática e também a DTI”. No julgamento do processo nº 225358/22, de Consulta, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pelo “conhecimento e resposta da presente consulta nos seguintes termos: 1. É possível a celebração de contrato de terceirização de serviços prestados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) junto à iniciativa privada com fins lucrativos, desde que reste demonstrado no plano municipal de saúde e/ou instrumento congênera o caráter complementar da contratação dos referidos serviços de saúde para fins de incremento na prestação dos serviços de saúde Municipal (ou seja, sua complementariedade perante a gestão municipal de saúde como um todo), para suprir a insuficiência das disponibilidades estatais e garantir a cobertura assistencial à população, demonstrada a ausência de vantajosidade ou a impossibilidade de se dar preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como dispõem o artigo 199 da Constituição Federal e as demais normativas SUS que o seguem; A contratação parcelada dos serviços de assistência à saúde deve ser a regra, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração, para que possa realizar a contratação unificada dos serviços de assistência à saúde a serem prestados por meio das UPAs, deverá demonstrar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica desse tipo de contratação à Administração, bem como o ganho com a economia de escala proveniente dessa contratação unificada, podendo, para esse fim, levar em consideração a probabilidade de prorrogação dos contratos de serviços, consoante permitido pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (prazo máximo de sessenta meses) ou pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (prazo máximo de 10 anos para os contratos de serviços continuados, assim definidos pelo respectivo artigo 6º, XV); A Administração não poderá transferir, por meio das contratações indiretas de serviços de assistência à saúde, o exercício da gestão em saúde para a iniciativa privada, o que somente é possível de ocorrer nas hipóteses de celebração de contrato de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, ou de celebração de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2014. Para tanto, deve ser demonstrada a insuficiência das disponibilidades ofertadas pelo ente para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS e a vantajosidade na transferência do gerenciamento das unidades de saúde, respeitando-se, assim, o pressuposto da complementariedade na participação da iniciativa privada junto ao SUS; 2. Resta prejudicada a resposta ao segundo quesito, vez que abrangida pelas respostas ao quesito anterior; 3. É possível a contratação de serviços médicos mediante licitação pelo critério de julgamento de menor preço, de maneira parcelada ou unificada a outros serviços comuns de assistência à saúde, desde que atendidas as condicionantes indicadas no quesito anterior, e desde que tais serviços estejam relacionados ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS e que haja definição objetiva, no Edital, de seus “padrões de desempenho e qualidade”, “por meio de especificações usuais do mercado”, nos termos do art. 2º-A, I, da Lei Federal nº 10.191/2001, devendo ser empregada preferencialmente a modalidade Pregão, na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, admitida a opção, mediante justificativa adequada, pela forma presencial ou pelas modalidades previstas no respectivo art. 23, II, e devendo ser obrigatoriamente adotada a modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, caso adotado o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a opção, mediante justificativa adequada, pela forma presencial; e 4. Resta superado o entendimento contido no item VI do Acórdão nº 3733/20 - Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta com força normativa, vez que conflitante com a resposta ao quesito anterior”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Augustinho Zucchi e pelo Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva apresentou seu voto divergindo do voto do relator “para que a consulta seja respondida nos termos a seguir: 1. O Município que mantém o atendimento básico de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) com seus servidores do quadro próprio, pode celebrar contrato único de terceirização dos serviços prestados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), desde que a gestão (definição da política de atendimento) destes serviços continue a cargo da Administração Pública Municipal, deixando evidenciado de forma, clara e objetiva, a complementariedade dos referidos serviços? Resposta: Os profissionais de saúde na UPA municipal devem ser servidores públicos, sendo admitido o credenciamento de profissionais médicos em caráter suplementar nos casos em que frustrado o concurso público (Resolução nº 5351/04 do TCE/PR). Os insumos da UPA municipal que sejam bens e serviços comuns podem ser comprados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições entre concorrentes, com exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da Constituição Federal), com vistas à vantajosidade da contratação que decorre da ampla competição. No que se refere à complementariedade dos serviços de saúde, a sua contratação, que deve ser detalhadamente motivada, depende das seguintes condições: 1) a insuficiência explicitamente demonstrada dos serviços públicos e a comprovada impossibilidade de ampliação; 2) a existência de serviços privados; 3) a celebração de contrato ou convênio com preferência para entidades sem fins lucrativos; e 4) a observância das diretrizes do SUS. 2. Não havendo cessão da gestão, portanto, inaplicável a contratação na forma da Lei 9.637/1998, é possível a contratação na forma da terceirização tradicional de todos os serviços em um único contrato sem que haja ofensa ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, considerando a contratação no prazo máximo de 5 anos? Resposta: A contratação de diversos bens e serviços por meio de contrato único é evidência de indevida aglutinação do objeto, ofensiva ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, art. 40, V, b da Lei 14.133/21 e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), razão pela qual o exame da viabilidade do parcelamento ou não da compra deve ocorrer por meio de justificativa em Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, ou instrumento análogo que fundamente o projeto básico na fase interna de licitação, conforme art. 6º, IX da Lei 8.666/93. 3. Sendo possível a contratação é legal a adoção da modalidade pregão ou concorrência caso adotado o regime da Lei 8.666/93, ou pregão caso adotado o regime da Lei 14.133/2021? Resposta: Bens e serviços comuns podem ser contratados por meio de pregão. Na forma do art. 29, parágrafo único, da Lei 14.133/21, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme já restou decidido no item VI do Acórdão 3733/20 do Tribunal Pleno”, (voto vencido),

solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. Antes de declarar seu voto divergente, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva manifestou-se “inicialmente, gostaria de agradecer a compreensão do Conselheiro Ivens e aos demais Conselheiros, o agradecimento se estende a todos, mas de modo particular ao Conselheiro Ivens, por ter permitido tempo para que nós pudéssemos analisar com mais detalhe. Eu digo aos Conselheiros que ainda não estou completamente satisfeito com a solução que nós estamos trazendo, hoje aqui, em Plenário. O assunto todos nós reconhecemos, conversamos, até informalmente, todos nós reconhecemos a gravidade e a importância do tema que está sendo tratado, existem implicações de natureza, digamos, até ideológicas e concepções do papel do estado na prestação dos serviços, de modo particular, da prestação deste tipo de serviço, que implica nos direitos fundamentais previstos na nossa Constituição. Alguns dias atrás, um prefeito me dizia, na minha sala “se eu não terceirizar, não governo, é impossível tocar o serviço de saúde no meu município, por administração direta”. Vejam aonde chegamos. E ele apontava os impedimentos legais, a lei de responsabilidade, a burocracia, circunstâncias práticas, salários dos profissionais, salário dos médicos, a gestão propriamente, aquisição de insumos, aquisição de remédios, ele dizia “como Prefeito eu só posso fazer isso, não consigo fazer mais nada além disso, por isso eu quero terceirizar”. Ora, eu estou entre aqueles que não demoniza o serviço público, ao contrário, estou entre aqueles que acredita no serviço público, nas suas possibilidades, nas suas condições, de efetivamente prestar à sociedade não apenas serviços, mas a segurança de seus direitos, a cidadania, portanto quando eu penso, veja só, eu diria que talvez um dos bons exemplos que utilizo para defesa da minha tese é o próprio SUS. Acho que o SUS é reconhecido no mundo como uma ferramenta pública extraordinária que tem limitações, que tem problemas, que tem defeitos, nós sabemos, reconhecemos que poderia se aperfeiçoar muito, mas é um exemplo de como o setor público, o poder público, o estado, pode assegurar de forma homogênea, para toda a população e condições básicas, condições dignas de saúde. E eu lendo, vendo, não apenas olhando em volta, a realidade dos municípios do Paraná, mas também os processos que nos chegam, eu acredito que nós estamos assistindo a uma progressiva privatização do Sistema Único de Saúde. Eu já usei essa expressão, outro dia aqui, eu entendo que os administradores municipais, eles estão sob um garrote, uma camisa de força, que lhes é imposta pelo arcabouço legal e particularmente pela lei de responsabilidade fiscal, pelos limites legais de despesas com pessoal, isso os coloca numa condição de, para além da ideologia, eles se verem praticamente obrigados a buscar uma alternativa e a alternativa que se apresenta de forma mais frequente é a terceirização. Eu comentei que cheguei a estabelecer um contato com algumas autoridades da saúde, busquei informações fora e eu percebo no voto trazido pelo Conselheiro Ivens uma série de cautelas e cuidados que eu entendo que no voto do Conselheiro está também presente a cautela que nós achamos, que eu particularmente defendo, que deva existir neste movimento pela terceirização, acho que Vossa Excelência, Conselheiro, trouxe ao longo do seu voto essa preocupação ao estabelecer regras, cautelas, normas, pré-requisitos. Ainda assim eu apresentaria uma divergência, eu creio, como disse, não fiquei plenamente satisfeito com a solução que nós estamos nesse momento conseguindo. É a solução talvez possível, nosso Presidente já disse que deseja que esse debate prospere, continue e eu creio mesmo que isso vai acontecer e que nós poderemos vir num futuro mais relativamente breve, estar alcançando uma solução melhor, tenho comigo que a melhor forma deste direito fundamental ser assegurado no âmbito dos municípios é pela contratação por concurso público, para os servidores da saúde, pela gestão direta das unidades, da atenção básica das UPAs, até dos hospitais, mas percebo também que isso é uma realidade hoje que está sendo impedida de ser praticada, nem aquele que efetivamente como eu, mais desejo estabelecer uma gestão exclusivamente pública, eu percebo, que muitas vezes, ele não consegue fazer isso pelas razões que expus”. Houve manifestação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral “primeiramente, enalteço o brilhante voto apresentado pelo Ilustre Relator, o qual abordou com profundidade as questões ora trazidas pelo Município de Cambé e que são de extrema relevância no atendimento de saúde pública no âmbito municipal. Ressalto também, que acompanho integralmente as conclusões do Conselheiro Ivens no que tange às respostas à segunda e terceira indagações, porém parcialmente em relação ao primeiro quesito. Ou seja, com respeito ao Ilustre Relator, trago para apreciação divergência parcial na resposta ao primeiro item. Vejamos: Assim dispôs o voto do Relator: 3.1 É possível a celebração de contrato de terceirização de serviços prestados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) junto à iniciativa privada com fins lucrativos, desde que reste demonstrado o caráter complementar da contratação aos serviços de saúde prestados pelo Município para fins de incremento na prestação dos serviços das UPAs, para suprir a insuficiência das disponibilidades estatais e garantir a cobertura assistencial à população, e desde que reste demonstrada a ausência de vantagem ou a impossibilidade de se dar preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como dispõem o artigo 199 da Constituição Federal e as demais normativas SUS que o seguem; Quanto a tal conclusão, entendo que a demonstração do caráter complementar da contratação aos serviços de saúde prestados pelo Município, para fins de incrementação, tanto da atenção básica como de média e alta complexidade, deve ser realizado considerando a gestão municipal de saúde como um todo, gestão total municipal, e não de partes segregadas (complementariedade na atenção básica e complementariedade na média complexidade - UPAs), pois conforme bem citado pela Coordenadoria de Gestão Municipal: Vale observar, no entanto, que, embora a Lei nº 8.080/90, em seus artigos 15 a 18, busque definir as competências em assistência à saúde de cada ente federado, não deixa nítida, no âmbito legal, a partilha das responsabilidades a respeito dessa assistência e seus níveis de atenção entre os entes, uma vez que, na prática, pela dinâmica das diretrizes do SUS relativas à hierarquia dos níveis de atenção à saúde e regionalização do atendimento à saúde, e pelo modo que as ações e serviços de saúde são financiados entre as esferas de governo, as responsabilidades assistenciais da saúde entre os entes da federação se entrelaçam e permeiam, de modo transversal, atendendo aos compromissos pactuados entre os vários atores de construção das políticas públicas de saúde (sem grifos no original). Depreende-se assim, que é possível que o Município estabeleça em seu Plano de Saúde e/ou pactue junto às Comissões Inter-gestores a assunção de outros níveis de atenção em saúde, agregando responsabilidades de outros níveis de atenção (média e alta complexidade), cujo plano deverá constar as ações e serviços de saúde que ficarão a cargo da iniciativa privada, em caráter complementar aos serviços do SUS, por força do disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Entendo, portanto, que não há impedimento legal para os Municípios prestarem

serviços de média complexidade para a população, podendo assim, implementarem as UPAs em sua esfera territorial, cujos serviços passarão a fazer parte da gestão municipal de saúde como um todo, cuja previsão, operacionalização e forma de execução deverão constar nos planos municipais de saúde. Desta feita, proponho que o primeiro questionamento seja respondido de forma a substituir a expressão “[...] desde que reste demonstrado o caráter complementar da contratação aos serviços de saúde prestados pelo Município para fins de incremento na prestação dos serviços das UPAs [...]” pela expressão desde que reste demonstrado no plano municipal de saúde e/ou instrumento congêneres, o caráter complementar da contratação dos referidos serviços de saúde, para fins de incremento na prestação dos serviços de saúde Municipal (gestão municipal). Em síntese, assim como o voto do Relator, nossa proposta entende pela possibilidade de celebrar contrato único de terceirização de serviços prestados pelas UPAs, desde que reste demonstrado o caráter complementar da contratação. No caso, a diferença seria o alcance dessa complementariedade, ou seja, o Douto Relator considera que a terceirização deva ser complementar aos serviços prestados pelas UPAs e na nossa concepção é que seja complementar aos serviços de saúde municipal, considerando a gestão total da saúde”. O Conselheiro Augustinho Zucchi, também se manifestou “Senhor Presidente, pretendo ser rápido, mas inicialmente deixando aqui um posicionamento que é consoante, não é contraditório ao posicionamento do Conselheiro Maurício, com relação à função do serviço público, servir público. Eu particularmente e posso falar isso porque enquanto Prefeito não terceirei coleta e transporte de lixo, poderia até ter feito isso e com relação à UPA, visitei alguns locais e acabei não fazendo, mas posteriormente com a evolução do atendimento da UPA, Conselheiro Maurício, que na minha opinião é uma das belas iniciativas da estrutura de prestação de serviço de saúde, as UPAs, na minha opinião elas corrigiram um problema bastante complicado da saúde pública, especialmente nos municípios e aí eu coloco não só os municípios de pequeno porte, mas de forma geral, acredito que as UPAs vieram contribuir de forma decisiva na prestação do serviço para a população e entendo que a população tem sido, isso posso falar também como gestor que fui, ela tem cobrado muito, essa questão de saúde, eu digo para vocês, não há nada, absolutamente nada mais, que possa abalar a estrutura de uma família, que um problema de doença, nada, é algo assim que mexe com tudo, se a criança não tem escola, até se faz ali um paliativo, não tem material escolar, qualquer coisa, saúde, as pessoas exigem saúde e olha o ponto que chega, eu falava isso publicamente, às vezes você pagando uma consulta de especialidade, você demora 60 dias para ser atendido, alguém muitas vezes fica, mas olha vou colocar 2 horas lá, agora já tem o controle de quando que a pessoa chega e quando que pode ser atendido, especialmente nas UPAs e a pessoa reclama. Não é de todo ruim isso, porque o seguinte, isso vai aperfeiçoando a questão do serviço público, então Conselheiro Maurício, tenho em tese com relação à valorização do serviço público, concordo com Vossa Excelência, mas verificando dados concretos, absolutamente concretos e aí a questão do SUS é bastante prática, nisso, o SUS é um sistema público extraordinário e tal, mas a execução dele é conveniado com a iniciativa privada, ponto. Nós vemos que nem todo atendimento do SUS se dá em hospital público, pelo contrário, muitos dos hospitais são credenciados ou em termos de fundação, nos quais vários deles se transformaram para fazer esse atendimento. Eu até gostaria, com a nossa equipe, eu pedi para fazer um voto com alguns pontos divergentes, inicialmente, e depois, agora no relatório do eminente Conselheiro Ivens, ficou na minha opinião bastante claro qual era essa questão, a sugestão do Conselheiro Durval, ele colocava lá poderia dar a entender que essa questão da terceirização, da contratação de mão de obra terceirizada ou enfim poderia ser feito nas unidades básicas de saúde, pelo menos eu entendi assim, isso restou claro no relatório do Conselheiro Ivens, que não é possível, trata-se da UPA, agora um ponto é fundamental, não podemos abrir mão da gestão pública na UPA, jamais, porque assim o compromisso da prestação do serviço público é de quem tem o dever da prestação do serviço público, é de quem foi lá, se candidatou, se elegeu e é responsável pelo serviço público, que está prestando ao seu município, não é de uma empresa ou de uma organização social que pegou lá o serviço para trabalhar, então não pode essa organização chegar com problema que deu lá na UPA, dizer assim, não isso eles não têm a mesma vertente que nós agentes públicos temos, porque nós temos uma responsabilidade que é pública, delegação pública, mas o secretário de saúde, ele não é eleito, não é, mas é nomeado, mas os funcionários que estão, quem monta a equipe é o gestor. E aqui o gestor não é só o prefeito, o gestor de forma, vamos colocar assim, de forma mais ampla. Então, eu queria até, estou trabalhando com a nossa equipe, a nossa inspetoria é responsável pela fiscalização da Saúde, Doutor Sérgio e nós estamos trabalhando para fazer um seminário sobre a questão de saúde, aqui no Tribunal, porque assim, acho que isso é muito importante a gente discutir, a evolução de muitos pontos, os secretários municipais, tem muita coisa para falar, eles podem nos dizer muita coisa, então esse não é um assunto, como disse o Conselheiro Durval, que parou aqui, eu particularmente me sinto contemplado na proposta que faria, Conselheiro Ivens, porque a proposta era o seguinte, era ênfase, registro absolutamente escrito de que a gestão ela é pública, ela pertence ao município, ponto. Agora a execução do serviço, ela pode ser terceirizada e aí eu me rendi durante esse tempo todo ao que eu pude perceber, nessa questão, especialmente da média, alta complexidade, tendo em vista aquilo que falou Vossa Excelência, Conselheiro Maurício, do teto salarial, da contratação de profissionais, então esse ponto eu acho que ficou esclarecido e outro que seja absolutamente, só com relação às UPAs, porque as unidades básicas de saúde, elas atendem de forma geral a política de saúde, de forma geral, se eu resolver como Prefeito que nós vamos fazer um dia municipal de atendimento às grávidas, para um seminário, eu posso colocar todo o corpo funcional da prefeitura, da área de saúde para isso, mas se eu fizer isso de forma terceirizada, eu não vou conseguir fazer isso, porque isso tem que estar lá na licitação, lá na contratação. E aí vai ter que se fazer um adendo, um aditivo, um não sei o que e tal, então eu acho que o atendimento básico à saúde é de responsabilidade exclusiva, de execução exclusiva do município. O município tem que dar conta disso. Agora as UPAs, eu creio que a gente pode evoluir nesse sentido, desde que essas duas prerrogativas estejam salvas aí, como foi o voto do Conselheiro Ivens, era a consideração que tinha a fazer, Presidente”. A Senhora Procuradora, Valéria Borba, pede a palavra “Doutor Maurício, eu concordo com o Senhor, em número, gênero e grau, só que os nossos constituintes colocaram o terceiro setor dessa forma, não a origem, porque o terceiro setor ele nasceu nos Estados Unidos, naquela ideia de ajudar, de equilibrar as desigualdades, só que, acho que é a esposa do Presidente, a Senhora Ruth Cardoso, que trouxe essa ideia, só que foi encampado na nossa Constituição e os nossos constituintes, os nossos constituintes derivados, incluíram e hoje nós temos que lidar

com essa lei e o município de Cambé nos chamou para fazer uma interpretação das possibilidades e nós estamos ali atendendo isso, não é o que eu queria, eu concordo, com o Senhor que o nosso bem mais precioso é o SUS e concordo também com as colocações do Doutor Zucchi, do Doutor Durval, é ali que bate, todo nós sabemos que se você quer ser prefeito do município pequeno, vire secretário da saúde, porque você será conhecido e será eleito, porque ali que bate, mas é verdade dependendo do atendimento, mas sempre as pessoas querem resolver e existe uma solidariedade humana de você ver o sofrimento do outro e não se compadecer, isso é a regra, é a tal da empatia, que às vezes falta, nisso, então, nós temos esse quadro e que nos restou o seguinte, o município nos indagou o que fazer, ele tem uma necessidade, ele já tem as UBSs, onde bate tudo e agora a UPA, como que ele vai deixar de não agregar mais esse valor para a sua comunidade e não fazia parte, creio eu, do plano de saúde, porque essa divisão do SUS, baixa, alta e média é uma questão administrativa, porque o município pode assumir essas três esferas, como nós temos em Curitiba, Londrina e Maringá, só que às vezes não comporta para ele atuar nessas três esferas, por isso que eu também chamo a nossa responsabilidade, concordando com o Doutor Ivens, dos consórcios de saúde, eles têm que também estar junto, quando o município é consorciado a gente tem que ver que esse consórcio, às vezes atende a média e como que funciona o estado, por isso que embora a gente tenha respondido, o Doutor Ivens, concordo com todos e com os complementos do Doutor Durval, porque não sou eu que crio as leis e a gente fica nesse dilema, tendo que ajudar o município a operacionalizar essa lei e ele indaga, é possível conatar? É! Quais os critérios? Quais as cláusulas de barreira que o Doutor Ivens elencou, economicidade, vantajosidade e complementariedade e essa complementariedade que o Doutor Durval diz, ó mas em todas as esferas, porque se ele tem um médico que pode atender ali na UBS e que vale ali, é suficiente, eu achei muito inteligente essa colocação, então Doutor, eu concordo plenamente com o Senhor, sinto muito quando eu fui responder essa consulta, indagamos, procuramos um meio de criar mecanismos de responsabilidade, a hora que eu contratei, eu como prefeito, estou assinando embaixo, tem que ter economicidade, tem que ver se o serviço ali está sendo feito, se tem a tal da catraca ou ponto eletrônico, fiscalização com as câmeras. Hoje em dia a eficiência, o município tem que comprovar através de outros mecanismos que ele está fiscalizando, é muito difícil, é temeroso, mas tem que ser feito, é o único jeito de viabilizar e atender isso. Obrigada, Presidente". O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tem a palavra "Senhor Presidente, não vejo como eu possa, nessa altura da discussão, somar ou adicionar alguma coisa àquilo que já foi ponderado aqui, pelo Conselheiro Maurício Requião, pelo relator, já no seu voto ou mesmo o Conselheiro Durval Amaral e agora por último a Procuradora, mas isso foi objeto, como o Conselheiro Maurício Requião já falou, até de conversa informal entre nós, me preocupa sobretudo o socorro e a viabilidade do atendimento à saúde nos pequenos municípios, eu nem de longe tenho a experiência que os meus colegas têm nessa área da saúde, mas me lembro, tenho muito gravado na minha memória, a dificuldade que é de se prover de médicos nos municípios do interior, a ponto de, na época que fui Presidente, ter sugerido, lógico que informalmente, ao então Secretário da Saúde, o farmacêutico Michele Caputo, sugerido a ele que pudesse olhar com bons olhos a criação de uma carreira estadual de médicos e que de algum modo se formassem uma parceria, um convênio, como foi feito quando se criou a Sanepar, por exemplo, para se tratar as águas dos municípios para que se compartilhasse orçamentos e esforço orçamentário, para que isso não ficasse só a conta do Estado, porque inevitavelmente teríamos aí algum tipo de descompasso orçamentário, para que se pudesse prover de médicos, os municípios pequenos, numa carreira estadual e estimulasse o curso para essa carreira e que desse alguma perspectiva de promoção e de enfim, de galgar outros níveis de uma carreira que tivesse algum atrativo e também para salientar essa importância que se dá à saúde, foi feita emenda constitucional, eu não consigo ver aqui, por esse novo exemplar, aqui, no artigo 198, parágrafo 11 da constituição, esse não é o texto original, isso foi colocado depois por uma emenda constitucional, "se chegou a ressaltar a verba gasta com agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemia, da verba gasta com pessoal", a que ponto chega, a importância da saúde, o reconhecimento de se ressaltar, tirar fora dos gastos com pessoal, esse exército de pessoas que cuidam da saúde pública. Era isso, Presidente". O Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, também se manifestou "Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Relator, demais Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, senhora secretária, senhores servidores, senhoras e senhores, esta é uma daquelas tardes em que o Tribunal se debruça sobre um assunto de vital importância para toda a população, para todos nós. Ouvi aqui uma aula de todos que me antecederam: Conselheiro Ivens – o Relator, que nos apresenta um belo voto –, Conselheiro Maurício – que apresenta um voto divergente –, Conselheiro Durval – que contribui ativamente para a decisão que o Tribunal venha a adotar –, Conselheiro Zucchi – com a sua experiência de gestor municipal como Prefeito, Deputado –, Dra. Valéria – nossa ativa Procuradora-Geral –, Conselheiro Ivan – também com sua inteligência e experiência. Eu, inicialmente, agradeço as várias referências que o Relator, Conselheiro Ivens, fez ao trabalho que apresentei a ele (num outro processo que também tratava da terceirização de alguns serviços de saúde) não como divergência, mas com o objetivo de contribuir para o voto de Sua Excelência. Agradeço as várias referências que foram feitas ao voto que apresentei e repasso os cumprimentos, ao servidor que me assessorou (e teve a iniciativa) naquele trabalho, o Dr. Emerson Willi de Lima Pack – descendente de alemão, como Vossa Excelência, Conselheiro Ivens. Senhor Presidente, eu vou rapidamente fazer uma manifestação, porque o tema exige. Fiz aqui algumas anotações. Um aspecto que me chama muito a atenção é que a gestão da saúde deve ser pública. Então, uma contribuição (que penso que poderia oferecer) seria no sentido de que a redação (a ser dada ao acórdão pelo Relator) frisasse que a gestão e a fiscalização das UPAs (unidades de pronto atendimento) se submeta a uma fiscalização do Poder Público municipal, que deve procurar verificar se a população está efetivamente sendo bem atendida. E, neste ponto, eu destaco o papel do Tribunal de Contas, que se cumpre (não apenas, mas de maneira muito clara) por meio das auditorias operacionais – como já foram feitas algumas na área da saúde, o que certamente o Presidente vai mencionar. O papel do Tribunal de Contas é também de contribuir para o aperfeiçoamento desse atendimento, dando voz à população e cobrando uma eficiente gestão. O Conselheiro Maurício citou uma expressão do Tribunal de Contas da União – e faz referência ao Acórdão nº 1184/20, Relator o Ministro Augusto Nardes, que é o paradoxo do lucro-incompetência. Eu chamaria de lucro-inaptidão, lucro-inabilidade, ou lucro-ineficiência, que consiste no fato de a falta de aptidão da prestadora (privada contratada) acarretar um maior lucro da contratada, uma vez que a ineficiência

determina uma demora, um tempo maior na prestação do serviço, o que gera um pagamento maior porque a contratada é remunerada pelo tempo dedicado à prestação do serviço. Essa, a contradição. O Tribunal de Contas deve apontar essas ineficiências e contribuir para sua correção. Eu anotei também, Conselheiro Ivens, a questão relativa ao credenciamento, seja dos médicos, seja de clínicas ou hospitais que possam fazer (por exemplo) os exames de alta complexidade. Penso ser importante que se assegure ao paciente, ao cidadão-paciente, a prerrogativa de escolher o profissional, a clínica ou o hospital de sua preferência. O que é o credenciamento? Sabemos todos: é aquela modalidade que a doutrina caracteriza como a inviabilidade de competição por participação de todos. O Poder Público fixa quanto vai pagar, por exemplo, por uma consulta médica, define as exigências, os requisitos e credencia os profissionais aptos. Mas o cidadão-paciente, o usuário do sistema de saúde, é que escolhe aquele da sua preferência. E para não me alongar, senhor Presidente, eu gostaria de sugerir, porque examinei as propostas do Conselheiro Maurício e vi que contribui muito para o trabalho do Conselheiro Ivens em vários aspectos e, em ampla medida, não conflita com o voto do Relator e, talvez, até sirva como complemento para o brilhante voto apresentado pelo Conselheiro Ivens. O Conselheiro Presidente me alertou, no início da sessão, para a importância de nós darmos uma resposta a esta consulta sem nos alongarmos mais, sem o prejuízo de continuarmos os estudos. Mas, talvez, se o Conselheiro Ivens – se Vossa Excelência, Conselheiro Ivens – pudesse recolher todas essas redações sugeridas pelo Conselheiro Durval, pelo Conselheiro Maurício (que eu tenho aqui em mãos) e procurar, talvez – como Vossa Excelência é o Relator e redator final –, aproveitar essas sugestões de redação que estão sendo encaminhadas e fechar um texto final. Não imediatamente, mas submeter à homologação do Plenário a redação final, na próxima sessão do Tribunal. Porque eu creio que muito do que tenho aqui em mãos, a proposta do Conselheiro Maurício, não diverge do que Vossa Excelência propõe e talvez ajude a complementar, assim como a redação que o Conselheiro Durval apresentou. Mas, isso é apenas uma sugestão que Vossa Excelência pode, evidentemente, acatar ou não. Senhor Presidente, eu agradeço muito poder participar dessa sessão de hoje. Para concluir (essa fase de discussão da matéria), eu me lembro de que, quando ingressei no Tribunal de Contas da União, em uma das aulas do curso de formação, a Tereza, era o nome da servidora, ela disse que, como servidora do Tribunal de Contas da União, se sentia com cidadania plena. Porque podia, nas auditorias e no trabalho que fazia, se debruçar com problemas de toda ordem enfrentados pelo povo brasileiro e dar a sua contribuição. Essas palavras eu repito para todos os servidores deste Tribunal, que podem exercer com plenitude a cidadania, contribuindo para o aperfeiçoamento do serviço público. Encaminho meu voto, Senhor Presidente, não vejo tamanha incompatibilidade, entre os votos do Conselheiro Maurício e do Conselheiro Ivens. Para complementar o que disse na fase de discussão (e tendo em vista o que foi mencionado nos debates), Conselheiro Zucchi, eu entendo que as questões ideológicas, as visões de mundo que cada um de nós tem, já estão, de certa forma, tratadas na Constituição da República. Quando o art. 196 diz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", em contraposição ou complementação, ela também estabelece, em seu art. 199, que "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada". Cada um de nós tem a sua visão de mundo, a sua forma de ver o mundo, a sua ideologia, mas eu procuro me pautar no que a Constituição já consolidou, fruto exatamente daqueles embates ideológicos da Constituinte. Concluindo, senhor Presidente, eu entendo que não há grandes divergências entre a resposta à consulta proposta pelo Conselheiro Maurício e ao que propõe o Conselheiro Ivens, e, com essas considerações, com o máximo respeito à contribuição do Conselheiro Maurício, acompanho o voto do Relator". Com a palavra, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães "antes de passar a palavra ao Conselheiro Relator, também me sinto, não na obrigação, mas no prazer de participar dessa discussão, não posso votar, só no caso de empate, mas me sinto bem à vontade para falar sobre essa área, mas primeiro eu queria demonstrar a Vossas Excelências o meu orgulho e a minha satisfação desta sessão, acho que esse é o propósito das sessões presidenciais, de nos dedicarmos e todos, Vossas Excelências, todos se dedicaram ao longo da tramitação dessa consulta e debater um assunto de extrema relevância, com serenidade, com comprometimento, com tranquilidade, com posições claras, mesmo que às vezes, Conselheiro, possa parecer antagônicas, isso eu ia mencionar agora, por isso que eu queria fazer essa minha breve participação. Porque grande parte do que se discutiu aqui, dentro lógico de um outro contexto, já enfrentamos isso em 2006, no acórdão 280, o relator foi o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, fizemos o voto a quatro mãos e se discutia justamente o plano, na época era o plano operativo de saúde do município, questão da motivação, da demonstração, só que naquele momento, depois aconteceram alguns abusos, evidente, e também uma incapacidade de controle do Tribunal, pela falta de ferramentas da época, estamos falando de 2006, de 17 anos atrás. Hoje temos ferramentas para isso, temos instrumentos normativos, também, que nos possibilitam isso, então acho que existe um campo muito fértil para nós trabalharmos, unirmos tudo o que foi discutido aqui, fizemos um grande trabalho na área da saúde, como o Conselheiro Zucchi falou e todos nós sabemos disso, é um direito fundamental do cidadão, é um dever do poder público e quais são os meios que se atingem esses objetivos. Evidente, como o Conselheiro mesmo falou, é caso concreto, caso a caso, independente da questão da ideologia, Conselheiro Maurício, tem que ser para o serviço público, Vossa Excelência, também mencionou, em casos evidentemente demonstrados, justificados há um, independente da legalidade ou não, mas haveria a necessidade de demonstração de algumas situações, então eu queria primeiro, desejar, até me emocionou quando falo da saúde, eu sou muito emotivo, porque eu fui, Conselheiro Maurício, em várias UPAs, e Samus, fui em hospitais e vi as dificuldades que têm. E naquela época, não falávamos em gestão pública, que é óbvio, nós falamos em vínculos internos na área da gestão, possibilidade de vínculos externos na área da operacionalização e vínculos colaborativos conforme as normas. Eu me lembro até, acho que foi na reforma administrativa, em que começaram a criar a ideia da fundação pública de direito privado, que era uma forma de atender as demandas da sociedade, tivemos uma discussão aqui, foi implantado no Rio de Janeiro, veio o assessor jurídico mencionar e falando das vantagens em termos de controle de resultados, só que não se falava na época, Conselheiro Maurício, que a União Federal estava assumindo publicamente, que pagava o poder público com uma tabela SUS, muito inferior do que iria pagar a sua tabela no serviço na Fundação de direito privado para ter os resultados. Então essa dualidade de modelos que se

buscava, acho que hoje nós estamos caminhando com mais segurança, porque temos ferramentas de controle, eu fiz algumas anotações, não vou entrar no detalhe aqui, mas como o Conselheiro Substituto Sergio falou, grande parte das preocupações de Vossa Excelência, Conselheiro Mauricio, embora eu acho que a questão ideológica tomou à frente, a sua divergência, porque entende que tem que ser, em princípio, o serviço por concurso público, mas expôs algumas condicionantes, como vantajosidade, a previsão no plano, todos os critérios tem que estar no plano, além de individualmente em cada ato de contratação, né Conselheiro Ivens, a motivação na fase interna. Acho que nós podemos fazer um grande trabalho no Tribunal de Contas, em 2024, todos nós unidos, cada um na sua área, nós temos a oportunidade dos observatórios, de conselhos sociais, temos as universidades que podem fazer colaborativamente o monitoramento de algumas contratações, temos ferramentas para desenvolver, eu não vou falar inteligência artificial, mas sim robôs e mecanismos de busca e fazer um grande programa de acompanhamento dessas novas contratações e até identificar causas possíveis que possam ser, numa auditoria operacional, apresentadas recomendações, homologações para uma melhor prestação na área da saúde. Então eu me comprometo, como Presidente, a elaborar um grande trabalho, de desenvolver as ferramentas e um grande programa de auditoria ou acompanhamento multinível, junto com a Inspeção, do Conselheiro Zucchi, que é da área da saúde, Conselheiro Mauricio da área da educação, infraestrutura e logística, porque não é só a saúde, também depende de acessibilidade, de uma série de situações, até de pontos estratégicos em nível das rodovias, enfim, todas os setores envolvidos e gostaria da colaboração de Vossas Excelências, dos gabinetes, de participar e apresentar até questões que gostariam de ser abordadas em 2024, ou fiscalizadas, ou tratadas, independente, vou também falar com a Escola de Gestão, qual é a programação sobre contratações na área da saúde. O Conselheiro Zucchi sugeriu o seminário, eu já iria sugerir, que nós também, após estabelecer esse grande compêndio de todas as nossas decisões, a partir dessa, para trás, todas as decisões que temos sobre a área da contratação, área da saúde, inclusão com gasto de pessoal e fico feliz com essa emenda, porque eu já defendia, lá atrás, que não entrasse no gasto com saúde, os agentes comunitários, que eram programas federais, que em vez da União repassar per capita, repassava por programa e ficava com ônus, com a despesa de pessoal. Então fico até feliz, que isso foi reconhecido por uma emenda. Então, fico bem à vontade de achar que nós podemos fazer um grande trabalho juntos em 2024, mas eu preciso da colaboração de Vossas Excelências, dos quesitos a serem apresentados nas propostas de modelagem e com o seminário, até acho interessante, Conselheiro Ivan, Conselheiro Mauricio, de fazermos um grande debate público, até para avaliar a ideia, de Vossa Excelência, a proposta de um quadro efetivo de pessoal médico, com progressões, tal qual, sair de um lugar para outro, dificilmente no município pequeno, vai um médico no concurso, mas com a possibilidade de uma carreira, pode ser que sim. E essa dificuldade existe, é histórica, da contratação. Então, acho que a ideia de fazer um grande debate público, Conselheiro Mauricio, acho que seria interessante, me comprometo em 2024, nós trabalharemos juntos e atuaremos firmemente na área da saúde, de uma forma até pedagógica, educativa, mas também fiscalizatória, por sistemas, por auditorias, por monitoramentos, por meios que estão disponíveis. Então, concordo até com o que falou, que grande parte das preocupações de Vossa Excelência, tirando a prejudicial de mérito, vamos dizer assim, que ideologicamente só por concurso público, mas todas elas estão abrangidas, implicitamente, no plano, mas precisa ser avaliado, controlado, também através de controle externo, controle social e dos seus controles internos. Então, só esse registro e meu orgulho dessa grande discussão, que estamos tratando aqui". O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva pede a palavra "a duas ou três sessões atrás, eu trouxe o entendimento de alguns Tribunais de Contas de alguns estados brasileiros, que estão seguindo o entendimento semelhante a esse que foi apresentado em relação aos servidores, os agentes comunitários, de não computa-los como despesas de pessoal, alguns Tribunais de Contas estão aceitando como não sendo despesas de pessoal, aqueles recursos, que ainda que gasto com profissionais da saúde, quando os recursos são de transferências, tanto do estado, quanto da União. Eu acho que isso, eu relembro isso aqui, na mesma toada do que já foi apresentado, relembro que, acredito que embora não esteja evidente neste processo, mas porque entendo que esse seria talvez uma maneira de diminuir um pouco a pressão que hoje, os gestores públicos, recebem em direção a privatização, decorrente da lei de responsabilidade fiscal. E uma última coisa, aí sim, mesmo de entendimento que enfatizamos muito a obrigação do município, quer dizer, a necessidade do município continuar responsável, mesmo quando terceirizado, mas isso eu não estou com o voto, Doutor Ivens, aqui comigo, mas isso me parece que fica relativizado quando falamos em contrato de gestão e o contrato de gestão pode vir a ser utilizado por uma administração, neste momento que fosse celebrado um contrato de gestão, a preocupação do Conselheiro Zucchi, ela é uma pergunta, me parece que ela ficaria prejudicada, ou seja, deixaria de ser o mesmo que o Conselheiro Durval enfatizou, nossa Procuradora enfatizou, a importância de que a gestão, seja a gestão pública, agora quando da terceirização da gestão ou seja um contrato de gestão, e neste particular a gente ficaria prejudicada, é isso, Presidente, só para enfatizar esse aspecto". O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tem a palavra "antes de passar a palavra ao Conselheiro Ivens, eu acho que uma questão importante no contrato de gestão, e até no contrato de terceirização também, é a avaliação dos resultados pretendidos, independente, agora não estou falando do modelo de gestão, se é público ou privado, isso é uma questão que poucos municípios tem essa preocupação, porque tanto a complementariedade, como até seus próprios serviços, tem que ter métricas para terem resultados, então acho que é uma modelagem, isso a gente pode trabalhar, também, em conjunto para construir requisitos mínimos e legais de acordo com a legislação, de como fazer essas avaliações de resultados, etc. O contrato de gestão, pelo que eu entendi, Conselheiro Ivens, seria organização social, que é pública, então ela tem que ser reconhecida como de organização social pela nova legislação, então de certa forma é uma gestão pública também, só que acima desse contrato tem a gestão da saúde como um todo, como o Conselheiro Durval falou, essa gestão como um todo tem também que controlar os seus contratos, as suas pactuações, não vamos falar nem contrato de gestão, até meu sonho de consumo é que todas as unidades do Tribunal também sejam pactuadas com resultados, que a gente possa avaliar todo esse desempenho, mas são questões daí de sugestões de gestão". Com a palavra, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares "Senhor Presidente, vou pela ordem, na medida que as observações, os brilhantes comentários foram feitos, vou seguir iniciando, claro, pelo Conselheiro Mauricio, que como sempre enriquece o debate, oferece elementos muito importantes para a

reflexão. De fato, Conselheiro Mauricio, me parece que boa parte, como o Conselheiro Substituto Sérgio falou, daquilo que Vossa Excelência colocou, efetivamente, está contemplado de certa maneira no voto. Notadamente quanto as justificativas para todos esses procedimentos, me valia das contribuições do Doutor Sérgio, então todos os passos a serem dados devem ser precedidos às necessárias justificativas, acompanhadas de estudo técnicos, esmiuçando definitivamente a vantagem, isso tanto na decisão com relação à terceirização, como a decisão se vai fazer um lote único, em que dimensão isso vai ser terceirizado, como a própria questão do gerenciamento, se for o caso do gerenciamento por uma OS, isso efetivamente a lei permite, é uma lei até corroborada, pela jurisprudência do TCU, permite, é a lei 9637/98, então, é por isso que a instrução, o parecer ministerial caminharam para isso aí, mas é evidente que o reforço com relação a essa gestão ter esse caráter público é negável e aí me parece que há um ênfase muito importante na questão do planejamento. Eu acho que o plano de saúde ele não deve ser apenas uma proposta aleatoriamente, deixado uma forma mais simplificada de resolver o problema, não, efetivamente ele tem que trazer um conteúdo de planejamento com informações consistentes, com uma visão da saúde projetada para aquele município como absolutamente necessária para a satisfação da população e aqui é importante voltarmos ao ponto inicial da consulta, que nós estamos falando, talvez, do serviço que seja o de maior dificuldade para os prefeitos prestarem, que é justamente esse atendimento das urgências e emergências, porque isso contempla além de uma distribuição de horário, Conselheiro Mauricio, todos os sete dias da semana, 24 horas por dia, uma gama enorme de profissionais que precisam estar disponíveis para aquele atendimento, então um ortopedista, um cardiologista, enfim esses profissionais de alguma forma precisam estar disponíveis, então essa é efetivamente, vamos dizer assim, a delimitação do objeto dessa consulta, eu acho que nós estamos pegando aqui até pelo que temos conversado com o prefeito, eu como bem colocou o Doutor Ivan, longe de ter a experiência aí dos demais Conselheiros, mas pelo que nos trazem os prefeitos, a grande dificuldade é do atendimento das emergências, até porque a prefeitura efetivamente não consegue por meio dos concursos públicos suprir esses profissionais, então o objeto aqui dessa consulta em que estamos abrindo essa possibilidade de terceirização, ela efetivamente se circunscreve a esse ponto. Com relação especificamente à observação do Doutor Durval, eu entendo que não há, Conselheiro Durval, propriamente uma divergência que eu acho que nós estamos de pleno acordo, ou seja, talvez no meu voto tenha passado a impressão de que o serviço da UPA, só pode ser feito de forma complementar quando considerada a UPA em si, ou seja, haveria profissionais do município, do serviço público e os demais contratados. Não! Não é isso que nós estamos sugerindo e nesse ponto me parece absolutamente pertinente a observação de Vossa Excelência, de que todo aquele serviço da UPA, em tese, pode ser prestado por uma empresa desde que atendidas todas essas condicionantes e mantendo-se, voltemos a dizer, a gestão com o município, então Vossa Excelência colocou o acréscimo da expressão "gestão total", entre parênteses, eu vou ousar, Doutor Durval, talvez uma forma de deixar essa ideia bem clara, eu propor a seguinte redação, então nós falávamos que, as condicionantes desde que reste demonstrado no plano municipal de saúde ou instrumentos congêneres, o caráter complementar da contratação dos referidos serviços de saúde, ou seja, de UPA, para fins de incremento da prestação de serviço da saúde municipal, e aí eu abriria um parênteses explicando, ou seja, sua complementariedade perante a gestão municipal de saúde como um todo, então, Vossa Excelência, tinha mencionado gestão total, eu faria apenas esse esclarecimento, que então é complementariedade da UPA, na forma terceirizada perante a gestão da saúde como um todo, que acho que é isso que eu também quis dizer, que Vossa Excelência me alertou pela deficiência que talvez houvesse no meu voto, com relação a isso e que agora ficaria mais claro. Bom, com relação às percutientes, como sempre observações do Doutor Sérgio, veja Vossa Excelência trouxe duas sugestões, pelo que eu percebi, uma é de reforçar o caráter que a gestão seja pública e que efetivamente já estamos colocando no nosso voto, de forma assim, bastante categórica no item três, se não me engano, a impossibilidade da cessão dessa gestão, então nós procuramos dar essa, vamos dizer assim, essa redação enfatizando e toda a fundamentação do voto caminha nisso, ressaltando evidentemente o que foi dito sobre OS, que é a previsão legal, que nós não podemos fugir disso. Com relação a possibilidade de o município escolher o profissional credenciado, Doutor Sérgio, eu acho que isso extrapolaria o objeto dessa consulta, eu entendo a preocupação de Vossa Excelência, mas me parece que não se está propriamente a tratar disso, nós nem tratamos na verdade aqui da figura do credenciamento. Eu apenas fiz menção ao credenciamento, na minha fundamentação, para justificar a admissibilidade do pregão como forma de seleção da empresa a ser contratada, então, Senhores Conselheiros, agradeço as manifestações e o meu voto, eu manteria da forma com que foi apresentado, apenas acolhendo essa sugestão do Conselheiro Durval, com essa ligeira adaptação deixando mais claro o que estaríamos dizendo da complementariedade, perante a gestão total do município. É o voto Senhor Presidente". O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, colocou em votação, a proposta de voto do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e a proposta de voto divergente, do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Por 5 votos a 1, venceu a proposta de voto do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tem a palavra "gostaria de fazer uma solicitação a Vossas Excelências, Conselheiro Mauricio, Conselheiro Durval, Conselheiro Zucchi, Conselheiro Substituto Sérgio, se tiverem condições de fazerem o voto divergente e as declarações de votos antes de encerrar o ano, porque o subsídio de Vossas Excelências, levarei à equipe, depois de publicado, para que possam fazer esse grande trabalho de planejamento para 2024, na área da saúde. Então, se o relator também concordar, a inclusão no acórdão". O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, pede a palavra "quero só fazer um registro, porque o Conselheiro Substituto Sérgio foi muito feliz ao destacar a importância dessa sessão, a relevância que um tema tão importante para o Tribunal, para a sociedade paranaense, muito especialmente, para os prefeitos. Tivemos a sessão da apreciação das contas do governador, que realmente é o "hors concours", mas essa realmente foi uma sessão que transcorreu com muita discussão, com muita profundidade e da maior importância para o estado do Paraná, em função de uma consulta e eu quero registrar aqui, a consulta feita pelo prefeito de Cambé, o Conrado Scheller, que é um jovem, extremamente sério, preocupado, não quis avançar com nenhuma medida na área da saúde, mesmo tendo problemas muito sérios, sem consultar e sem ter uma posição do Tribunal de Contas. Acho que essa é a prudência do administrador público, quando tem dúvida, consulta, passa a consulta ao Tribunal

de Contas, porque é uma maneira da gente poder orientar, balizar, efetivamente, para que os prefeitos possam acertar no mais das vezes. Então, meus parabéns ao prefeito Conrado Scheller". Durante o relato do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, no processo nº 225358/22, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ausentou-se do plenário, sendo convocado o Conselheiro Ivan Leles Bonilha para a Presidência da sessão e o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, para compor o quórum de julgamento, substituindo o Conselheiro Ivan Leles Bonilha. Ainda, durante o relato do respectivo processo o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, retornou ao Plenário e o quórum de julgamento foi recomposto. No julgamento do processo nº 275863/23, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator votou pela "regularidade com ressalva". O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente pela "pela irregularidade, com aplicação de multa". O Conselheiro Ivan Leles Bonilha, solicitou vista ao processo, não havendo oposição, foi deferido pelo Senhor Presidente. Após o Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, ter lido seu relatório e apresentado seu voto, o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pede a palavra "conforme consta dos autos, a Loteria do Estado do Paraná - Lotepar, foi cadastrada nesse Tribunal em 25/08/22, em que pese a alegação de ser recém-constituída, entendo que tal questão é agravante no já verificado descontrolo de contas, observa somente nos 4 meses de existência, a Lotepar obteve um resultado deficitário, Excelência, de 36,55%. Após consultada a base de dados do sistema, a entidade em 2023, cancelou restos a pagar do exercício de 2022, no montante de R\$ 341.348,26, desta forma, concluiu o exercício com o resultado negativo de 18,25%. Trago a tabela dos valores, onde esses números estão demonstrados. O resultado deficitário não justificado fere a lei de responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro e orçamentário. Das alegações constantes dos autos a entidade não detalha, nem explica a excepcionalidade dos gastos, não sendo possível relevar o encerramento do exercício com o déficit verificado. Tal situação constitui clara infração a norma legal regrada no artigo 48b da Lei 4320/64, que trata do controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Federal, ademais o início de gestão da entidade, recém-constituída, apresentando o resultado deficitário é capaz de afetar consideravelmente o equilíbrio das contas futuras em afronta ao que dispõe o artigo primeiro, parágrafo 1º, dos artigos 9º, 13º, todos da lei de responsabilidade fiscal. Tal apontamento é observado em diversos processos, nesta casa, sendo em sua maioria motivo de irregularidade, eu abro o parêntese aqui, ou seja, a profusão de processos que nós tratamos aqui nesta casa de prefeitos que ultrapassam a nossa tolerância admitida de 5%, nos déficits e com 5,5% temos indicativos de irregularidade, com 5 - 5,5, com 6 - 6,5, com 7, estou falando aqui de 18,25%, desse Órgão Estadual, então desta forma com base na jurisprudência do Tribunal, considerando o resultado ajustado, deficitário de 18,25%, em afronta a lei de responsabilidade fiscal, proponho pela irregularidade das contas da Loteria do Estado do Paraná, no exercício de 2022, de responsabilidade do seu diretor presidente Daniel Romanowski, com aplicação de multa, do artigo 87, Inciso 4, letra G, da nossa legislação do Tribunal, nossa lei orgânica, era esse o voto, Senhor Presidente". O Conselheiro Augustinho Zucchi, tem a palavra "Senhor Presidente, vou fazer a justificativa aqui, conforme eu já tinha lido o voto, mas acredito que seja importante, tendo em vista, o respeitável voto de divergência do Conselheiro Mauricio, mas é importante falar no seguinte sentido, em primeiro exame, muito importante isso, a CGE que sempre é muito cautelosa nas suas instruções, enfim, nos seus pareceres, juntou a instrução número 409/23 explanando os tópicos analisados, consistindo em fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, concluindo pela necessidade de oportunizar o contraditório para a apresentação de justificativa dos responsáveis, após a manifestação dos interessados e a análise do contraditório, a CGE opinou pela regularidade, com ressalva da prestação de contas apresentada, conforme disposto na instrução 595/23. Por seu turno o Ministério Público de Contas lavrou parecer, 665/23, acompanhando o opinativo da CGE. No voto, apenas uma referência aqui, que embora seja um relato da CGE, o parecer do eminente Ministério Público, não quer dizer que nós tenhamos que ter a mesma concordância, mas veja, os nossos técnicos também analisando essa questão, chegaram à mesma conclusão de concordância, "compulsando os autos, verifico no extrato de autuação que a prestação de contas, sub examine, foi protocolada em 26/04/23, portanto, tempestiva. Sucetida a análise pela CGE, é importante esclarecer que a Coordenadoria informou na instrução 409 que a Lotepar foi cadastrada no TCE em 25/08/22, com a distribuição para a quarta inspetoria para fiscalização, a partir do exercício 2023, conforme portaria 380/23, justificando desta forma, a ausência de relatório de fiscalização para o exercício de 2022, nessa senda, constato que a CGE emitiu instrução número 525/93, opinando pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, sub examine consistindo a ressalva em déficit orçamentário apresentado no decorrer do exercício fiscal, no valor de R\$ 340.251,13, contudo destaco que a jurisdicionada teve o início das operações no ano de 2022, dependendo exclusivamente de repasses do Tesouro do Estado para cobertura das despesas de implantação da entidade, diante disso enfatizo que os técnicos da CGE asseveraram que o déficit orçamentário apurado nesse exercício pode ser considerado tão somente como ressalvas a contas. Nesse contexto e considerando então que a prestação de contas em apreço sub existe de momento em que a Lotepar estava em fase de implantação, sem geração de receita orçamentária própria, dependendo exclusivamente de repasse do Tesouro Estadual, assim como a CGE e o Ministério Público, entendo, então, aceitável a justificativa, razão pela qual voto pela regularidade com ressalva. Faço isso, Senhor Presidente, para apenas lembrar do relato que já havia feito do voto. Obrigado!". Foram concedidos os pedidos de vista aos processos nºs: 475574/18, da pauta do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 650241/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Leles Bonilha; 275863/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Leles Bonilha. Mantiveram-se com vista os processos nºs: 403990/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Leles Bonilha; 295714/16, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi adiado o julgamento do processo nº 616582/21 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos nºs: 123230/23 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Leles Bonilha; 405299/23 (Adiado por pedido do relator), 714219/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 720189/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Thiago Barbosa Cordeiro, Claudio Augusto Kania,

Tiago Alvarez Pedroso e Livio Fabiano Sotero Costa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas (17h) e trinta e cinco minutos (35min), do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (06/12/2023), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13/12/2023), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1
DE 29 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 1º DE FEVEREIRO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 834734/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), CARMEN DE FATIMA GUIMARAES (Procurador(es): RESHAD TAWFEIQ), FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MILTON FABRICIO SALAU BROLLO, MILTON XAVIER BROLLO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NADIA CRISTINA SALAU BROLLO, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO HENRIQUE SALAU BROLLO, PEDRO WOSGRAU FILHO, SILVIA REGINA SALAU BROLLO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR JOSÉ TOZETTO

Processo: 456360/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ADELAR NEUMANN (Procurador(es): CHRISTIAN GUENTHER, MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL), MARCIO ANDREI RAUBER, WALMOR MERGNER

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 772170/22
Entidade: ASSOCIAÇÃO FENIX (Procurador(es): DALVIR LUIZ MARANHÃO),

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: MARIA ALICE ERTHAL, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 260544/11
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 770570/20
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA EMILIA DE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 239360/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): THAIS CECILIA LOZANO LIMA, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, Maria Cristina Castanho Jackes

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47254/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Tais Letícia Nora, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 712216/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ANDRESSA DAROS STANISZEWSKI, BAYRO CALDEIRA SANTOS, CÂMILA VEIGA SCHIPANSKI, CELSO DIAS DA SILVA JUNIOR, FERNANDA GARCIA SARDANHA, FERNANDA MEDEIROS, ILZA SACZUK NIZ, LUCAS LIMA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, RITA DE CÁSSIA DROBINIESKI LECK, VANILSE VALENTE DO AMARAL

Processo: 2297/23
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): JORDANA DE CARVALHO ULIANO)
Interessado: BRUNO CESAR RIBEIRO, CARLA EDUARDA SEIDEL FROES, CRISTIANO JOSE BECKER, GRACIELA DRAEGER DRESCH, ILAINE WEBER ARNDT, JOÃO INÁCIO LAUFER, KELLY ELISÂNGELA KOLM WEBER, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): JORDANA DE CARVALHO ULIANO), RODRIGO DE LARA NASUNO, SHIRLEI DANIELLE DE JESUS, VITORIA FULBER

Processo: 369299/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANELISE MONTANES ALCANTARA, JOCELIA FERREIRA QUINTAS, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, RAFAEL AMBONI DAL MORO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 722596/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EMERSON ADEMAR GIMENES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 194142/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: APARECIDO DE JESUS BIANCO, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, JOSE DOMINGOS BELENTANI, MARCELO TEIJI OHASHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 223709/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CÂMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): ARLETE DOS SANTOS RIBEIRO)

Processo: 190933/21
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: ADIR SCHMITZ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA

Processo: 191298/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO (Procurador(es): RAFAEL NOGUEIRA REIS, GUILHERME HENRIQUE GIROTTI), DIONISIO COSTA ALVES, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 259623/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: CARLOS HENRIQUE DINIZ, CRISTIAN DOS SANTOS, GISELE POTILA FACCI GU (Procurador(es): VLADIMIR WILIANIS GUI), JOÃO PERICLES MARTINATI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 214011/22
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO), MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 148160/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: MARI TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 154950/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 193468/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SIDNEI FRAZATTO

Processo: 197005/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: JOÃO CARLOS BONATO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 197684/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS

Processo: 203218/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 215070/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 218240/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 221569/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 147080/22 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274674/13 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): ANDRE PORTUGAL CEZAR, LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FÁBIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLÁVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS,

ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

Processo: 650890/14 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO, BRASÍLIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FÁBIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLÁVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 296720/08

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Interessado: ALCIONE LEMOS, CONSELHO COMUNITARIO DOUTOR SANTOS, JOSE SLOBODA, JULIO CESAR KISBERI BARBOSA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, ROSILEY PIRES BALBELA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA), SAMIR ALVES DE MELLO (Procurador(es): ROSE CLEIA CECCON MARTINS, GIULIANO MIRANDA), VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 138385/20

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO (Procurador(es): EDMAR CALOVI)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO (Procurador(es): EDMAR CALOVI), CLAUDECIR SIDNEI CAMILO, DIEGO TODERO, DONIZETE TREZE LITZ, EDMAR CALOVI, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ELIZEU DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, LAERCIO BIANCHINI, LUSIA BAFFA CLAVERO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ROBERTO FAIÇAL, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Processo: 319525/20

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, PA INGA COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, MURILO MORENO GREGIO), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 405350/23

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA

Processo: 499338/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO

Processo: 621280/20 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): HUGO BORTOLON DUARTE)

Interessado: ADRIANA DA SILVA LUIZ, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CAVALCANTI CABRAL), CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): HUGO BORTOLON DUARTE), CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, EUCLIDES DOS SANTOS, HUGO BORTOLON DUARTE, IMACULADA CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES, JEFERSON ROBERTO SANTOS, MARCIO TADASHI MATSUMOTO (Procurador(es): CARLOS SEQUEIRA MARTINS), MILTON DE FREITAS, PERCIVAL PRETTI, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

Processo: 70948/23 Adiado para análise de voto divergente desde 11/12/2023

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Interessado: EDEMILSON CARVALHO, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, ROBSON DA SILVA REIS, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 123139/18 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS

DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON, THIAGO KRONIT FERRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 89394/13 Vista desde 11/12/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA, IRACY DEBIASE CUENCA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, SANDRO TOBBIN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 769981/17

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SIRLENE AVELINA DA SILVA

Processo: 447988/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROCIO PRESTES ROCHA

Processo: 457630/18

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, VALDECIRA FERREIRA

Processo: 516416/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCINEIDE DE ARAUJO SARAIVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 723306/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, LINDACIR CASAGRANDE PLATNER, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 863019/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIANI TERESINHA FINATTO DANIEL, WALTER PARCIANELLO

Processo: 446411/19

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS,

GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, JOZENIR ERNANI RIBEIRO CIMA, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 278420/23

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SONIA DOPFER RICARDI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507620/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LUIZ CARLOS CRUZETA

Processo: 621873/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), SOLANGE RAMOS VEIGA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 78397/21

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: ALYSON LUIZ LEITE, ANTONIO CARLOS LUVISON, APARECIDA DE FATIMA DA SILVA, CRISLAINE APARECIDA CANDIDO DA SILVA, DANIELE RIBEIRO DE ALMEIDA, EDNALDO ALVES DA SILVA, EVILAINE SILVA ALONSO, FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES MOREIRA ZAGATI, GABRIELA ARNEIRO GALVANI LAURENTINO, Guiomar Rodrigues de Souza, GUSTAVO RAMON DE PALMA SOUZA, ISABELA LAILA PICCOLI, ISLAINE ROSA DE OLIVEIRA, IVONE CORDEIRO MODESTO, JANAINA CAMILO DA SILVA, JULIO DE SOUZA SA, LUIZ FERNANDO DE FREITAS, MAGNO MAC INTYER DE OLIVEIRA CARDOSO, MARAINA VASCONCELOS DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA AMARO, MARIA IZABEL DOS SANTOS, MARIA ROZELI PEREIRA MARINOTTI, MARLI RODRIGUES, MEIRIELY AMARO DOS SANTOS, MICHELINE APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA E SOUSA, MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA, NATHALIA BEZERRA LUCHINSKI, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, PRISCILLA MARTINS RIL, SIDNEIDE NUNES LIMA, WILSON BRAZ PEREIRA LOPES

Processo: 632308/21

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ADELITA ZAMBRUSKI, ADRIANE DA SILVA LEITE, ALANE MARTINS MORAES, ANA CLAUDIA KINCELER, ANA DE RAMOS ESTREISKI, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA FARIA, ANDREIA APARECIDA DE RAMOS, ANDREIA LUCIANE DOS SANTOS, ANDREIA TEREZINHA ANTUNES, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, ANGELA PATRICIA SILVA, ANTONIA CRISTINA BUENO CAMARGO, ANTONIA NOVACOSK DA LUZ, BRUNA APARECIDA FERREIRA, BRUNA KETLIN DA LUZ OLIVEIRA, CARLITO DA SILVA, CARMEM LOPES TEREZA, CATARINA DOMINICO MENDES, CATIA BUENO, CELIA DO BELEM TUSSOLINI, CELSO BALDOINO RIBAS, CILMARA DO BELEM DE PAULA, CLARICE BORGES DOMINGUES, CLAUDETE BOEIRA DE LIMA, CLEICIELE FERREIRA MONTEZANO, CRISTIANE BOEIRA, DANIELI BISCHOF KINSELER, DARLETE FERREIRA DA ROSA, DEBORA NATALI SANCHES, DEOCELIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, DIOVANA DO BELEM LOURENCO DE PAULA, EDICLEIA DE CAMARGO SVIERCOWSKI, EDILAINE DO BELEM MONTEIRO, EDINEIA GUINAP CUNHA, ELAINE APARECIDA FERREIRA, ELARISSE DO BELEM CAMARGO CALDAS, ELIANE GONCALVES DE LIMA, ELISANGELA TEIXEIRA, ELISENE JESUS DE RAMOS, ELIZA MICHELE HOFFMANN GRANDO, ELIZABETE CRISTINA OVITSKI, ELIZANE APARECIDA DOMINGUES, ELIZANGELA PACHECO, ELOIR APARECIDA CORREIA DA SILVA, ELZA CAMARGO DE MORAES, ERNESTINA TIBES, ESMERALDA DE FATIMA MARTINS, EVANILDE DE JESUS FRANÇA COSTA, FERNANDA SOARES DA SILVA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, FRANCIELE APARECIDA IENSEN, FRANCIELI ABILIO DOS SANTOS, FRANCIELI APARECIDA FERNANDES CORREA, GENI DE ALMEIDA RIBAS, GEOVANI APARECIDA GOMES CARNEIRO, IONARA DO BELEM SANTOS, IONARA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, IONE APARECIDA BEIRA, ITAMARA ANGELICA BERSCH, IVANI APARECIDA LOURENCO, JAIR DE PAULA FERREIRA, JAIRA DE FATIMA SYROKA, JOSCELIA MARIA HAMMEL, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, JOSELIA CONSTA, JOSELIA DE JESUS FONSECA, JOSILENE APARECIDA DA FONSECA, JOSMARA KITCKI DOS SANTOS, JOSUEL MENDES CAMARGO, JUCIELE LUIZA ZEMBRUSKI, KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, KELLER CRISTINA DA SILVA, LAYDIANE TEREZINHA FRANÇA THOROWSKI, LEONILDA FATIMA DE RAMOS, LETICIA MIGLIORINI RIBEIRO, LIDIA REPCZUK, LIDIANI APARECIDA GUILHERME, LINEI NESTOR GOMES FREITAS, LOIDE MARISA DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCIANA ZAMPIERI, MARA REGINA NETO, MARCIA DE FATIMA DA SILVA, MARCIA HORST MACHADO FABRICIO, MARCIELE FRANÇA ANTUNES, MARCOS DA SILVA SIQUEIRA, MARIA CANDIDA PROENÇA MENDES, MARIA CELOI PADILHA HINTZ, MARIA CIRENE ANTUNES DOS SANTOS ANTONOWICZ, MARIA LEIDA MILLOS, MARIA LUCIA DE ABREU CAMARGO, MARIA NOEMIA DOS SANTOS, MARIA ODETE KINCELER LIBER, MARIA PENTEADO RODRIGUES, MARIA TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS, MARICLEIA DE FATIMA PIRES AIRES BUFFON, MARILENE BORGES DOMINGUES SEVERINO, MARILIZE CRISTIANE MACHADO

RIBAS, MARISTELA FERREIRA DOMINGUES, MARLENE ALVES DE LIMA, MARLI APARECIDA DE FRANCA SAMPIETRO, MARLI TEREZINHA LOPES SZUMILO, MARLI TEREZINHA PADILHA, MARTHA LOUREIRO GOMES, MICHELE CALDAS CARDOZO, MUNICIPIO DE PINHÃO, NADIR RIBAS MARTINS BAITEL, NADJA MARAVALHAS DE PAIVA CARDOSO, NANGELA DE FATIMA GONCALVES, NELDI NELCI SCHWANKE, NEUZA FERREIRA ANTUNES, NEVERITA BAGGIO CHIERPINSKI, NICOLE CRISTIANE VEIGA MARQUES, NILSA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA, NOELI APARECIDA CALDAS, OLGA APARECIDA KRACZKOWSKI, OLIZETE DE FATIMA BRASILIO, PATRICIA FATIMA DA SILVA, PAULA APARECIDA MORAES PENTEADO, PAULA ATAIS ESTEGUE, PAULA RENATA DA SILVA, ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, ROSANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSELI SOARES DOS SANTOS, ROSENI DE FATIMA SANTOS DE RAMOS, ROSICLEIA ZALUSKI, ROSILANGE ANETE PEREIRA, ROSINEI DE OLIVEIRA LARA, ROSINEI MARIA DE OLIVEIRA, ROSMALI APARECIDA SILVEIRA, ROZEMILDA APARECIDA RIBAS, SANDRA MARA CORDEIRO, Sandra Maria Wendt, SEBASTIAO ARI MARTINS, SELENITA DO BELEM BARBOSA, SHEILA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, SHIRLEI TRINDADE ANTUNES DOS SANTOS, SILMA APARECIDA MACHADO IENSEN, SILVANA DE CAMARGO, SILVANA DE FÁTIMA MATOS MARTINS, SIMONE GDAK, SIRLEI MARIA CORDEIRO, SIRLENE MARIA MACIEL, SONIA MARIA DE CAMPOS SANTOS, TANIÉLI SILVA, TATIANA FRANCIÉLE SANTANA, TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK, TEREZINHA DE JESUS BASTOS MONTEIRO, THAIS DE PAULA MORAES CAMARGO, THAIS MAIRA SIQUEIRA, THAYS OLIVEIRA DO AMARAL, VALDECIR BIASEBETTI, VANDERLEA TEIXEIRA BATISTA ROCHA, VANDREA BAGGIO DA CRUZ, VANESSA CAMILA APARECIDA SANTANA, VANI APARECIDA DE LIMA PIRES, VERA APARECIDA DE MORAES, VERA LUCIA GONCALVES PEREIRA, VILCIMARA APARECIDA FERREIRA, VIVIANE FERNANDA BOESE COELHO, WAGNER SANTOS FERREIRA, ZELIA APARECIDA DE FRANCA, ZILANDIA PINTO DE MIRANDA, ZILBA ZEMBRUSKI

Processo: 144041/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

Interessado: ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, SABRINA FELIPE ARCOVERDE DE OLIVEIRA

Processo: 324163/23

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: CYNTHIA LAIS IGNACHEWSKI, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517581/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIO ROBERTO YAHIRO LICHESKI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

Processo: 643242/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 644222/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): WILLIAN LORENSKI)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): WILLIAN LORENSKI), JOSIELI DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213728/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DACIO SPECH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198940/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: EXILAINE GASPAR, MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 205920/23

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Processo: 223022/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 214615/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 177705/23 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSE SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 196796/09 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ
Interessado: ADELINO MARGONAR, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NEUSA BARBOSA MARGONAR, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 587830/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSEMERIE BEMSABATH DE JESUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177047/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, LUIS CARLOS CÂNDIDO, MARCIO JOSE PEREIRA LIMA, MARIA APARECIDA DE AGUIAR, ROBERTO RAIMUNDO DE LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 206337/22 Vista desde 11/12/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 207937/22 Vista desde 11/12/2023 Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856385/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 254935/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Processo: 264543/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 133470/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): ELOIZE MARQUES DA SILVA)
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA APARECIDA LIMA LEPIENSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): ELOIZE MARQUES DA SILVA), OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Processo: 645186/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CELSO MARQUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MARILENE ALMEIDA SANTOS, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Processo: 752586/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE

PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ADEMIR VICENTE VICARI, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LEÔNIDAS EDSON KUZMA, MARCELO TSCHA FACHINELLO, MAURO JOSÉ IGNÁCIO, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER

Processo: 545444/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GIL RENATO GOUVEIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 685130/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMIR VICENTE VICARI, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 7786/21

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA, TEREZINHA KOSLOWSKI DARGA

Processo: 635700/11 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CLAUDIONOR JORGE MARCELINO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, WALLERIA NERIS DE SOUZA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 635718/11 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MANOEL RODRIGUES DE PAULA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Processo: 388511/17 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI), LOIZE MARY NUNES (Procurador(es): MARCELO NUNES MACHADO, SAMANTHA DE SOUZA ROLÓN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 464293/17 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/12/2023

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 538006/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARINA DE ALMEIDA GIRALDELE BORECKI (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, RODRIGO MACIEL CABRAL)

PENSÃO

Processo: 124020/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

Interessado: CARMEN MARIA BARROS LEITE, EDUARDO SILVEIRA BUENO, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 617566/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Interessado: EDNA APARECIDA SILVA FERREIRA BARROS, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, JOSÉ MARIA FERREIRA

Processo: 49175/23

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSÉ VITORINO PRÊSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, SANDRA MARA KUCHINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 749431/23

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LOURDES SALETE CONSTANCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 827870/18

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ANDREIA DE FREITAS ZOMPERO, LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, Ricardo Danil Guirald, SAMANTHA GONÇALVES MANCINI RAMOS, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 32788/21

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

Interessado: ADRIANO BRANDAO DA ROCHA, ANDRESSA SANTOS DE DEUS, CLEBER RICARDO DE OLIVEIRA, IVIS WALINTON DOS SANTOS LEJANOSKI, LAIS MARIA PERES, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, OLIVIA GONCALVES DOS SANTOS, OSMARIO DE LIMA PORTELA, SOLIANE ALVES CORREIA, THIAGO BALCEVIZ, VANDERLEI JOSE FERNEDA, VANESSA DE OLIVEIRA PAZZINATTO

Processo: 67780/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: ADRIANE MACHADO SOARES, ALINE COLACO, ANA CAROLINA DOS SANTOS DA SILVA, ANA LUCIA MARQUES DE SOUZA, ARIANNE DE FATIMA PEREIRA, CARLA BIANCA RIBEIRO, CAROLINE STIVAL, CINTIA REGINA MALLUF DA SILVA, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, EDILENE AGUIAR BARBOSA, ELOISA REMENHUK, FERNANDA EDUARDA CORREA DA LUZ, FRANCIELE CORTIANO, GEISIANE PEREIRA OLIVEIRA, GENOEVA DOS SANTOS, ISABELLE BOZA VOROBI, ISABELLY DE FATIMA CARVALHO PEREIRA, JAQUELINE DELFINO RIBEIRO, JUCIANE QUADALUPE LEMES UMEDA, KAMILA SUEMY YAMANE, KELLY FERNANDA ZOLKIEWICZ, LARISSA ALLESSE BUDEL, LETICIA SANTANA FRANCO, LUCIMAR APARECIDA FIM REGADO, MARTA REGINA DE LIMA, MIRIAN CARDOSO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PATRICIA PONCHEK OBEZUTE, REBECA MARIA KEPES NORONHA, RHANAIANA CRISTIAN DA SILVEIRA, ROSELI DE ANDRADE VISNIEWSKI, ROSILENE APARECIDA DE CAMARGO, SILVANA LEONARDO MOREIRA, VANUSA DA ROCHA

Processo: 373373/22

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, ELIZANGELA BEATRIZ CONERADO BORGES, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 412271/22

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Interessado: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, VANESSA DOS SANTOS PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193371/21

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

Processo: 218126/23

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: DAVI LUBATSCHUSKI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 218568/23

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, TIAGO SILVA DE RAMOS

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 572140/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ANEMAIR MARIA MATTOS WOICIECHOVSKI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA

SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PEDRO WOICIECHOVSKI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 426921/18

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, MARIA DA GRACA SOUZA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 511929/18

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: FRANCISCA CORREIA GUIMARAES SCHLEY, MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

Processo: 671292/18

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SIRLEI APARECIDA DE PAULA PROENÇA

Processo: 557922/20

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JANDIRA BATISTA DO NASCIMENTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 413669/22

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, ELDO ERN, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM

Processo: 505008/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI

FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MILTON DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 621620/19 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, BERNADETE PFLANZER, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PENSÃO

Processo: 157223/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON IWAO NOGAMI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SELMA MARIA DA COSTA NOGAMI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 197986/23

Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARTA DE SOUZA

Processo: 634308/23

Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA MARGARIDA AMADOR BERTIER ROCINI

Processo: 642459/23

Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELDA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 642530/23

Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVONE PINHEIRO

Processo: 507582/22 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LUCINEIDE DE JESUS

Processo: 509593/22 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ROSECLEIA APARECIDA FERREIRA

Processo: 511822/22 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ZILDA PICANCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 683545/20
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: ANA CLAUDIA DE SOUZA, ANDREIA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA, CAMILA BIANCONI ROSA, CAMILA DANIELE VELO BONIFACIO, EDISLAINE DE SOUZA SILVA, ELIANA RIBEIRO, FABIANA GRANZOTE ALMEIDA, FABIANE CRISTINA SEVERINO DOS SANTOS, GLADYS HEBE TURRISSI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, LUCIANA WATANABE, MAGDA CRISTINA MESSAGI, MARA APARECIDA MACRI, MAYRA BOSSA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ROSANGELA APARECIDA BALESTRE, ROSINALVA MACHADO, SIMONE ANDREA SOARES QUITERIO, STEPHANIE MAGRI, THALITA KARINE ELVIRA LOUCAO

Processo: 216425/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, JOSE EDUARDO FRANCA DE MORAES, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 480109/21 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE, ELISANGELA JULIANI VIEIRA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SANDY DE LIMA BARROS, TAIMARA CAMILO PAOEAGUA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 224657/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 288191/23 Adiado para análise de voto divergente desde 11/12/2023
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, REINALDO GROLA

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 357628/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, NEREU JUNIO DE ALMEIDA, RILDO EMANOEL LEONARDI, TEREZINHA APARECIDA VARELLA

Processo: 577563/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI

FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), VERA LUCIA SILVINO DA SILVA MAZZO

Processo: 14041/20 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, ILDA SANTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 785178/20 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MARIA DO SOCORRO CREMASCO, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 200410/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CINTHIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, CLEUNICE APARECIDA DA ROSA, CLEUSO DA SILVA ALMEIDA, DIENNY MANUELLI LOURENCO DE MOURA, FLAMINIO SILVA DA LUZ, HELIOMAR JOSE SARETA, IVAN DE OLIVEIRA BUACHAK, JOSE RIVA PAULINO DA SILVA, JULIANO DE OLIVEIRA MATIAS, LEANDRO DE SOUZA FERREIRA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, ROGERIO DOS SANTOS PONCE, TIAGO CAETANO, ZENILDA DE CARVALHO

Processo: 373209/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ALIEN ROBERTO RODRIGUEZ GONZALEZ, ALINE ANDRESSA GONCALVES DAMKE, ANDREY DACZUK, CELIA PRZYBYSEWSKI, DANIEL KOITI NAGAI FUGIKAWA, DEBORAH GOMES DA SILVA, EMILIO KENJI PEREGO NETO, EVELYN AMANDA BALLER, GUILHERME CIRINO RODRIGUES, GUILHERME PRESSI DA SILVA, KAMILA VARGAS PLEUTIM, LUIS CARLOS TURATTO, MAGALI ANZILIERO, MOISES MENDES DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RODRIGO CESAR SANTOS SALOMAO SCKAYER

Processo: 392203/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, CARLOS JULIANO DA SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, REBECCA VITORINO PEREIRA RIBEIRO, ROBERTA BENCK RIBEIRO

Processo: 456627/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ANE CAROLINE DOBLER, BIANCA ZENE VILA, DAIANE BUENO OGRYSKO, FERNANDA GARCIA SARDANHA, LUCIANE DO ROCIO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 182890/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 145498/23
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 274069/23
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
Interessado: ATANASIO SAVIO, CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, ELISEU MOURA, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI

Processo: 268166/23 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MAURÍCIO SILVA, TATYANA DENISE BELO

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 639070/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, GENI DARIZ RIBEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARLISE ALBOIT RAMOS, RUY HAUER REICHERT

Processo: 52252/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, ROSELI DUTRA SCHUSTER

Processo: 575552/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SELENA MARIA SOUSA GARCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 665319/23
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA LUIZA AGOSTINHO ABUCARUB

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 330097/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ALBERTO FERNANDES, ESTER ROBERTA FERREIRA LOURENCO TEIXEIRA RIBAS, FREONIZIO VALENTE, JANE DE FATIMA ROSA, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 444480/21 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: EVELLYN CAMILLA ALVES SANTANA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SHIRLEI MAIARA MARTINS, VILSON AMARO PESSOA

Processo: 277440/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ADAIR DA ASCENCAO GOUDINHO, CLAUDIANE SANTOS LIMA, ELIANE DA SILVA VISOTO, ELISANGELA APARECIDA DO PRADO JORGE, HABKEYLA SOUZA DOS SANTOS, IVANI LUCIA DA SILVA PRADO, JAQUELINE FAVARO PASTORI, JEFERTI DOS SANTOS, JORDELINA PEREIRA GOMES, JOYCE DANIELA VICENTE DA COSTA, JUAREZ DOS SANTOS, JULLY RAFAELA CAVERSAN, LIGIA LEONOR SINOTTI BARBOZA, LUCI DE LIMA, LUCIMARA DA SILVA COSTA, MARIA JOSE DOS SANTOS, MARIANA ALENCAR SILVA, MILLENI

DOS SANTOS PERES, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PATRICIA DOS REIS MARTINS DE SOUZA, PEDRINA APARECIDA DE LIMA VIEIRA, POLIANA DE OLIVEIRA AGUILAR, ROSALINA ROQUE DE ANDRADE, ROSANGELA FLAUZINA NISTAL DA SILVA, THIAGO NOGUEIRA DA SILVA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLÊNARIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1
DE 29 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 1º DE FEVEREIRO DE 2024

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 440064/16
Entidade: ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ MILANI FILHO (Procurador(es): NOEL ANTONIO BARATIERI, RICARDO VIEIRA GRILLO, PRISCILA NUNES FARIAS, ANDRÉ GUSTAVO VICARI, MAICON JOSE ANTUNES, LUIZ FABIO TAVARES DE JESUS, ANDRÉ RICARDO SADA GRAFF), MARIA DA APARECIDA GEFER (Procurador(es): DIORLEI DOS SANTOS), PAULO AFONSO SCHMIDT, SADI BAO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 270537/17
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: EDNA VILHA DO LAGO CASTANO (Procurador(es): EDISON LUIZ BUENO JUNIOR), ELENICE MALZONI, EMERSON LUIS CARDOSO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, ILONA CRISTINA SEYER, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO

MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARCIO ALBINO DARIN, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN (Procurador(es): ARNS DE OLIVEIRA & ANDREAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO), MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): ARNS DE OLIVEIRA & ANDREAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO), SIDNEY DELBONI DE MORAES, THIAGO KRONIT FERRO, WALDIR ALVES MUGUET

Processo: 684573/22

Entidade: ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ (Procurador(es): ALDO PAIM HORTA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS Interessado: ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ (Procurador(es): ALDO PAIM HORTA), PAULO PESDANA DA SILVA, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 359097/16 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 329497/18

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JANE MARIA MAZUR, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 558470/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IVANETE DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 658877/20 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507396/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUCELY LUCIANE BATISTA SISANOSKI

Processo: 511040/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SUELI DO ROCIO CORDEIRO DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 827856/16

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: ACACIO HENRIQUE BARROS RENZE, ADAIL DA SILVA OLIVEIRA, ADELMA RIBEIRO DA SILVA, ADEVIR ISIDORO DOS SANTOS, ADIRLEIA SUTIL DE OLIVEIRA, ADONES DE SOUZA MENDES, ADRIANA ANGELOTTI ESTEVES, ADRIANA APARECIDA MACIEL, ADRIANA DAMKE KLOCK, ADRIANA DE FATIMA DE ALMEIDA, ADRIANA GOMES PINTO, ADRIANA TOSHIE SAKAI, ADRIANE CARNEIRO DE SOUZA, ADRIANO BANAKI DA SILVA, ADRIANO DE ARAUJO SILVA, ADRIANO PEREIRA PEDROSO, AGUINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, AISLAN CORREIA DOS SANTOS, ALAN JONHSON JOAO ROBERTO, ALAN RAFAEL MANNRICH HUBER, ALANA CAPELLI SANTOS, ALANA FLEMMING, ALANA THAYANE NOGUEIRA, ALBERTO DE ASSIS DUTRA, ALCENIR SALLES DOS SANTOS, ALESSANDRA ELISA GROMOWSKI, ALESSANDRA GABRIELLA HAHN, ALESSANDRA MARY DA SILVA, ALESSANDRA MENDES BOTTAMED, ALESSANDRA VANESSA JORGE, ALESSANDRO LUIS RODRIGUES, ALEX SANDRO ALVES, ALEXANDRE GREGORIO, ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS, ALEXANDRE SILVA, ALICE CRISTINA DE SOUZA, ALICE SANCHEZ CUPOLILLO, ALINE BARROS RANGEL DIAS, ALINE BONETTI, ALINE CALADO DE LIMA, ALINE COSTA CAVALCANTE, ALINE CRISTINE SANTOS DO NASCIMENTO, ALINE DA CRUZ BORBA, ALINE DENISE DA SILVA, ALINE FELIX, ALINE GONCALVES BORGES, ALINE MORTARI MACHADO, ALINE PONTES FIGUEIREDO, ALINE ROSSANEZI CASTILHO, ALINE TELES DOS SANTOS, ALINI BAGGIO RAMOS MARTINS, ALISSON JOSE DE ARAUJO, ALISSON MARCELO GLATZ, ALISSON

PIRES BARBOSA, ALLAN CHYSTIAN SOUZA MOREIRA, ALTAIR CRISTINA SILVA SODRE, AMADEUS SOARES SILVERIO, Amanda Caroline Olivo, AMANDA CAROLINY DOS SANTOS, AMANDA CORDEIRO DE LIMA, AMANDA FERNANDES MAFRA, Amanda Flenik Kersten, AMANDA GALERANI THOMAZ, AMANDA MACIEL, AMILTON CARLOS DA SILVA, ANA CAROLINA DA SILVA CACCEFO, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA DINIZ, ANA CAROLINE DIAS, ANA CLAUDIA ADAMANTE BATISTA, ANA CLAUDIA BURTET, ANA CLAUDIA CHINAGLIA, ANA CLAUDIA FERRAZ GARCIA, ANA CLAUDIA GARCIA VENDRAMETTO, ANA CLAUDIA ILIVINSKI, Ana Cristina Alba Amarante, ANA GABRIELA DA SILVA BONACINI, ANA LAIS FREITAS HUET DE OLIVEIRA CASTRO, ANA LAISA PALUDO, ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA, ANA LUCIA PEDROSO DOS SANTOS PANHOSSI, ANA LUIZE GERONASSO, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA DE OLIVEIRA SANT ANA, ANA PAULA FERREIRA MARQUES, ANA PAULA GOMES FERNANDES, ANA PAULA GRACINDO, ANA PAULA GUIMARAES DOS SANTOS, ANA PAULA MARCONDES SILVEIRA, ANA PAULA MARTINS DE SOUZA, ANA PAULA MOREIRA PAIM, ANA PAULA PIRES RODRIGUES, ANA PAULA PIVOTTO, ANA PAULA RODRIGUES CARDOZO, ANA PAULA ROMEIRO KAMINSKI, ANA PAULA TORRES LIBERATI, ANA PAULA ZAVADZKI, ANA SANTANA ARAUJO FERREIRA SILVA, ANA SILMARA ZIELINSKI, ANA VANESSA DEFFACCIO RODRIGUES, ANAELIS DE CASTRO CAMPOS, ANDERSON SANTOS DA CRUZ, ANDERSON SHOJI HIRAMATSU, ANDRE DA SILVA, ANDRE GOMES PEREIRA, ANDRE LEANDRO SILVA DIAS, ANDRE LUIS BUGHAY, ANDRE LUIS SANTOS DO CARMO, ANDRE MARIN, ANDRE ZACCARON, ANDREA CRISTINA TRIPPIA, ANDREI RAFAEL NOVINSKI, ANDREI VARGAS DA ROCHA, ANDREIA AMORIM TREVISAN, ANDREIA ANGELA BAZZO, ANDREIA ARISTIDES DA SILVA, ANDREIA CLERICE DA SILVA, ANDREIA CRISTINA BERTAO COSTA, ANDREIA FERDIN, ANDREIA REGINA PIANA, ANDRESSA FIORIO ZOCOLER GONZALEZ, ANDRIELE DA SILVA, ANDRIELI DE FATIMA GRIGOLO, ANELISE SIMAO VOSGERAU, ANELIZE HELENA SASSÁ, ANESIO JOSE DE MARIA, ANGELA APARECIDA ZACARIAS, ANGELA BEATRIZ BICHIBICHI, ANGELA MARIA BENEDITO, ANGELA SCHEFFER, ANGELICA CRISTINA DA CRUZ, ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER, ANGELITA ALVES LOPES, ANI MARLA MACHADO, ANNA CAROLINA DOS SANTOS CARVALHAIS, ANNA CATARINA GATZK DE ARRUDA, ANNA CHRISTINNE FELDHAUS LENZI COSTEIRA, ANNANDA LETICIA UNICKI RIBEIRO, ANNY LEYCI NARCISO URBANETTI, ANTONIA SALES DE ANDRADE CARVALHO, APARECIDA MARIA PENA, APARECIDA MARTINS DA SILVA, ARIIVALDO FILLUS, AROLDO JOSE DREVENIAK, ARYELLY TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, AUGUSTO RENE ASSAD SARRAFF, AUREA MIA SHIMAMURA TANAKA, AURORA RODRIGUES MARQUES, BARBARA ADRIANA GUEDES, Barbara Derlam, BENEDITA APARECIDA DA SILVA, BERNADETE CUCHENERI, BIANCA SCHULHAM E SILVA, BIANCA STEFANELLO, BRENDA PINA DOS SANTOS, BRINEL ARCANJO MOURA, BRUNA ALESSANDRA IZIDORO VIEIRA, BRUNA AZEVEDO TEORO, BRUNA BURGEL CANTU, BRUNA CAROLINY KROMINSKI MATHIUS, BRUNA DA GRACA DOS SANTOS RODRIGUES, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA JEANE MIRANDA VALENTIM ROSA, BRUNA LUIZA CANAL MADUREIRA ARRUDA, BRUNA LUIZA PELEGRINI, BRUNA MARTINS DZIVIELEVSKI DA CAMARA, BRUNA STEFANI DE OLIVEIRA, BRUNA TAILLHA VORONIUK ROSSETO, BRUNO DIAS JUNQUEIRA, BRUNO JANKE DO NASCIMENTO, BRUNO ROBERTO BOBLOSKI, BRUNO RODOLFO BEHLING, BRUNO RODRIGO MINOZZO, BRUNO RODRIGUES FERREIRA, BRUNO WESLEY SOLTOVSKI, CAIANE HARDT MAIA, CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY, CAMILA AMANDA DOS SANTOS, CAMILA CATALDI DE ALCANTARA, CAMILA CHEVONICA VANDRESEN, CAMILA DE SOUZA BUENO, CAMILA GOMES DE SOUZA, CAMILA LILIAN DOS SANTOS SUMBA, CAMILA MARIANA OENNING DE CARVALHO, CAMILA ROZISCA NASSAR, CAMILA STEFANES GOULART JORGE, CAMILA SVIKAS DE OLIVEIRA, CAMILLA PINHEIRO CRISTALDI DA SILVA, CANDIDA MERITUCHUA PARADZINSKI FRANCA, CAREN CRISTIANE MURARO, CARINA DA SILVA, CARINE DE ANDRADE MENDES POIER OLIVEIRA, CARLA DE FRANCA THIELE, CARLA SEIXAS PINHEIRO FELICIO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO SACOMORI FERREIRA, CARLOS EDUARDO DE BRITO VALIM, CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, CARMEM JUST, CARMEN LUCIA RAISKI, CAROLINA FAVARAO MARTON, CAROLINA RICCI DO AMARAL, CAROLINE ANDREIA DA SILVA FRANCA, CAROLINE APARECIDA RODRIGUES, CAROLINE CONSTANTINO, CAROLINE CURY FERREIRA, CAROLINE DE MORAIS COSTA, CAROLINE DE PAULA E SILVA OLIVEIRA, CAROLINE LOUISE BENVENUTTI HOFFMANN, CAROLINE PALUDO CALIXTO, CAROLINE SILVEIRA ESPOSITO, CAROLINE SOCZEK DA SILVA, CAROLINE SOUZA SOKOLOSKI, CAROLINE TEIXEIRA LANGNER, CAROLINE WALGER DA FONSECA, CAROLINI PAZINATO TONHATO, CASSANDRA MEDEIROS SIQUEIRA, CASSIA LOPES PAIXAO, Cassiana Lima Chapaval Kotzias dos Santos, CASSIANE MARTINS, CASSIO JUNIOR DUARTE, CELI MARIA DAGOSTINI, CELIA BORGES TONELLI, CELSO MANENTE JUNIOR, CHARLINE BENVUK PONTES, CHRISTIANE DMETERKO, CHRISTIANNE SOARES MOREIRA, CID RODRIGO RODRIGUEZ ESPINOLA, CINTHIA DE MELO, CINTIA DE OLIVEIRA SANTOS, CINTIA LUMY SAITO LEITE, CINTIA MARA DASSOLER, CLAIRE BIAVATTI, CLARA REGINA VARGAS ROGACHESKI, CLARICE CARVALHO SOARES, CLARICE IZUMI UCHIDA, CLARICE TEREZINHA DE OLIVEIRA BLANC, CLARISLEY FATIMA WRONSKI, CLAUDEMIR RODRIGUES, CLAUDIA ANTONIV, CLAUDIA ELIS ROBASSA HUNZICKER, CLAUDIA FILIPAK ANDRADE, CLAUDIA MENDES SOARES, CLAUDIA RENATA ROSINA, CLAUDIO ANDRE DA SILVA JUNIOR, CLEANDRO LOUIS CARNIERI, CLEICIELI REZENDE, CLEUZA DA LUZ BATISTA CIRINEO, CRISTIANA MARIA SCHVAIDAK, CRISTIANE DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA HENRIQUES, CRISTIANE MEDEIROS GONCALVES, CRISTIANO SCHMID, CRISTIANE SCHMITT PILON, CRISTIANE VIEIRA STOCO, CRISTIANO BINHARA MENDES, CRISTINA AKEMI FUZIKI, CRISTINA KLOBUKOSKI, CRISTINA SOUZA DA COSTA, CRISTINA TAVARES, CRISTINA YUMI IJIMA, CYNTHIA AKEMI ENDO, DAESKA MARCELLA KOCH, DAIENE PRISCILA BORDINOSKI GIROTTO, DAILA ARAUJO PASSARELLI, DANIEL CECCHIN, DANIEL DA SILVA, DANIEL JOSIVAN DE SOUSA, DANIEL RANIERI BUENO, DANIEL TEIXEIRA GIOVANNETTI PONTES, DANIELA CARINA DA SILVA, DANIELA FREITAS VIEIRA, DANIELA MOCELIN, DANIELA PASQUALIN, DANIELE DE OLIVEIRA BICUDO, DANIELE FABRIS, DANIELE FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS BALTAZAR, DANIELE INOCENCIA NOVAKI DE OLIVEIRA, DANIELE

SANTOS CARRILHO MARINI, DANIELE SILVEIRA VIANA, DANIELE VIESE, DANIELLA URBANO RAMALHO VENTURA, DANIELLE BERRI, DANIELLE KLIMONTE PACHECO, DANIELLE MARIA BASSO DROBENKO, DANIELLE STEMPOSKI DOS SANTOS, DANILLO HAMILKO DE BARROS, DANILLO ROMANEL BATISTA, DAYANE LACERDA BUCHNER GARCIA, DAYANE DA SILVA DE JESUS, DAYANE DE LIMA, DAYANE PIOVEZAM DE CAMARGO, DAYANNE PAULO VALERO, DEBORA ALESSANDRA BISPO DA SILVA, DEBORA BECKENKAMP MIZIAK LOPES, DEBORA CORDEIRO MACHADO, DEBORA FEGADOLI, DEBORA LIZ BABO ALVES, DEBORA MARIA MENDONÇA DA CUNHA, DEBORA MELO VERISSIMO, DEBORA RODRIGUES GONCALVES TENORIO, DEBORA TEREZINHA HOFFMANN JORDAN, DEBORAH TOCKUS ROCHA, DEISE GEBHARD, DEISI GRACIELI SOBRAL CORNELIUS, DEMARIS AZEVEDO LIMA, DENISE CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO, DENISE FELICIANO DE OLIVEIRA, DENISE THEODORO DA SILVA, DENISE APARECIDA TEIXEIRA, DESIREE CRISTINA REICHEL ESTEVAM, DIANA MARA GABOARDI, DIANI GONCALVES FRANCO, DIEGO GOMES, DIEGO SCHUSTER PAES, DIELLY NATANNARA CHAGAS FERNANDES, DIENEFFER REGINA ASSUNCAO MARQUES, DIETMAR LUIS DOS SANTOS, DINALVA FAUSTINO DANTES, DIOGO DO NASCIMENTO FRANCO, DIOGO FERREIRA DE ARAUJO, DIOGO MATTOS ACRUX, DIOGO WEISS, DORIS SCARDAZZI POZZI, DOUGLAS IANUCH SOUZA, DOUGLAS JOSE BARBIERI PIMENTA, DOUGLAS VINICIUS BASSALOBRE DE FREITAS, DUELI MARTINS GOMES MENESES, EDENISE HEY D ANDRADE, EDER LUIZ DOS SANTOS, EDERSON ROSSI, EDIMARA ALVES DE MELLO, EDIVALDO ALVES BELTRAMI, EDLA SAMARA WILMSEN BATISTA, EDNA APARECIDA GUIDO, EDNA DE JESUS LITENSKI BARBOSA, EDSON BRAVO URQUIDI, EDUARDO AKIO IMAY KOYAMA, EDUARDO ASSAMI CHUI, EDUARDO BITTENCOURT, EDUARDO MIURA MACHADO, EDUARDO QUIRINO, EDUARDO TRINDADE FERNANDES, ELAINE ALVES PEREIRA, ELAINE ANDRADE CRAVO, ELAINE ANDRADE DE CARVALHO SARTORI, ELAINE CRISTINA CONTIJO, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELAINE CRISTINA ITNER VOIDELO, ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ, ELAINE CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, ELAINE GRUNTOSKI DE OLIVEIRA, ELAINE WELK LOPES PEREIRA, ELBE EDUARDO FERREIRA, ELIANE DA MAIA EBERLE, ELIANE DE SOUZA BARBOSA, ELIANE MYSZKA, ELIDE SBARDELLOTTO MARIANO DA COSTA, ELIS CRISTINA ESSER DA SILVA, ELISA BEATRIZ DALLEDONE SIQUEIRA, ELISA CRISTINE DOS REIS, ELISA DAHMER KILPP, ELISANDRE CAROLINE DOS SANTOS, ELISANDRO PIRES FRIGO, ELISANGELA BISCOTTO, ELISANGELA COSTA MENDES DA SILVA, ELISANGELA DIAS DOS SANTOS, ELISANGELA VANDRESEN GONCALVES, ELISMAR LUIZ SANTIN, ELIZABETH CORREIA DE LIMA RATZK, ELIZAMA DOS SANTOS ALVES BENICIO, ELIZANDRA DA SILVA BOTAO, ELIZANGELA DO CARMO DE SOUZA FERREIRA, ELIZANGELA LAZZARI CARREIRA, ELIZETE SANTOS DE SOUZA, ELOISA COMIRAN, ELOISE ALINE STRAZZI, ELOISE FERNANDA DA SILVEIRA, ELVIS EDUARDO FERRAZ CICHON, EMANUELI MAZUR IANOSKI NEULS, EMANUELLE APARECIDA GAPSKI MORO DA SILVA, EMANUELLE TOVANI DELA COLETA, ERENI DE JESUS GALVÃO, ERICA CRISTINA TARDIVO, ERICA IANOSKI, ERIKA MADELON HONORATO, ERIKA MITIYO WATANABE, ERIKA ROBERTA MARINO, Érika Taguti, ERNANI DINI DOLINSKI, ESTER DE OLIVEIRA VIEIRA, ESTEVAO SHIZUO MOMMA, ETIENY MICHELATO YOSHIY, EUGENIA DE LURDES GORSKI FERRAZ, EUNICE DA LUZ, EVA APARECIDA GUIMARAES, EVELI DA COSTA SILVA, EVERTON LUIZ DA SILVA, EZIBEL OLIVEIRA MOREIRA, FABIANA COSTA RABELLO, FABIANA DE FATIMA MONTEIRO, FABIANA LINAZZI FERREIRA, FABIANA MIRANDA RODRIGUES ESPOSITO, FABIANA PAULA XAVIER KUSTER, FABIANA TEIXEIRA AUGUSTO ROMANO, FABIANE DE CASTRO BORGIO, FABIANE FERRAZ TAVARNES, FABIANE JAROSZ KNOR, FABIANO PAIVA, FABIO BORDIGNON LAHUD, FABIO GOSCINSKI, FELIPE BERTO, FELIPE CORDEIRO BORDUCHI, FELIPE DE MIRANDA DIAS, FELIPE JOSE SOTE RODRIGUES, Fernanda Arnai Yede, FERNANDA BIRK, FERNANDA CAROLINE PINHEIRO, FERNANDA FERREIRA MARQUES AREDES, FERNANDA GABRIELA LEANDRO SCHAEDLER, FERNANDA GUSKOW CARDOSO, FERNANDA KUGERATSKI PIERIN, FERNANDA MAIER ALVES BARBOZA, FERNANDA MARIA VIESBA DA COSTA, FERNANDA PIETRANGELLO MERLINO, FERNANDA ROBERTA DE LIMA FERREIRA, FERNANDA WOLFF CARVALHO, FERNANDO ARAUJO DE FREITAS, FERNANDO DANIEL LOPES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FERNANDO MESSIAS BRITO DE OLIVEIRA, FERNANDO MICHELETTI, FERNANDO NOBORU ITO, FERNANDO RAPHAEL BRITO VEIGA, FERNANDO SEIJI MORAIS, FIDEL SPAGOLLA, FLAVIA CAROLINA OLIVEIRA, FLAVIA CAROLINE FIGEL, FLAVIA CHARNESKI ELIAS, FLAVIA MARIA DERHUN, FLAVIA PEREIRA FERNANDES, FLAVIA PRA, FLAVIA TREVIZAN DIAS DA SILVA, FLAVIO HENRIQUE MUZZI SANT ANNA, FLAVIO HENRIQUE SILVA GONCALVES, FRANCELLE DOMINGUES, FRANCIANE MARIA DA SILVA CURAN, FRANCIELE PEREIRA, FRANCIELI DE OLIVEIRA, FRANCIELI MUNZLINGER KONFIDERA, FRANCIELLE ANDREASSA WILSEK, FRANCIELLE FERNANDES, FRANCIELLE PIRES DOS SANTOS, FRANCIELLY MAIOLI RAVAGNANI LANSONI, FRANCINE GOUVEIA DA FONSECA, FRANCINE TEIXEIRA, FRANCISCO BERALDI DE MAGALHAES, FRANCISCO GUILHERME LUTZ, FREDERICO RIBEIRO PERAZZINI, GABRIEL FELIPE LAGO VIEIRA, GABRIELA BARRETO COELHO, GABRIELA CARVALHO DE ARAUJO, GABRIELA DE SOUZA DOS SANTOS, GABRIELA FORESTI FEZER, GABRIELA GALACINI VIEIRA, GABRIELA MAYORAL PEDROSO DA SILVA, GABRIELA MOURAO FERREIRA, GABRIELA SILVEIRA, GABRIELA SOUZA NAGASHIMA, GABRIELE CHIAMULERA, GABRIELLA MOURA DE MORAES PRESTES, GEISA BONFIM BEVILAQUA, GERSON RODRIGO ENIKE, GERUSA HELENA MACHADO, GILCELLI RENATA PINTO DA SILVA, GILMARA CRISTINA DOS SANTOS GOMES DEBASTIANE, GIOVANA APARECIDA GARRIDO, GISELE APARECIDA BERNARDI, GISELE FERNANDES FURTADO, GISELE RIBEIRO DA ASSUNCAO FROIS, GISELI DA ROCHA, GISELLA SANCHES HENLE PIASSETTA, GISLAINE CIUPKA, GISLAINE TCHUVAIFF MORAES, GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI, Gislene Gonçalves dias Zaghi, GISLENE TEIXEIRA DOS SANTOS, GIULIANA DA FONSECA, GIULIANO SUK, GIZELIA SOARES DE SOUZA, GLAUCIANY STASKOVIK, GRACIELE LUIZA CABRAL DE OLIVEIRA, GRACIELI REGINA ZANCO, GUILHERME AUGUSTO MINOZZO, GUILHERME AUGUSTO ZOLINGER, GUILHERME BURDELAK, GUILHERME CARDOSO, GUILHERME DE ALVARENGA COELHO GUILHON LOURES, GUILHERME MINORO SHIRATORI, GUILHERME NARDI BECKER, GUSTAVO HENRIQUE PASQUALINI, GUSTAVO RAZENTE FASSINA, GUSTAVO SCHELLE, HAMANDA CAVALCANTE DE SOUZA

CURADO PICOLO, HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS, HAYANE PETERSEN BARRETO, HELEN DUTRA ALVES, HELENA MATTANA DIONISIO, HELIA DE FATIMA CANEDO GOMES DA SILVA, HELLEN KARIZE ROCHA MOCHIUTTI, HELLEN MENEZES GUIMARAES MEDEIROS, HENRIQUE LUDWIG BUENO, HENRIQUE PINTO SANTOS, HEVERTON FERREIRA DE ALMEIDA, IARA CAMARGO SCHLUTER, IBRAIM LIMA BERNARDO, IGIANARA SOARES VIEIRA, IGOR BARCELLOS, IGOR DO NASCIMENTO, IGOR MASSAHIRO DE SOUZA SUGUIURA, ILDA TABORDA RIBAS POLONHA, INGRID GOMES NUNES JARDIM, INGRID MACHADO PENA, INGRID SUREK, INGRID TOMAZINI, IONE PEREIRA DIONIZIO, IRAJA DE POLI, IRIA REGINA KOSIEDOSKI GOULART, IRINEIA SOLOVY, IRINEU MARCOS BARTNIK, ISABELLA MAUD PATRUNI, ISADORA CAROLINE DE FREITAS MOURA, ISADORA MAURINA ARGUELES ALVES, ISIS CRISTINA MORITA, IVANEZA RAQUEL DE CASTRO, IVELENA DE GASPER PERCEGONA, IVONEI KAPCHUKI, IWANA CEZAR SANT ANNA, JACKELINE DA ROCHA VASQUES, JACQUELINE FARIA, JAKELINE BARBARA ALVES, JAKELINE MARCIA DOS SANTOS, JANAINA ALVES MAGALHAES, JANAINA CARNEIRO DE SOUZA BUENO, Janaina Valéria Tardin, JANE APARECIDA CAMARGO, JANE APARECIDA CASAGRANDE, JANINE ANGELICA REINALDIN, JANISLEIA DE LOURDES LEMES RODRIGUES, JAQUELINE ALVES DE SOUZA, JAQUELINE CENCI, JAQUELINE CONTERNO DIPP VIGANO, JAQUELINE DE LIMA GERMANO, JAQUELINE SPECHT, JAQUIELI APARECIDA FRAID, JEAN DIAS ALVES, JEAN HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, JEANE CARLA NEUBERGER, JEANE LAGOS BIDA DE PAULA, JEFFERSON LUIZ DO COUTO, JENNIFER CAMILA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, JENNIFER ISBRECHT, JESSICA BITTENCOURT, JESSICA CRISTINA DA SILVA, JESSICA JORGE FRANCISCO, JESSICA KOCH, JESSICA LUIZ DINARDI, JESSICA LUY PORTUGAL, JESSICA OLIVEIRA DE LIMA, JESSICA TEREZA MEARDI, JESSICA YUMI IRISUNA, JESSYCA TWANY DEMOGALSKI, Jeziel Bonifácio, JHENIFER DAIANY ROTH, JOANILDA LESKIEVICZ, JOAO PAULO CORREIA RODRIGUES, JOAO PEDRO TOKARSKI, JOAO VANDERLEI KNORST, JOAO VICTOR GABRIEL VERNILHO, JOAQUIM SOUZA MARTINS, JOES NAIDES LOPES, JOHN EDWARD TOIGO, JOICELY ZBONICK, JONAS EDUARDO NOVAES, JONATHAN WILLIAN RAMOS, JORGE JAREMCZUK, JORGE LUIS HAMANN DA SILVA, JOSE ALFREDO ROCHA JUNIOR, JOSEANE RAIMUNDO, JOSELI APARECIDA DO PRADO, JOSELINE SILVANA MICHELETO, JOSEMARIA MARQUES DE JESUS, JOSIELE HASSELMANN ZIELINSKI, JOSIMAR BARBOSA DA SILVA, JOSSIANE CARLA GAZZONI, JOYCE RODRIGUES ALVES, JOZEANE DA CONCEICAO ANTUNES, JOZIEL AZEVEDO MOREIRA, JULIA MAZEPA, JULIANA ALVES, JULIANA BATISTA ANDRADE SILVA, JULIANA CHAGAS DA SILVA MITTELBAH, JULIANA FERREIRA PINTO, JULIANA GOELLNER, JULIANA MONTAGNA HARTWIG, JULIANA MOTIZUKI DA CRUZ ZANARDO, JULIANA ROBERTO DA SILVA, JULIANA SUZUKI, JULIANE CRISTINA VANZELLI, JULIANE FERREIRA COSTA EURICH, JULIANE KRAVICZ, JULIANO MAGIONI, JULIANY CABRAL TOCHINSKI, JULIO CESAR MATIAS DO NASCIMENTO, JULIVAN GUTIERREZ PEREIRA, JURCELEI CARRER, KALLINY NATHIARA DE OLIVEIRA STRALHOTI, KAREN OHANA DE OLIVEIRA, KAREN RODRIGUES NEUMANN, KARINA APARECIDA BEDETTI, KARINA APARECIDA CARVALHO CALEFI, KARINA FUMIKO MOTOMURA, KARINA MARQUES MULLER, KARINA MIREILE DE ALMEIDA IGNACHEWSKI, KARINA PICHORIM BOIKO MENOTTI, KARINA STRAIOTI VIEIRA DE CARVALHO, Karina Yoshimi Oizumi, KARINE MAIA, KARINE PES, KARLA BUENO ABUJAMRA AVILA, KARLA ROCHA PENTEADO, KAROLYNE DEODATO GOTTMES DE ANDRADE, KASSIA JULIANA TREMBA, KATE LOURENCO TRINDADE DA SILVA, KATHELI MAYUMI HINO, KATHLEEN LIEDTKE KOLB, KATIA KABROSKI ANDRIOLI, KATIA SARTOR, KAWANA MEGUMI UEHARA, KEILLA ELIZIANE DE LIMA, KELI CRISTINA PRADO, KELLI KATIA DOS SANTOS GUISARDI, KELLY HELENA CORREIA KLEIN, KELLY MARI OHI VIEIRA, KELLY REGINA DURSKEI PINHEIRO, KELVIN KLAUS KREMES, Laiane Alzira Denski da Silva, LAIS SCHWARTZ BATISTA, LAISA WEILLER DANIEL, LAIZ MANGINI CICCHELERO, LAIZA PAMELA RODRIGUES SOARES AVELINO, LARA DE CARVALHO GRAL, LARIANE OLIVEIRA CARGNELUTTI, LARISSA DE FREITAS, LARISSA DOZZO NARDELLI, LARISSA FAVARETTO GALUPPO, LARISSA GUIDOLIN, LARISSA MORATO LUCIANI RICHTER, LAURO MARCELINO BARBOSA FILHO, LAYLA DE MEDEIROS CHEDID, LAYS FERNANDA SLABICKI, LEANDRA AMARAL DE OLIVEIRA, LEANDRO D AMICO, LEANDRO PARMEJANI BUENO, LEANDRO TAVARES DA SILVA, LEDA PAULA GUTZEIT, LEIBER CARVALHO CAUM, LEILA FERNANDA MENDES, LEILA SESCATO DE OLIVEIRA, LEILIANE AFONSO DE CARVALHO, LEILUANA CAMILA RERTIG, LEODETE RIBEIRO, LEONARDO IMPARATO, LEONARDO LASARI MELO, LEONARDO TARANTIN RAICOSKI, LEONARDO TOMAZ DE AQUINO, LEOPOLDO BOPP ROSSI, LETICIA CABRAL DE FARIA, LETICIA DA SILVA FRANCA, LETICIA MARA PESTANA BILMAIA, LETICIA MARIA KRZYZANIAK, LETICIA RANI PEDROZO DOHMS, LETICIA SANTOS CORREA, LICIA DALTRO SOUZA JARA, LIGIA PERSICI RODRIGUES SALVARANI, LILIAN CRISTINA VILAS BOAS, LILIAN KAREN BARBOSA MEDEIROS, LILIAN KATIANI SHIMABUKU, LILIAN MARGARIDA MARGRAF, LILIAN MAZUROSKI, LILIANE SOARES MEDINA, LILLIAN CLAUDINO DE OLIVEIRA, LIVIA PERISSE BARONI WAGNER, LORAINO LOBATO ACCICIO, LORECI ALVES MEYER, LORIANE COTOVICZ, LOUISE DE LARA ARAUJO, LUA EYER, LUAN LUCAS DE ALMEIDA, LUAN VITOR DE MEDEIROS SOUZA, LUANA ALCANTARA, LUANA ANTONIACOMI, LUANA CAROLINE LOTTERMANN ALVES DE OLIVEIRA, LUANA JANAINA DE CAMPOS, LUANA LETICIA QUILLO MARQUES, LUANA MOREIRA DA SILVA, LUANA THAIS MENDES MARTINS, LUANA VANESSA DE LIMA, LUARA TOSCHI DIAS DOS REIS PRESA, LUCAS DAVID FERNANDES, LUCAS FARIA DE MATTIA, LUCAS FELIPE CUSTODIO DA SILVA, LUCAS RAFAEL BASSI MURRO, LUCAS XAVIER FERNANDES MARTINS, LUCIANA APARECIDA UIEMA, LUCIANA CHAMPION, LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES MARCONDES, LUCIANA FORMIGHIERI, LUCIANA FREI BRUEL, LUCIANA QUERINO, LUCIANA ROSA MIGUEL MOREIRA, LUCIANE CRISTINA FERRARI, LUCIANE RIBEIRO FERREIRA, LUCIANE THAIS KURONUMA, LUCIANO DE OLIVEIRA MAI PORZKY, LUCIANO FAUSTINO DA SILVA, LUCIANO FERNANDO DA ROSA, LUCIANO FERREIRA, LUCIENY NEKEL, LUCILENE VELOSO DA SILVA, LUCIMAR DA APARECIDA DOS SANTOS, LUCIMARA PAULOVSKI, LUCINEA DO ROCIO ALVES, LUCINEIA PINHEIRO, LUCINEIDE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, LUCIO MARIO SCHEFFER PAES, LUIS ANTONIO BUENO, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIS GABRIEL MENDES DE SOUZA, LUIS HENRIQUE BASILIO, LUIS HENRIQUE BUENO, LUIS TADEU

JULIANI, LUISA APARECIDA DARIO, LUISA DE ALBUQUERQUE PHILIPSEN CAMARGO, LUIZ ATILIO ZANCAN, LUIZ CARLOS SIQUEIRA ANGELOTTI, LUIZ CARLOS SOARES FERREIRA, LUIZ GUSTAVO FABRIS, LUIZ HENRIQUE BRAGA, LUIZA PEDOTTI RIBEIRO, LURDES APARECIDA PERCIVAL, LUZIA GARDIN DA SILVA, LUZIA ROZANE DE OLIVEIRA TRINDADE, MAGALY JUCIANE CLAUDINO DE OLIVEIRA, MAIANE REGINA FERREIRA SOARES, MAICON WENGLAREK, MAILSON DE OLIVEIRA CORREIA, MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, MARCELA APARECIDA DA SILVA ASHTIANI, MARCELA CRISTINA VERGILIO LIPORI, MARCELA ZAMBIM CAMPANINI, MARCELLO ZAIA OLIVEIRA, MARCELO BIANCHI DA SILVA, MARCELO CARMONA BRYTO, MARCELO FERREIRA DA ROZA, MARCELO FERREIRA RIO, MARCELO GASPARETTO, MARCELO HARUO MAEDA, MARCELO KAISER, MARCELO MELLO, MARCELO TAVARES VIEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCIA COLI TREVILIN HOFFMANN, MARCIA MARIA ARENHART SOARES, MARCIA PERIN, MARCIA PROCOPIUK, MARCIA RAMOS, MARCIA REGINA DE CASTRO LOPES PACHECO, MARCILENE PERCIVAL, MARCIO AURELIO PARDO, MARCIO JOSE DA SILVA E SOUZA, MARCIO JOSE RAMOS, MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAMARGO, MARCOS PAULO COLLA, MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, MARCOS ROBERTO MESSIANO, MARCUS VINICIUS FAEDA DARIVA, MARDJORI ANDRADE HELLMANN, MARIA ANGELICA FERREIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA CAROLINA POSPISSIL GARBOSSA, MARIA CLAUDIA POLISELI, MARIA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DILMA DA SILVA PEREIRA, MARIA FERNANDA GOMES DE VASCONCELOS VIEIRA COTRIM, MARIA FILOMENA LENVINSKI, MARIA MARGARETH SILVEIRA DE JESUS, MARIA PAULA LOPES, MARIAM BRANDALISE BARIL, Mariana Angela Rossaneis, MARIANA CORDEIRO DA SILVA, MARIANA DA ROSA, MARIANA GOMIDE PANOSSO, MARIANA HELENA DE SALES, MARIANA MARA DE MELO LIMA, MARIANA MORAIS TAVARES COLFERAI, MARIANA ROSA GOMES, MARIANE DE MOURA GAINO, MARIANE RODRIGUES DE MELO, MARICLEIA VIANTE FORTES, MARILDA APARECIDA LANGNER, MARIILIA DE MELO SANTOS DE CASTILHOS, MARINA AGUIAR RAMOS DE DEUS, MARINA DE ALMEIDA, MARINICE RIBEIRO BONETE, MARIO HENRIQUE DE MATTOS, MARIO SETO TAKEGUMA JUNIOR, MARIO VITORINO DE SOUZA, MARISTELA APARECIDA MORENO GALANTE, MARISTELA DE BARROS, MARIUZA RODRIGUES MACHADO, MARIZA OZORIO DA ROCHA, MARIZETE ANTUNES DE RAMOS, MARJORIE NOVAKI DOS SANTOS, MARLENE DE FATIMA FERREIRA DE LIMA, MARLI INACIO SIMOES SILVESTRE DOS SANTOS, MARLI YOKO FUJIKAWA, MARLON CAETANO PINTO, MARTA BOMBARDELLI, MARTA MARIA GALVAO HAIDER, MARTINHO ADAO GRIGOLO, MATHEUS FRANCISCO DE CARVALHO ROSA SOLER, MATHEUS HENRIQUE PARRA RIBEIRO, MAYARA AYABE, MAYARA KAUANA PERGO, MAYARA KEIKO IMADO, MELISSA COLOMBELLI LAZZARI, MICHELE CRISTIANE PREZANIUK, MICHELE DELALIBERA, MICHELE MARIA DE ASSIS, MICHELE MARTHA WEBER LIMA, MICHELLE DE PAULA REIS, MICHELLE CAVASSIM, MIGUEL ROTELOK NETO, MILEIDY DAIANA PEREIRA, MILENE GALVAO DA SILVA, MILENE LITKA, MINEIA NIVEA MARTINE VENANCIO TAVARES, MIRELE FERNANDES FERREIRA, MIRIAM CRISTIANE DE JESUS DRYGLA OLIVEIRA, MIRIAM SETSUKO KURODA, MIRIAM DUARTE DA SILVA MOURA, MIRIAM GOTIN, MIRIAM KING EGDIO ARAUJO, MIRIAM VENDRAMETTO DE LIMA PARDINHO, MOACIR PALUDETTO JUNIOR, MOARA MONTEIRO SANT HELENA, MOISES CAETANO E SOUZA, MONICA BENTA DA SILVA, MONICA HARUMI YABIKU, MONICA ROSAS ROCHA, MUNIQUE DE PAULA BERNARDI, MURIEL REGINA VRECCHI DAVIDOFF, MURILLO MARCOS BONIN GOBBI, MURILO LOURENCO FERMINQUEZ, Mycke Henrique Barros Soares, NADIA PASSOS QUEIROGA RAMOS, NADIA PRICILA ALOVISI ZENATTI, NAIARA CRISTINA DA SILVA COSTA, NATALIA CAROLINE MARIANO, NATALIA CRISTINA DIAZ FLORES, NATALIA EIRAS SAKUMA, NATALY CORTES BARBOSA, NATHALIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA, NATHALIA LESLIE ALBANEZ RODRIGUES DE SOUZA, NATHALIA LOPEZ PEREIRA, NATHALIE PESSOA DA SILVA CORREIA, NATHANY NOGUEIRA ALMEIDA, NATTALIA DE OLIVEIRA, NAUBER SAVEGNAGO SIQUEIRA, NAYARA MARTINS RIBEIRO, NEIDE APARECIDA DA SILVA, NIVEA APARECIDA CARNEIRO, NELSON DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA, NESTOR WERNER JUNIOR, NICOLE TOMAZONI, Nilza Moreira Pinho, NIVEA MARIANA MONTEIRO, OLIVER SCHMIDT SILVA, OSMAN CESAR FORTES, OSVALDO GRALIK JUNIOR, OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO, PABLA VIVIANA JUNGBLUT, PALOMA FAGUNDES, PAMELA CRISTINA CORREIA PEREIRA, PAMELA CRISTINA RIOS MOREIRA, PAMELLA CRISTINA OLIVEIRA FRANCOIA, PAMILA SAYURI INOUE LEONCIO, PAOLA DE OLIVEIRA LIPSKI, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, PATRICIA CAETANO, PATRICIA D ANGELLES PEREIRA, PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, PATRICIA FERNANDA RIBEIRO GAI, PATRICIA KELLY DE MORAES BRETTS, PATRICIA MAYUMI KURIHARA, PATRICIA MENDES BOTTAMEDI, PATRICIA MUZZETTI VIANNA SCACALLOSSI, PATRICIA OKUBO, PATRICIA PAZ HERMEL, PATRICIA RODRIGUES ABSALAO, PATRICIA RODRIGUES HAUCK PRANTE, PATRICIA THOMAZ ALAVER, PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA, PAULA DANIELLY MARTINS NOCERA, PAULA KARINE SANTANA GIROLDO COTRIN, PAULA ROCHA SILVA, PAULA SILVIA ROSSIGNOLI, PAULO CESAR MARINHO DE MELLO FERNANDES, PAULO GREGHI BENTO, PEDRO CERVO CALDERARO, PEDRO JOSE ALVES DE MELO, PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES NETO, PRISCILA DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA DE PADUA ZIMMERMAN, PRISCILA FERREIRA, PRISCILA FERREIRA DE SOUZA, PRISCILA LIMA SILVA, PRISCILA MEYENBERG CUNHA SADE, PRISCILA MIRANDA BUENO, Priscila Pratezzi, PRISCILLA LESLY PERLAS CONDORI, PRISCILLA MAESTRI LEHMKUHL, PRISCILLA SOUSA OLIVEIRA, QUELI CARINE TOMIELO PELLIZZARO, QUELI TANIA CARDOSO DE OLIVEIRA, QUELVIN MAX NEGREIROS DE SOUZA, RAFAEL ASSUNCAO MIRANDA, RAFAEL FARIA BARBOSA, RAFAEL HUSSEIN CORREA, RAFAEL JONAS MAFFEI, RAFAEL LUZ RIBEIRO, RAFAEL MIALSKI FONTANA, Rafael Osmar Rios, RAFAELA ALVES MIGLIORINI, RAFAELA CRISTIANE AVELINO XAVIER, RAFAELA CYNARA DE SOUZA, RAFAELA DAL PIVA, RAFAELA DE OLIVEIRA, RAFAELA KROPZAK SCHMOELLER, RAFAELA PEDROSO, RAISSA BITTENCOURT, RAISSA IANSEN HOELDTKE, RAMON CAVALCANTI CESCCHIM, RAMONE APARECIDA PRZENYCZKA, RAPHAEL ALMEIDA, RAPHAEL DONADIO PITTA, RAQUEL CRISTINA MARRA, RAQUEL MONTEIRO DE MORAES, RAUL MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS, REBECA MARTINS DE OLIVEIRA COLLACO, REGIANE CHRISTINE DE CARVALHO, REGIANE LEMES DOS SANTOS RIBEIRO,

REGIANY ELAINE DOS SANTOS, REGINA MUNIZ CAVAZZANI, REGINALDO LEAL BLANC, REINALDO MIGUEL DOLNY MASSOQUETTI, REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR, REINHOLD STEPHANES, RENAN BERTI PEREIRA, RENATA ANDREONI PALMEIRA GUIMARAES, RENATA APARECIDA CAMPOS, RENATA CONSTANTINO GAMO, RENATA MARTINS BESCH, RENATA PEREIRA DE MELO, RENATA YURIE MOCHIZUKI, RICARDO CORREA FERREIRA, RICARDO DE CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA SILVA, RICARDO MANZOCHI ASSME, RICARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA DA LUZ MARTINS, RITA JULIANA TARTAIA RODRIGUES LOPES, RIVALDO ANTONIO GONCALVES, ROBERGAN RAMOS, ROBERTA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS, ROBERTA JULIANA ROSSI, ROBERTA KELLY LEMOS DE SOUZA, ROBERTA VINHAES MORAES, ROBERTO MINHONE LEAL, ROBSON ADAO RIBEIRO, ROBSON LUIS SILVA, RODOLPHO ROGER FRIEDRICH ALVES, RODRIGO DE ANDRADE GOMES, RODRIGO LUIS RAMOS PEREIRA, RODRIGO PEREIRA BETTEGA, ROGERIO RAMOS KELLA, ROMILDA ROMANA BORTOTTI DA SILVA, ROMUALDO YUDI UMEZU, RONALDO KENJI YOKOO, RONNIE BARRETO ARRAYS YKEDA, ROSALDO JOSE RODRIGUES, ROSANA APARECIDA PILER, ROSANA TEREZINHA DOMBROWSKI, ROSANE SOUZA FREITAS, Roseli Costa Correia, ROSELY ANTUNES DA SILVA ALVES, ROSENILDA ALVES, ROSIANE RIBEIRO DOS SANTOS, ROSIMEIRE ARAUJO DOS SANTOS, ROSINEIDE PEDREIRA IZIDORO, RUDNEY DE OLIVEIRA SILVA, RULLIAN DA ROCHA STREML TORRES, SABRINA GIOVANA ROCHA BARBOSA, SABRINA KUNICZKI MARTINS, SABRINA REQUIAO PINTO, SAMANTHA REINELLI BERNARDINI PEIXOTO, SAMARA PAVAN DA VEIGA, SAMUEL DUARTE DE ALMEIDA, SANDRA APARECIDA DE ANDRADE, SANDRA SAMILA PINHEIRO DA SILVA, SARA SCHLICHTA, SARITA DE GUADALUPE MOREIRA DOS SANTOS, SAULO MENDONÇA TELES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SELMO LISBOA DE JESUS, SERGIO MARCIO GOOD DE SOUZA, SHEILA MARA SANCHES LOPES, SIDEMAR WILLIAM MAYER, SIDNEY PINTO DA SILVA, SILVANA AKSENEN, SILVANA KOPP RAMOS PIRES DE OLIVEIRA, SILVANE DOS SANTOS SILVA, SILVIA APARECIDA BORGES DE ARAUJO DE VITO, SILVIA DE MORAES, SILVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, SILVIA HENRIQUE DOS SANTOS, SILVIA SOBRAL ARCOVERDE BATISTA, SILVIANE DA SILVA DE ALMEIDA, SIMONE APARECIDA CARNEIRO, SIMONE APARECIDA FERREIRA RAGAZZI, SIMONE DE OLIVEIRA SIANO C DE SOUZA, SIMONE FOGGIATTO, SIMONE MAYUMI HANADA, SIMONE MOURA DA SILVA, SIMONE SALETE LONGO ZELONH, SIMONE VIEIRA CARVALHO, SINTHIA BARBOSA DE ANDRADE, SIRLEI ADRIANA ARAUJO, SOFIA HARDMAN CORTES QUINTELA, SOLENI TEREZINHA MONTEIRO VALANDRO, SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO ISSIBA, SORAYA DE ANDRADE FIALEK, STEFANIA BILOLO, STEFANY REIS CORREA DE MIRANDA, STEPHANY CRISTINA BIENIEK DE OLIVEIRA, Suellem Tavares da Silva Penteado, SUELEN PLAZA POMIN, SUELI ALEXANDRE LEHR, SUELI ALVES DOS SANTOS, SUELLEN COSTA OLIVEIRA, SUELLEN MENDES, SUELY LOPES, SUZANE KETLYN MARTELLO, SUZANE MIRIELLE DE LARA STELMACHUK, TABATA NAIARA SOARES, TAIANE SOUZA DE AZEVEDO, TAIAS CANDIOTTO DE LIMA, TAIASA ADAMOWICZ, TAIASA FARIA JORGE, TALLYS KALYNKA FELDENES, TAMIRES APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, TAMIRES DIOGO ITO, TAMIRES VIEIRA PICON, TAMMY VERNALHA ROCHA ALMEIDA, TANIA ANGELA DE ALMEIDA, TANIA BERARDI ROSA, TANIA SBABO JANK, TATIANA CROVADOR SIEFERT, TATIANA DA SILVA MENDES, TATIANA DA SILVA OLIVEIRA, TATIANA SCHOLZE DE CASSIAS, TATIANE CARINE ARAUJO, TATIANE CRISTINA BRITES DOMBROSKI, TATIANE DA SILVA SOARES, TATIANE DE ARAUJO PORCIDES, TATIANE DO ROCIO DE LIMA, Tatiane Fatima Gregorio, TATIANE FERNANDES DE MOURA, TATIANE FRANCA PERLES DE MELLO, TATIANE MOTTA HUGGLER, TATIELLE KAUANA SELICANI BARBOSA, TAYLLE DA SILVA FERREIRA, TAYNA RAFAELI JOHANN, TAYNAN LIMA PIEROBOM, Telma Luciane de Jesus Correia, TEREZINHA APARECIDA DE CARVALHO, THAIMOTY AUGUSTO DE CARVALHO MEDEIROS, THAIS ASSIS MOTTA GUIOTTI, THAIS FORNAZARI DE CARVALHO, THAIS MARQUES, THAIS MATIAS DA SILVA, THAIS PEREIRA SIQUEIRA DOS SANTOS, THAIS TRYBUS, THAISE RAMOS, THAISE ROSSELI MOREIRA DANTAS, THAIS APARECIDA LEANDRO VON MECHLIN, THALITA MARQUES DA SILVA, THAMARES ALEIXO ZACARIAS, THAWANYA GONCALVES GUIMARAES RIBEIRO, THAYSA KELLY DA SILVA, THIAGO CESAR BERESTINAS, THIAGO CHRISTON, THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE, THIAGO HENRIQUE KANAREK SANTOS, THIAGO MITSUO ETO, THIAGO PIKISIUS, TIAGO AVILA RIBEIRO, TIAGO BRANCO DIAS, TIAGO PEREIRA NOCERA, TICIANE MARIA PEREIRA E SILVA, TONICLER CONTI KUTZ, VALDEREZA MARIA DE LIMA, Valdirene Silveira, VALENTIM SALA JUNIOR, VALERIA DE OLIVEIRA MACHADO, VALERIA HELENA GUAZELI AMIN, VALTER EDUARDO COCCO SALVADEGO, VANDA FELIX BOLOGNA DE PAIVA, VANDER FERNANDO ABILIO DE SOUZA, VANDERLEI WIGGERS, VANDERLENE CARDOSO IDE, VANDERNIR ROBERSON DA SILVA, VANESSA BUGHAY GAEBLER, VANESSA CALCOLIARI BRANQUINHO, VANESSA CARVALHO DE SOUZA LEAL, VANESSA CECATTO, VANESSA CHODUR, VANESSA CRISTINE RIBEIRO FREDRICH, VANESSA DO AMARAL DE LARA, VANESSA FURIOSO FERREIRA, VANESSA GROTTI, Vanessa Levien Strelow, VANESSA PAULI DE ARAUJO, VANESSA REGINA DE ANDRADE, VANESSA VOSS, VANIA MARIA PRZYVITOWSKI ZURAWSKI, VERA LUCIA ALVES DA SILVA, VERANGELA APARECIDA MACEDO MELLO, VERONICA OSVALDO DOS SANTOS, VICTOR GIOVANI GASPAROTTO, VICTOR HUGO GONCALVES RIZZI, VICTORIA DOBROKA, VINICIUS RODRIGUES FRANCA, VIRGINIA DOBKOWSKI FRANCO DOS SANTOS, VITOR GUIMARAES DE MACEDO, VITOR PEREIRA REPINALDO, VIVIA REGINA VIEIRA ESPADAS DA SILVA, VIVIANE ALVES DE CARVALHO FRANCA DE MACEDO, VIVIANE APARECIDA JUXINSKAS SAVANO, WAGNER LAVERDE DA SILVA, WAGNER OSINSKI, WALKIRIA RENATA CORREA RAMOS, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, WESLEY DINIZ VIEIRA, WILLIAM SIQUEIRA KEIDROSKI, WILLIAM GASPARINI DOS SANTOS, WILSON FERREIRA NOVAES, YANNES CUNHA RODRIGUES, YASMIN GABRIELY OCHI, YVIAN HAYASHI CANTARELLI, ZAIRA BISPO FERREIRA, ZULEIKA OKABE DOS SANTOS FACHINE

Processo: 23201/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ROSENILDA DE FATIMA GONCALVES, ROSERLEI SALETE DE OLIVEIRA FURLAN, ROSIANE DA SILVA CAMPOS, ROSICLEIA DALMAZO,

ROSILDA PROENCA FERNANDES, ROSILENE DA SILVA DIAS GUIMARAES, ROSILENE DALMASO JACUBOSKI, ROSILENE SILVA RIBEIRO, ROSILEY CARDOSO, ROSIMEIRE CRISTINA MULLER, ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BERTOLLA, ROSINEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA, ROSMERI SALETE MENEGOTTO, ROZELEA APARECIDA GOBBI, RUBIA CAROLINE GOZZI GARAFFA, RUBIA MARA MACHADO, RUDNEI MARCELO FERREIRA ARRUDA, RUTE YWMIKO KIMURA, SABRINA FACHI, SABRINA SANTIAGO BETTEGA DA SILVA, SALETE BLODOW, SALETE LICURGO REIS, SAMANTA RAFAELA DO PRADO, SAMARA BASSO RODRIGUES PITON, SAMARA CRISTINA GUIMARAES, SAMARA VILELA DA MATA NUNES, SANDRA APARECIDA BOLAKE, SANDRA JOURIS DIAS, SANDRA MARIA RIBEIRO GEHRKE, SANDRA RENATA DONADEL DOS SANTOS, SANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SARA DOS SANTOS PRESTES, SARA GIORDANI, SARA WELKER PINHEIRO, SARAH GONCALVES PEREIRA DA SILVA, SARAH WEISHEIMER, SAULO LEMES SEBASTIAN, SCHEILA DE JESUS GEMELLI, SCHELKA MONALISA LINDEN LUCHESE, SEBASTIAO FRANCISCO GARCIA FERNANDES, SELMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SHEILA CRISTINA MORGAN, SHEILA TATIANA FUZI DA SILVA, SHEILA TERESA BUCHINGER, SIDIANE PERES DOS SANTOS, SIDINEI BRIZOLA CAMARGO, SIDINEI JOSE DOS SANTOS, SILMARA JANETE DOS SANTOS SAVARIS, SILMARA MARCIA BERNARDI, SILMARA MORAIS, SILVANA ALVES DE MATOS, SILVANA APARECIDA BORGES DE BARROS, SILVANA APARECIDA CALDEIRA DE ASSIS SANTOS, SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA DOLINSKI, SILVANA APARECIDA DE SOUZA, SILVANA CRISTINA DOS SANTOS, SILVANA DE ANDRADE DE DEUS DA SILVA, SILVANA DE FATIMA ROCHA, SILVANA MARIA CANDIDO GUERIOS, SILVANA NASCIMENTO MATOSO, SILVANA SISSA DA SILVA, SILVANA ZAROR, SILVANE NAZARIO DA SILVA, SILVANE PAIXAO PEREIRA, SILVANE PEREIRA DE MENEZES OLIVEIRA, SILVIA DE OLIVEIRA MACHADO, Silvia Elaine Bertuol, SILVIA LURDES DE OLIVEIRA GOMES, SILVIA MACHADO, SILVIA REGINA FAQUINELLO, SILVIA RODRIGUES, SILVILENE GOMES DA SILVA GREGORIO, SILVIO FAUSTO DE MATOS FILHO, SIMONE ANDRIELI SALETE PESSINI, SIMONE BORCHART NICOLAU, SIMONE CAVALLI PIANA, SIMONE CRISTINA TURATTO, SIMONE DE ASSUMPCAO BRAULINO, SIMONE LIBERALI FIGAGNA, SIMONE MATOS DO PILAR, SINTIA MARA DE GOIS, SIRLEI SOARES DOS SANTOS, SIRLENE APARECIDA ESPOSITO, SIRLENE APARECIDA RAMOS, SIRLENE DANIEL CAMPOS, SOELI LOURENCO PIRES, SOELY MARIANO DINIZ, SOLANGE APARECIDA DE SOUZA, SOLANGE CRISTINA PADILHA DA SILVA, SOLANGE DA COSTA, SOLANGE FRANCISCA FERREIRA, SOLANGE LEMOS DE MORAIS, SOLANGE LINO GONCALVES, SOLANGE NELI GRAFFUNDER, SÔNIA MARIA DAL BOSCO SENA, SONIA REGINA BENEDET, SÔNIA SALETE ZYS POSTAL, SONIA SANTOS PROCOPIO POZZEBON, STEFANI ISABELA MIGLIORANZA, STEPHANIE MARCA, STEFANY CAROLINE VIDAL, SUELEM ANDRESSA FINGER, SUELI ALVES CALDEIRA DE OLIVEIRA, SUELI CAROLINI MONTEGUTTI, SUELI CRISTIANE RIBEIRO SANTOS, SUELI DE JESUS MOREIRA, SUELLEN CRISTINA CANTELLI, SUELLEN PELOZI ALVES, SULIVAN ALVES, SUZANA PEREIRA GUEDES, TAINA DA FONSECA VIANA, TAINA LAZARINI OLIVEIRA, TAIS ALINE KOCHEN BRUXEL, TAIS ALVES DE CAMPO, TAIS FERNANDA NEVES SOUZA, TAIS REGINA PEREIRA, TAISA MICHELEM FELICIANO VISCARDI, TAISE CASAGRANDE, TAISE RIBEIRO DA SILVA, TAIZ ANGELICA COELHO, TALITA EVANGELISTA DOS SANTOS, TALITA FABIANA VANSO, TALITA MARA SANTOS SILVA, TAMIRES GARCIA OLIVEIRA, TAMIRIS APARECIDA DA SILVA, TANIA ADADA, TANIA FELIPPI SAUER, TANIA LIKA MAEDA CARVALHO, TANIA REGINA PATRIARCA PRIMO, TANIA TEREZINHA RANGHETTI, TATHIANE KAROLINE DA LUZ SOHM, TATIANE CRISTINA FALKOWSKI, TATIANE DA SILVA LIMA, TATIANE DE LARA FELIX, TATIANE ORNELAS JORDAO, TATYANE DOS PASSOS MACIEL, TAYANE POSSENTI REPA, TELMA CRISTINA PEREIRA, TELMA REGINA BORBA DE LIMA, TENILTON DE MORAES GONZAGA, TERESA NEVES, TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA RIBEIRO, THAIANE RUPPEL, THAIS CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, THAIS CRISTINA WEISSHEIMER TIMOTIO, THAIS JULIA DALLA BARBA, THAIS JUNG, THAIS PELENTIER, THAIS RAMOS BARBOSA DA SILVA, THAIS APARECIDA LEANDRO VON MECHELIN, THALYTA CAROLINE RIBEIRO, THALYTA GRAZIELLY DOS SANTOS OLIVEIRA, THAMIRIS ZANCHIM ABATTI, THATIANY FACCIN, THAUAN SERRAO TEIXEIRA, THAYLLA EDUARDA SANTOS GOMES, THAYNA DUANNE DA SILVA ALMEIDA, THAYNA NUNES DE OLIVEIRA, THAYS MAIARA DE SOUZA, THAYS TRINDADE MAIER, THIAGO CEZAR JAWORSKI LOPES, THIAGO DADALTO GIMENEZ, THIAGO ROMAN VISINTIN, THIAGO SOUZA COSTA, TIAGO POTHIN, TIAGO RODRIGO ROGGE, TIAGO TAVARES DA CRUZ, URIELLY TAYNÁ DA SILVALIMA, VALDECI BIANOR MANFRO, VALDECIR SOARES, VALERIA FERNANDA SILVEIRA FERREIRA, VALERIA MARTINS DE ANDRADE, VALERIA ZAMBON, VALESKA ZACHOW, VALMIR DE VARGAS, VALNICE FRANCA CONCEICAO, VALQUIRIA DOS SANTOS TORRES, VANDERLEIA MACHADO BARROS, VANDERLEIA PIRES DOMARADSKI, VANESSA APARECIDA MALDONADO SANTANA, VANESSA DE MOURA, VANESSA DE SOUSA DA SILVA, VANESSA DOS SANTOS ESTEVES, VANESSA EVELLYN MAYARA DOS SANTOS, VANESSA IDALGO BECEGATO, VANESSA PATRICIA DE FATIMA GREGOL, VANESSA REGINA PERIN, VANESSA SCHERER FERREIRA, VANESSA VIGO, VANIA DO ROCIO VEIGA TEIXEIRA DA SILVA, VANIA MATOS DOS SANTOS, VANIELI ITALA AGUSTINI, VERA GOMES MARCOMINI, VERA LUCIA ANDRADE DE OLIVEIRA, VERA LUCIA GUGEL, VERA LUCIA MARCONDES, VILMA APARECIDA DE CARVALHO, VILMA BALCONT, VILMA BRAGA MASCHIO, VILMAR INACIO SCHERER, VINICIUS CASAIS DE MORAIS, VINICIUS GOTTARDO, VINICIUS ORTOLAN COLOMBELLI, VIRGINIA FERREIRA DE MORAIS, VITOR AUGUSTO GIRARDI NOGAROLI, VIVIAN APARECIDA NASCIMENTO LIMA, VIVIAN CRISTINA BUENO, VIVIAN SOARES NOVAIS, VIVIANA SOUZA NEVES ALVES, VIVIANE DINIZ DA SILVA OLIVEIRA, VIVIANE DRUCZKOWSKI MUNARETTO, VIVIANE GUIMARA SANTOS, VIVIAN APARECIDA DA SILVA, VONETE JACOB FIRMO, WALDERLAND HENRIQUE MACHADO JUNIOR, WANDO TOEBE, WANESKA GALESKI PAZZINI, WELLINGTON OLIVEIRA BARRETO, WILLIAM DE CARVALHO MORESCHI, WILLIAM MARTINI FORMARIZ, WISLAINNE DANIELLI SPRENGOSKI, WIVIANY RIEDIGER, YASMIN NAIARA BILIA GRANDI, ZENILDA SOUZA DE OLIVEIRA HOFMANN, ZILDA BRUNO DOS SANTOS, ADAIR JOSÉ OBERGUER, ADONIS DA FONSECA AMORIM, ADRIAN FELIX BURATTO, ADRIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ROCHA, ADRIANA CANDIDA

DA SILVA, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA BERGAMIM, ADRIANA FARIAS ARMILIATO, ADRIANA FERREIRA, ADRIANA FONSECA LEPECHACKI, ADRIANA FRANCISCA BERLANDA, ADRIANA GODOI DE SOUZA ORTEGA, ADRIANA ISABEL REDMANN DA SILVA RESENDE, ADRIANA JAQUELINE LEITES SOUZA, ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BENTO, ADRIANA MELLO KOVALISKI, ADRIANA RAQUEL DE SIQUEIRA, ADRIANE APARECIDA DA SILVA, ADRIANE DE MELO ALBUQUERQUE, ADRIANE KOSTIUK, ADRIANE KREFTA, ADRIANO HENRIQUE NOGARA, ADRIANO MORETTO FARIAS, ADRIELE TABORDA CAMARGO, ADRIELI BAZZO SANTORUM DE OLIVEIRA, AGAHLIDA MOURA FERREIRA, AKEBER EMMANUELLE FERREIRA DE QUADROS AZEVEDO, ALAISA RUTHNEIA BUENO LUIZ, ALAN FREIMULLER, ALAN SILVA ANTONELLI, ALAN WURI SIMAO, ALANA BAYER BAUM DE CARVALHO, ALANA FISCHER NEUHAUS, ALANA MEIRA REICHERT, ALAXSANDRA APARECIDA DAROS, ALDILENE FONTANELA, ALECIO LOPES, ALEKSANDERSON ACOSTA DOS SANTOS, ALENILDE PEREIRA SOUZA, ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA DA VEIGA, ALESSANDRA FREISLEBEN, ALESSANDRA MARA VOIGT NOGUEIRA, ALESSANDRA TATIANE GALVAO CHIARETTI, ALESSANDRA VIDAL DA SILVA, Alessandro Alonso Brito, ALESSANDRO REGIS FERREIRA DA SILVA, ALEX WINTER, ALEXANDRA COSTA BARBOSA TRUKANE MIRANDA, ALEXANDRE ANTONIO SCUSSIATTO, ALEXANDRE DE LARA, ALEXANDRE KAZUO NAKANO, ALEXANDRE VIEIRA SANTOS, ALEXANDRO DE LIMA TABORDA, ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, Alice Soares Coronel, ALINE CECILIA ROSSI, ALINE DIEMER, ALINE DREHER MORAES, ALINE HELOISE ORLANDINI CABICEIRA, ALINE ISABEL GERHARD, ALINE KAUNA DE MARCHI, ALINE LUIZE ARISMENDE COSTA DONDONI, ALINE MELLO SOBTUKA, ALINE MOLOSSI, ALINE PATRICIA BONOTTO, ALINE PRIMAK, ALINE REGINA HEISS, ALINE SUELEN GURKEVICZ SANCHES, ALINE TAMARA MASSON MEURER, ALINI OLDONI SCARIOT, ALINY DE ARRUDA HENRIQUE, ALISSON PEREIRA DE SOUZA, ALVACIR MIGUEL BIANCHI, ALVARO FERDINANDO SCREMIN, AMANDA BENTO ANCINI, AMANDA CRISTINA LUTZ, AMANDA GABRIELLE BARBOSA BISPO, AMANDA SILVA HAENICH, AMANDA VASCONCELLOS, AMANDA YAVORIVISKI DOS SANTOS, AMARAL PEDRO, ANA CAROLINA BARATA DE OLIVEIRA RETHOR, ANA CAROLINA BUENO GUISSO, ANA CAROLINA DA COSTA, ANA CAROLINA DE SOUZA, ANA CAROLINA GOYOS MADI, ANA CAROLINE BERNARDI, ANA CLARA CRUZ CAMPANATI, ANA CLAUDIA BERTOL BORGES, ANA CLAUDIA SIERRA DE BRITO, ANA CLAUDIA VILAS BOAS DA SILVA, ANA FLAVIA GONCALVES LENTZ, ANA GABRIELA ARENHART, ANA KELEN DO NASCIMENTO, ANA LUCIA GARCIA SILVA, ANA MARIA FRANCISCATO FERREIRA, ANA PAULA BESERRA DE SA, ANA PAULA COUTO VILELA DE ANDRADE, ANA PAULA DA COSTA SANTOS DE JESUS, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA FIGUEREDO FUKUDA, ANA PAULA GAVLIK MANTOVANI, ANA PAULA MARQUES SANCHES, ANA PAULA PRESCHLAK, ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA, ANA PAULA ROHDEN, ANA QUEZIA DE MELO OLIVEIRA, ANACLESSIA ADELIA MOROTTI DA SILVA, ANADIR TRISTAO, ANAKELY DAMAZIO, ANDERSON CARLOS LEDUR, ANDERSON HILGERT, ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, ANDERSON MANOEL GARCIA MARTINS JUNIOR, ANDRE HERBERT DA MATA, ANDRE LUIS MOTA CAMPOS, ANDRE LUIZ BATISTA, ANDRE PEDRO DE SOUZA SANTOS, ANDRE SALLES, ANDREA ALINE BUENO, ANDREA CARVALHO DOS REIS, ANDREI FELIPE STADTLOBER, ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, ANDREIA DE JESUS GOMES, ANDREIA DUTRA DE LUCENA, ANDREIA INGLEY MARTINS DA SILVA, ANDREIA KRUPINSKI, ANDREIA POZZOBOM, ANDREIA PRADO PINHEIRO, ANDREIA ROMAN, ANDREIA ROSSI RODRIGUES DE LIMA, ANDRESSA BANDEIRA SILVEIRA, ANDRESSA BARBON GIMENEZ, ANDRESSA BARKERT, ANDRESSA BORGES GONCALVES, ANDRESSA CARLA NASCIMENTO XAVIER, ANDRESSA GODOES CONSTANTIN, ANDRESSA HIRT, ANDRESSA LEMES DA SILVA TRENTO, ANDRESSA MORELLO KAWAMOTO, ANDRESSA PAOLA MACHADO, ANDRESSA VALERIA DE MORAIS ROLIM, ANDRIELI TOCHETTO, ANDRIELLY NUNES CORREA, ANDRIUS PIGOZZO FEITOZA, ANELISE OLIVETTI DO NASCIMENTO, ANGELA FATIMA DA SILVA SPINELLI, ANGELA GORETE STULP, ANGELA JANETE AZEREDO, ANGELA LISBOA GONCALVES, ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA CITON, ANGELA MARIA DA SILVA, ANGELA MERI DE MORAES VIEIRA, ANGELA SANTA CATARINA DA SILVA, ANGELICA APARECIDA DE SOUSA, ANGELICA BECKER MEDEIROS, ANGELICA DE QUADROS, ANNA CLAUDIA ZANELLA LUIZ, ANNA KARINA MENEGUSSI, ANNA KAROLINE MARQUES PRADO, ANNA PAULA SEMENIUK, ANNELISE MARIANO, ANNY CARLA DORE PROPODOSKI, ANTONIA GOMES DA SILVA, APARECIDA DEYSIANE GARCIA DE OLIVEIRA GALLAS, APARECIDA PEREIRA, APARECIDA DE CARVALHO TOLEDO, ARIADNE COELHO, ARIANE CAROLINA DE OLIVEIRA JORGE, ARIANE DE ABREU LEMOS, Ariane Spiassi, ARIANY WLLY COMISSIO, ARLETE DE OLIVEIRA MARCHIOLI, ARLINDO SARQUIS DE CASTRO, Armando Pagliace Junior, ARYADNE DA SILVA CONTERNO, AUGUSTINHO FERNANDO PASTRE, AUGUSTO DE AVELAR BREUNIG, AUREO RODRIGUES DA SILVA, BARBARA AMANDA CASSOL, BARBARA ANDREIA EISING DE FREITAS, BARBARA ANN FERNANDES, BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA, BERENICE GIACOMELLI, BIANCA CAROLINE CUSTODIO DOS SANTOS, BIANCA TAMILÉ BACCIN DE OLIVEIRA, BIANCA TOLOTTI DE ANDRADE, BRENDA MARIA FONSECA PONTES, BRENDA SILVA ALVES, BRIZZIANE BRIZZI DE OLIVEIRA, BRUNA ANTONIETA SCHADECK BRUSTOLIN, BRUNA APARECIDA DUTRA, BRUNA APARECIDA RAMOS, BRUNA BELINELI GOMES FRISSE, BRUNA CAROLINA TEIXEIRA MARCONDES, BRUNA DE OLIVEIRA, BRUNA EMANUELA MARTINS DE ABREU, BRUNA EMILIANO, BRUNA FRANCO LEITE BRITO, BRUNA GOULART, BRUNA HELOISA INOCENCIO, BRUNA LUIZA BESEN, BRUNA LUIZA DE WALLAU, BRUNA RAFAELA SIQUEIRA, BRUNA ROCHA PEREIRA, BRUNA TAIANE TEIXEIRA ARAUJO, BRUNO CESAR DE MOURA, BRUNO CESAR DE SOUZA GONCALVES, BRUNO GOMIERO TAVARES, BRUNO HENRIQUE WISNIEWSKI MARTINS, CAIAN WILSON PARIS, CAMILA DE FATIMA PAVAN, CAMILA GIRARDI, CAMILA LETICIA DIAS, CAMILA LUIZ SANTANA DE JESUS, CAMILA NAVA SMANIOTTO, CAMILA RODRIGUES BARRETO, CAMILA SILVA NERY, CAMILA THAIS DE OLIVEIRA SOLTOSKI, CAMILA VANESSA MACHADO, CAMILA VEIGA MATTOS, CAMILA ZULPO, CARIANE RENATA SALDANHA FANT GONZATTO, CARINA DE FATIMA WENCESLAU, CARINA POSSAMAI RODRIGUES, CARINE ROSANE DE LIMA, CARLA CINTHIA PERBONI SCARAVONATTO, CARLA CRISTIANE VERGITZ FORCOLIN, CARLA DAYANNA

DE MELO MARQUES, CARLA JULIANA DA ROCHA, CARLA MARIA TEIXEIRA GERALDO, CARLA NASCIMENTO BLANK, CARLA PATRICIA GNOATTO, CARLA PRISCILA DE LIMA, CARLA ROBERTA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, CARLOS EDUARDO RIBEIRO AUGUSTI, Carlos Henrique Hamamoto Mitsugui, CARLOS SERGIO LINDENBERG, CARMEM ANGELINA LOCATELLI, CARMEN VEZARO DE ALMEIDA, CAROL ALICE PETROSKI LAZARIM, CAROLINA MATTEI, CAROLINA MIRANDA PINHEIRO, CAROLINE APARECIDA CARRASCHI DA SILVA, CAROLINE BECKER WACHHOLZ, CAROLINE CRISTINA SIQUEIRA, CAROLINE DE SOUZA CORREA, CAROLINE FERNANDA BORGIO SOUZA E SILVA, CASSIA CARINA DA SILVA, CASSIANE GIRARDI TOMASZEWSKI, CASSIANI PEREIRA TEIXEIRA, CASSIE REGINA BASEGIO BUSNELLO, CASSIELI BORSATTO, CECILIA GUIMARAES ALVES, CELIA ANTUNES DOS SANTOS CONCEICAO, CELIO ROBERTO RECH, CENILDA MARIA RODRIGUES, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO, CEZAR FRANCISCO RIBAS, CHAIANE CRISTINA PRATI, CHARLENE BIANCHINI, CHRISTIAN FELIPE GOMES DA SILVA, CHRISTIAN MIGUEL DE OLIVEIRA, CIBELLE APARECIDA GOBO FARIA, CICERA SCHLUMBERGER, CINTIA DOS SANTOS MACHADO BLEWOW, CINTIA EDWIRGES BUENO, CIRLEI LIONI DRESSLER, CLAIR APARECIDA FOGACA COTTET, CLARICE DUARTE DA SILVA, CLARICE FATIMA DOSSENA DA SILVA, CLARICE GOMES DA SILVA, CLARICE ZANATTA PIRES, CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, CLAUDIA CLEMENCIA DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, CLAUDIA DE CARVALHO SILVA BUENO, CLAUDIA DENISE NEVES, CLAUDIA EVANIA FACHIN KERCHNER, CLAUDIA PEREIRA MACHADO, CLAUDIMARA HINDERSMANN, CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA, CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS AMARAL, CLEDERSON BITENCOURT, CLEIDE MATOZO DE MELO OLIVEIRA, CLEIDE PINHEIRO DOS SANTOS, CLEITON ANTONIO ROSA, CLEIZIANE DA SILVA CRUZ CORCINO, CLENI DA COSTA, CLENI ESTELA ROSSI, CLEONICE DE SOUSA NETA E SILVA, CLEONICE DEBIAZI, CLEONICE DOS SANTOS BORGES, CLEONICE SIQUEIRA DOS SANTOS, CLEONILDE SILVA DOS SANTOS, CLEONICE COMARETTO BEZERRA DE MELLO, CLEUSA MARA VIEIRA DE OLIVEIRA KARAM, CLEVERSON TRUKANE MIRANDA, CONCEICAO SOARES DE SOUZA, CRISCIANE APARECIDA DA SILVA BERMAL, CRISLAINE SANTOS DE OLIVEIRA, CRISLAINE SIQUEIRA, CRISLAINY DA SILVA, CRISTIANE BACCIN, CRISTIANE BADE FAVRETO, CRISTIANE BERHALDO KLAK, CRISTIANE CAMARGO, CRISTIANE DE CARVALHO, CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROGINSKI, CRISTIANE FABRIS ZANOTTO, CRISTIANE FERNANDES DA SILVA, CRISTIANE LENZER ALVES, CRISTIANE NENEVE, CRISTIANE PIRES RAMOS FIALHO, CRISTIANE RIBEIRO, CRISTIANE SILVA DA PAIXÃO, CRISTIANE SOARES PEREIRA PEDRO, CRISTIANI BECKER, CRISTIANI DA SILVA LINO DE BARROS, CRISTIANO ALEX MOREIRA, CRISTINA APARECIDA AVILA MAZUREK, CRISTINA DAIANA BOHRER, CRISTINA DAIANY MOURA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, CRISTINA YUMI IJIMA, DAIANA CAROLINA DOS SANTOS, Daiana de Freitas, DAIANA GONCALVES FONSECA NOGUEIRA, DAIANE ALVES DE FREITAS, DAIANE BACHEGA, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DAIANE MARIA PALAORO, DAIANE MASUCATTO, DAIANE MEURER BRUNING, DAIANE RIBEIRO PADILHA, DAIANE SOBOLESKI DE OLIVEIRA, DAIANE ZUANAZZI, DAIZA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, DALMIR RUBENS RAHMEIER, DALVA PAIVA, DAMARIS BUENO VENANCIO, DANIEL DEL CARPIO, DANIEL RODRIGUES MOREIRA, DANIELA ANDREIA DEGGERONE FONTANELA, DANIELA ANTUNES RAMALHO, DANIELA CAROLINA PAULO ALBERTONI, DANIELA FORTI, DANIELA TEIXEIRA BEATTO, DANIELA VASSELAI LOPES DE SOUZA, DANIELE APARECIDA BUENO, DANIELE PACHECO DOS SANTOS, DANIELLE CHRISTIANE PICKSIUS WILCIESKI, DANIELLE DA VEIGA ANDRADE, DANIELLE MARIA GUERRA, DANNIEL NUNES BERNARDO GOMES, DANUBIA DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS, DARCI DIEGO LEMES BERTOLINI, DARLAN ENGERS ZAVADZKI, DARLIANA APARECIDA GUEDES FERREIRA, DAUANY BINDA, DAVI BORGES DOS SANTOS, DAVID ALEXIS TOLER ESCOBAR, DAVID NASCIMENTO DE SOUZA, DAYANE BASTOS DE SOUZA, DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA MONTARROIS, DAYANE SOUZA HOFMANN, DAYSE TELO, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEBORA DALL OGLIO, DEBORA LUANA CRESTANI THEODORO, DEBORA MARIA DE LIMA SENAS, DEBORA SILVA DOS SANTOS, DEBORAH MAYARA PUEHLER VEBER, DEISE DAIANE SOBRINHO, DEISE MARA DE LIMA MALTA, DELI LEMOS DOS SANTOS, DELLIS CAMILLA FOGLIARINI, DENISE CAROLINE KERBER, DENISE CRISTINA RIBEIRO BIER, DENISE NUNES PAZINE, DENISE ZANDER HOSSEL, DENY MASSAZUMI KONNO, DHAIANY CRISTINA BERGAMASCO, DIANES FATIMA DA SILVA, DIEGO DA SILVA SIRINO, DIEGO HEINRICH DA SILVA, DIEGO OLIVEIRA ROCHA, DILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, DIMAEL RODRIGUES DE CAMPOS, DIOGO PAULO GRAZIOLI, DIONAS DAVILA GUIOLFI, DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS, DIONE SANTOS DA SILVA, DIULIANA DA SILVA, DIULIANY SCHULTZ, DJOSAQUEM FRANCA DA SILVA, DJULY AMARAL BUENO, DOROTEIA APARECIDA MEURER, DRIELI PORT IURCZAKI, DULCE KLOEHN, EDENILSON ANTUNES DE ALMEIDA, EDERSON DA SILVA BONJOUR, EDGAR BEZERRA, EDILEIA DOS SANTOS DIAS, EDILENE DOS SANTOS MORAIS, EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA, EDINA FERREIRA FIGUEIREDO, EDINALVA FERNANDES MARCHIORE, EDINEIA APARECIDA DE FREITAS, EDINEIA KLAUSS MORAES, EDINEIDE MARCELA KIRATCZ FRAGOSO, EDINEUSA DOS SANTOS, EDMA BATISTA PEREIRA COSTA, EDNA BATISTA DA CUNHA ALVES, EDNA CARLA PERON, EDNA DE SANTANA AZEVEDO, EDNAUVA DOS SANTOS, EDSON JOSE BELTRAME, EDUARDO AUGUSTO SPIES ADAMY, EDUARDO FERREIRA ZOX, EDUARDO FILIPINI, EDUARDO HOFF, EDUARDO PANOSSO CAMARGO, EDVALDO ALVES DE SOUZA, ELAIDE DE FATIMA MEDEIRO, ELAINE APARECIDA ROSSATO, ELAINE APARECIDA SILVA, ELAINE DA COSTA PARZIANELLO, ELAINE DE SOUZA DOS SANTOS, ELAINE ESTELA CRISTIANO, ELAINE JUSSARA MARCHIORO, ELAINE OLIVEIRA DA ROSA, ELAINE PATRICIA DE MEIRA, ELAINE POLAK, ELAINE RIBEIRO, ELCIDIO SILVA CACERES, ELEANDRO COSTA DE CAMARGO, ELESANDRA DA ROSA, ELI SCHMIDTKE, ELIANA DOMINGOS, ELIANA SCHELL KOWALESKI, ELIANE ALVES, ELIANE APARECIDA BUTZKE SILVEIRA, ELIANE BORTOLINI, ELIANE CARNEIRO LIMA, ELIANE CASTRO RODRIGUES QUIROLI, ELIANE CAVALHEIRO DA SILVA, ELIANE CHAGAS MACHADO, ELIANE CRISTINA MANIERO, ELIANE DA SILVA, ELIANE DE OLIVEIRA, ELIANE FERREIRA SANTOS, ELIANE ILIARA UHLMANN BOLSI, ELIANE MARIA MARMENTINI, ELIANE STIMER, ELIEGE NARA LITTER, ELIETE APARECIDA DO BELEM

ZIERHUT, ELIETE DE ALMEIDA VAZ, ELIETH AURORA ROCHA DREHER, ELIS ANGELYCA BERTUZZI, ELIS MARINA DE OLIVEIRA, ELISA DOMINGOS OLIVEIRA, ELISABETE CRISTINA DA SILVA, ELISANDRA MUSSOLIN, ELISANGELA BERENICE DE MATTOS, ELISANGELA CARDOZO DA SILVA DE PAULA, ELISANGELA DE SOUZA, ELISANGELA ELISACOSKI DE OLIVEIRA, ELISANGELA GARCIA DE REZENDE, ELISANGELA NOGUEIRA, ELISETE CHASTALO DOS SANTOS, ELIZA TOCHETTO, ELIZANDRA MENDONÇA DE OLIVEIRA, ELIZANE TILLWITZ, ELIZANGELA DA SILVA TONET, ELIZANGELA SILVA, ELIZETE SAVI MARTINS HUMENIUK, ELIZIANE CARNEIRO COSTA, ELOIDE PLUCINSKI DE OLIVEIRA, ELOISA CARDOSO UBINSKI, ELOIZA AIMI CASAGRANDE, ELSON HUDZIAK, ELZA MARA CARDOZO SILVA SOUZA, EMANOELA COSTA BARRETO PANTAR, EMANUELA BRAVO DO NASCIMENTO, EMANUELI LEAL DA LUZ, EMANUELLE BIANCHI DA SILVA, EMANUELLY SEIDEL FERREIRA, ENIEIA LODI RISSINI, ENIO EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS, ERIC JHIONE MIRANDA SILVA, Erica da Costa, ERICK DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA, ERICSON SEVERINO, ERIKA BEATRIZ SCHONROCK, ERIKA CARDOSO DA SILVA, ERIKA JULLIANI PEREIRA ALVES, ERIKA MAYARA DE ALMEIDA DOFF SOTTA, ERIKSON DOS SANTOS, ERONI DA ROCHA, ERONI DE SOUZA, ESTER CAROLINE DOS SANTOS MACHADO, ESTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, ESTER LUIZA CIESLAK, ESTHER DE MELO OLIVEIRA, ESTHER SOUSA SAFFNAUER, EUDAINÉ KESTHIAN SILMANN DE CASTRO, EUNICE DOSSENA GOMES, Eunice Felix dos Santos Alexandre, EUNICE LOPES DE ANDRADE, EVA ALINE FERREIRA PUSSININI, EVAIR ROCHA OENNING, EVANDRA BLEM BERGES, EVANILDE SALETE BUSSOLOTTI, EVERTON GIACOMELLI MACHADO, EZÉQUIEL DE LIMA NUNES, FABIANA BASSI, FABIANA DE MORAES, FABIANA GOMES FERREIRA, FABIANA MARCAL MARQUES, FABIANA ZANONI SCOTTON, FABIANE ALTHENHOFEN, FABIANE SANCHES MICOANSKI, FABIANE SIMONE FUHR, FABIANE VENTURA BORDIN, FABIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, FABIOLA BOCALON WEISS, FABIOLA CORREA PERES, FABRICIA TEREZINHA ENGELMANN, FABRICIO ARIEL KREUZ, FABRICIO FRANCISCO DOS PASSOS, FATIMA APARECIDA GONZATTO, FELIPE OLIVEIRA DA MAIA, FELIPE RAFAEL LIMA DE RAMOS, FELIPE PROENÇA MATOS, FELIPE AUGUSTO CARMELO GAIOSKI, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, FERNANDA BRAGA FERNANDES, FERNANDA DA LUZ BEZERRA, FERNANDA DE PAULA LIMA, FERNANDA DEO DA SILVA MAZZER, FERNANDA DOS SANTOS BRANDAO DE SOUZA, FERNANDA HAMAMOTO MITSUGUI, FERNANDA LUCIA BALDI, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FERNANDA PEREIRA CORDEIRO, FERNANDA SCHELLE, FERNANDA SEBEN, FERNANDA SOARES DA SILVA, FERNANDO DE FARIAS MARTINS, FERNANDO NINAUS, FLAVIA APARECIDA BORCHART PESSI, FLAVIA FABIANA DE MELO, FLAVIO RAMOS CESAR SILVEIRA, FLAVIO ROCHA CEZARINO, FRANCIANE MAYRA NICOLI KAGUEYAMA, FRANCIENE DE ASSUMPCAO DA SILVA, FRANCIENE DE CASTRO, FRANCIENE GONCALVES MOREIRA SOUZA, FRANCIENE LIONCO, FRANCIENE QUADRADO LOPES KAMCHEN, FRANCIELI APARECIDA DE QUADROS, FRANCIELI DE FATIMA ALMEIDA DUFFECK, FRANCIELLE APARECIDA BUCHMANN NOJEKOSKI, FRANCIELLI JACOMONE DOLINSKI, FRANCIELLI WRONSKI DE BONI, FRANCIELLA TELES, FRANCISCO LUIZ KAISER, GABRIEL ANTUNES DO NASCIMENTO, GABRIEL CARLOS RIBEIRO, GABRIEL DOS SANTOS SOUZA, GABRIEL LEITZKE LIRA, GABRIEL VINICIUS RABEL, GABRIEL YAGO RODRIGUES ROHRIG, GABRIELA ANDREZA DE TAVARES MACHADO E ALVES, GABRIELA BARRETO COELHO, GABRIELA CRISTINA RECH, GABRIELA DE JESUS SILVERIO, GABRIELA MARIA VENSON, GABRIELA RIZZO JOERGENSEN, GABRIELI BOENKE, GABRIELLI DE SOUZA GONZALEZ, GECICA GRACIELI WUST, GEISIBEL GESSI GOMES, GELSON MULLER, GENESSI MORETO, GENUIR JOSE HELLSTROM, GEOVANA SILVA DOS SANTOS, GERMANA APARECIDA KULBA, GESILAINE RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, GESSICA DAROLD, GESSICA LOPES PINTO, GHEORGE GABRIEL PESSATTO, GIANE CHRISTINE RAUPP BOEIRA, GILIANE KRUGER SIQUEIRA, GILMAR GUARNERI, GILSO PEREIRA DA SILVA, GILSON FERNANDES DA SILVA, GIOVANA ANTUNES, GIOVANI GABRIEL TORRES BATISTA, GISELE BORDIN, GISELE DA SILVA MIKOLIC, GISELE ELVIRA BOSCATO MONTEIRO, GISELE ZEM DOS SANTOS, GISELI CRISTINA DOS SANTOS, GISELLE FERNANDA GRANZA, GISIANE FERREIRA BUENO, GISLAINE CRISTINA ITELVANI, GISLAINE LORENZZI, GISLAINE REZENDE ZORTEA, GISLAINE RIBEIRO MACHADO, GISLENE CRESCENCIO MONTEIRO, GIULIANNA MARTINS DA COSTA, GIZELIA DA SILVA CLAUS, GLACIR FERNANDA LIONCO, GLAUCIA FABIANE MAZETO, GRACIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO PATZ, GRACIELI DOS SANTOS BENVENUTTI, GRACIELLA ROBERTA URNAU, GRACIELLE VALLARINI VIEIRA MARTINS, GRASIELLI WRONSKI GEMELLI, GRAYCY EMANUELE VIEIRA, GRAZIELA SANTORUM, GRAZIELE FREITAS GONCALVES, GUETLIN PECELLIN PASSARELA, GUILHERME CESAR KLEINHANS, GUILHERME FELIPE POMPERMAYER, GUILHERME HIDEAKI HIGUCHI, GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO, GUSTAVO PEREIRA DA SILVA KAULE, HANNA BRITO SILVA, HARRISSON MORIGGI, HELAINE MACHADO DOS SANTOS, HELENA DE OLIVEIRA, HELLEN CHRYS DE OLIVEIRA GUIMARAES, HELOISA DE JESUS SOARES SILVA, HELOISA GOLENTA DOS PASSOS, HELOISA MARTINS FONTES, HELOISA MENDES PENZLIEN PINCELI, HELOISE KIENEN, HENNES VINICIUS DENK DA SILVA, HENRIQUE DARCI TELLES MAIER, HERON DA SILVA RODRIGUES, IASMIN LANE BARBIERI, IDELMA BARBOSA DA SILVA, IGOR SBIZERA BERTI PEREIRA, ILDA MIRANDA GOMES, ILKA MARI IKEBUTI TOYAMA, INDIANARA LOVANE PETERSEN, INDIANARA MACHADO DOS SANTOS, INDIANARA VALGOI DE ANDRADE, INDINA PATRICIA BALEN, INES NUNES, INGRID LORENA MORAES, INGRID THAINA DA ROCHA SILVA, INGRIDY CRISTINA BATISTA, IOCLEIA DE OLIVEIRA SOUZA, IRACEMA MARLISE BERTI GOSCH, IRENE FICAGNA PASTRO, ISABEL CRISTINA BANDERA FONTANA DE ALMEIDA, ISABEL FERNANDA BETIATO, ISABEL RODRIGUES LIMA DE ANDRADE, ISABELLA APARECIDA DA SILVA, ISABELLA CLARA BASEGGIO, ISADORA CRISTINA BENVENUTTI KALINOWSKI, ISMAEL PIETSCH SIMAO, ITALOEMA AGNELO ALVES BERTE, ITAMAR DA LUZ, IVANA VILAS BOAS, IVANDRO FERRARI DE LARA, IVANI DE PAIVA BARETE, IVANILDI ROSA TEIXEIRA ARRUDA, IVO RENATO QUEIROZ FLORES, IVONE BOITA, IVONE DOS SANTOS, IVONETE DOS SANTOS, JACKLINE DE CASSIA THOMANN MOREIRA, JACQUELINY FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO, JAIME MENEZES FERREIRA, JAINE DE QUADROS BERNAL, JAIR JORGE FATH, JANAINA FERREIRA DOS

SANTOS, JANAINA KOVALCHUK INACIO DE LIMA, JANAINA SARTORELLI DE FREITAS NEVES, JANAINA SOUZA RODRIGUES, JANDIRA RODRIGUES GALLERT, JANE FLAVIA ESSER, JANE MARA ALVES CAMARGO ZACARDI, JANETE APARECIDA RODRIGUES BARROS, JANETE SCHIER, JANICE NUNES BIZINELA, JANICE SCALABRIN BEDNARSKI, JAQUELINE ANDRADE COSTA, JAQUELINE APARECIDA LEAL TERNOSKI, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE BOMFIM DE SOUZA LIMA, JAQUELINE EDUARDA BABINSKI, JAQUELINE GOMES DA SILVEIRA, JAQUELINE LAZAROTO, JAQUELINE LIMA BARBOZA, JAQUELINE MACIEL DE LIMA, JAQUELINE MEIRA RABISQUIM SANTOS, JAQUELINE SCHEFFER, JEAN FERNANDO PRACHEDES, JEAN MICHEL MARCA, JEANNE CLARA BADINSKI, JEFFERSON SILVEIRA, JEFTER AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA, JEHAN CARLO DA CRUZ, JEISINARA SANTOS DA ROCHA, JENIFFER BAYER DA CUNHA, JESSICA ADRIANA PETERSON, JESSICA ADRIANE DA SILVA ZIELINSKI, JESSICA CAMILA WELTER, JESSICA CLEONICE DOS SANTOS, JESSICA CRISTINA RUDY, JESSICA DA SILVA BORCATTO, JESSICA DE PAULA, JESSICA DE SOUZA CARDOZO, JESSICA FONTANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JESSICA GONCALVES, JESSICA HARTKOPF DA SILVA, JESSICA KAESKI, JESSICA LINKOSKI NUNES, JESSICA LOPES FIRME DEPUBEL, JESSICA MASSUCATTO QUADRI, JESSICA MEDEIROS, JESSICA NARESSI, JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA, JESSICA PAIXAO MATEUS SEVERINO GONCALVES, JESSICA PATRICIA DOS SANTOS CASTILHOS, JESSICA SANTOS DA SILVA, JESSICA CRISTIANE AQUINO, JHENIFFER ALINE OLARIO, JHENIFFER APARECIDA MARAN BALBINO, JHENIFFER RODRIGUES VICENTE, Jislene de Carvalho Justus Manhadosco, JOANA DE ASSIS DOS SANTOS, JOANA KELLY DE ABREU, JOAO ANTONIO FELIPE, JOAO FILIPE HOLLANDA COUTINHO, João Francisco dos Santos Satil, JOAO PAULO FURQUIM, JOAO PAULO SANDOVAL, JOAO RAFAEL QUADROS DOS SANTOS, JOAO RODRIGO DE SOUZA, JOCEANE APARECIDA DE FREITAS, JOCELEI TREVISAN PEDRALLI, JOCELIA SOUZA DOS SANTOS, JOCENI SOUZA DOS SANTOS, JOCIANE ANDRYJAK TREVISAN, JOEL BRAZ DE GODOI, JOELMA CRISTINA ALVES DOS SANTOS SILVA, JOENICE CLAUDIA CECHEZ, JOHEL GIAROLA DE PAIVA AVILA, JOHN EDWARD TOIGO, JOICE SABINO JANDREY, JOICIMARI TEIXEIRA, JONATAN JOSE ARANTES, JONATAN SCHMIDT FINKLER, JONATHAN DA SILVA BAPTISTA, JORDANA ANTONIA DRANSKI NEVES, JOSCELI CORREA DA SILVA MAIA, JOSE AUGUSTO SOARES SILVA, JOSE FLAVIO MAIA SANTOS, JOSE FRANCISCO NASCIMENTO II, JOSE JOACY RABELO DE OLIVEIRA, JOSE NILSO MACHADO, JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO MARQUES, JOSEANE APARECIDA ALVES DE LIMA, JOSEANE LOURENCO GARCIA, JOSENI DEQUIGIOVANI BARROS, JOSIANE APARECIDA DUARTE GONCALVES, JOSIANE BARBOSA, JOSIANE BORGES DA ROSA, JOSIANE BRUNING RUTZEN, JOSIANE CRISTINA PEREIRA, JOSIANE DA SILVA ALIXANDRE, JOSIANE DE OLIVEIRA GABRIEL, JOSIANE DOS SANTOS AGUERA, JOSIANE MACHADO DE LIMA FERNANDES, JOSIANE MARASCA, JOSIANE RODRIGUES DUARTE, JOSIANE ROLIM DE OLIVEIRA, JOSIANE VICENTE, Josiele Fatima Lindner, JOSIELI ALVES DE LIMA, JOSILAINE DELLA BETTA, JOSILENE ANDRADE DA CRUZ, JOSIMARA PAULA STEIN DUARTE, JOSIMEIRE DE JESUS NEGRAO, JOSSARIA DE OLIVEIRA BUREI, JOSUÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSUE NASCIMENTO, JOSYLENE DA SILVA FELISBINO, JOVELINA COELHO MARTINS, JOYCE ALINE DA SILVA, JOZIANE DOMICIANO LIMA, JUCELENE DAS GRACAS SOARES DO PRADO, JUCELI NOGUEIRA PACHECO, JUDITH FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES, JULCEMAR PIRES ZANONI, JULIA EDUARDA SCHMIDT, JULIA HILGER GONCALVES, JULIAN MONIKE NAZARIO SCOLARO, JULIANA APARECIDA ROCHA DE RESENDE, JULIANA DA SILVA, JULIANA DA SILVA COSTA, JULIANA DA SILVA DA COSTA, JULIANA DAL POZZO DE NOVAES, JULIANA DE ANDRADE NEITZKE, JULIANA MARIA MONTEIRO, JULIANA PAULA STRAPASSON, JULIANA PINTO DE LIMA ZANELA, JULIANA ROCHA RIBEIRO, JULIANA TISATTO, JULIANE CAROLINE GAFSKI, JULIANE CRISTINA DE PAULA GROLA, JULIANE MACIEL VALIM OLIVEIRA, JULIANE PALINSKI, JULIANE STEFFENS NUNES, JULIANO CESAR LIMA, JULIO CESAR ALVES DE LIMA BERLINTES, JUNIOR LUIZ DE SOUZA, JUSSARA APARECIDA ALVES, JUSSARA CHAGAS DE LIMA, JUSTINA YURIKO YOKOYAMA, KALINA LIGIA PEREIRA MACENA, KALYANDRA STRAPASSON BORDIGA, KAMILA GEANE LISBOA FELICIANO COSTA, KAOANA IORI SEQUINEL, KAREN BRUSTOLIN, KAREN FRANCIELLE RIGO, KAREN PRISCILA PIOVESAN, KAREN WALESKA KNIPHOFF DE OLIVEIRA, KARIN FRANCO DE MEIRELES, KARINA BORGES NEVES, KARINA CAMARGO DO PRADO, KARINA DOS SANTOS DE MOURA BUZIN, KARINA FERREIRA DOS SANTOS, KARINA GAIESKI, KARINA SATIRO DA SILVA, KARINA VIECELLI DELABETTA, KARINE MARQUES DE JESUS, KARLA DE FATIMA BUENO VENTURA, KARLA OLIVEIRA KIAN, KARLLA SHABRINA NASCIMENTO ALENCAR TEIXEIRA, KAROLINE MAUREN RIBEIRO DA SILVA, KASSIA CAMILA GONCALVES, KASSIA LEANDRA PEREIRA, KATCHA APARECIDA CAMARGO MORAES, KATHELYN KALYNA BELLI, KATHERINE ERICA DOS SANTOS, KATIA DELALIBERA COELHO, KATIA HOC BANDOCH, KATIA KOVALESKI, KATIANE MAZETTO ZINI, KAWANNA SENDY XAVIER PEREIRA, KELI GONCALVES PATEM DOS SANTOS, KELLEN SARTORI EREDIA PAUL, KELLY ANDREIA VALENGA, KELLY COSTA DA SILVA ARNOLD, KELLY CRISTINA DA SILVA, KELLY PATRICIA MACHADO PRIMAK, KELY CAROLINE DOMINGUES, KENNER RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, KEREN PAULA DA SILVA, KESIA CAROLINA LISBOA FELICIANO VAGULA, KETHLYN ELISA HIPPLER, KRISTEN KARLA RIBEIRO PEREIRA, LADIANA WALTER BIANCATO, LAIS TERUEL BERTO ACOSTA, LAISA CRISTINA BRAND, LARA ISABEL WAGNER HORN, LARIANE MARCON DE ARAUJO, LARISSA CHAVES CRESTANI, LARISSA DE CARVALHO VARGAS, LARISSA GABRIELE DOS SANTOS, LARISSA MACENO DOS SANTOS, LARISSA MAYARA SCHENKEL, LARISSA NASCIMENTO, LAURA TORRES DA ROSA, LAUREN GABRIELLE ALMEIDA, LAZARO JUNIOR SILVA TEIXEIRA, LEA DA SILVA CORREA, LEAMAR SALETE ALVES DIAS, LEANDERSON MINIKOSKI, LEANDRO DE MELO PEREIRA, LEANDRO FREITAS BRUNING, LEANDRO JOSE KRAEMER, LEDIANE ZANELLA, LEILA CRISTINA TRINIDADE MAGRO RIEDO, LEILA HEDIANI JAVORSKI DA COSTA, LEILA REGINA LEBKUCHEN MACHADO, LEO RODOLFO BIANCHINI, LEOCIR GOMES FERREIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONARDO DUQUE EBRAHIM ARAUJO, LEONARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, LEONARDO NHAZARENO DA PENHA, LEONES ALDIR LONDERO, LEONICE MIOTO MAZZO, LETICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, LETICIA DANIELSKI, LETICIA HARUMI SATO, LETICIA KATIANE MARTINS,

LETICIA SCHNEIDER, LETICIA VERGA, LEVI PEREIRA FALCAO, LEYDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS, LIA MARA TEOBALDO TIRONI, LIDIANE APARECIDA BERTOLDO, LIDIANE GOMES REZENDE, LIGIA CAROLINA IANSEN, Ligia Fiedler, LILIAN CAROLINA DE OLIVEIRA KAWALEC, LILIAN FREIRE LAVORATTI, LILIAN GROSCOPP ALVES DE OLIVEIRA, LILIAN PONTES CHAVES, LILIAN ZANTUT DE LIMA ARALDI, LILIANE BARBOSA, LILIANE CRISTINA PEREGRINO PUGSLEY, LILIANE DE CARVALHO DO AMPARO, LILIANE GEISSE BONETTI, LILIANE VARGAS JQUES, LINDARCI SIQUEIRA NUNES SANDRINO, LISANDRA SCHUSTER, LISETTE CRISTINA PINTO, LISIANE PEREZ, LISIANE SEIBT, LISIANE SOBIEIRA ZALUSKI, LIVIA MARLA ALVES DURAES, LIXSANI WINICK RIBEIRO, LOECI DE MORAIS DA CONCEICAO, LORENA DE SOUZA GOMES, LORHAYNE CRUZ BARTOSKI, LORI ANTONIA SCHMIDT LEITE, LOUISE BRESOLIN POLINA, LOURDES CRISTINA FERRAZ, Luan Oliveira da Silva, LUANA ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA, LUANA BERLETT DE LIMA, LUANA CAROLINE SOSSMEIER, LUANA CARRIEL CLARO, LUANA CRISTINA DE LIMA GONCALVES, LUANA CRISTINE PERUFFO, LUANA DA ROCHA KUZNIK, LUANA KAILA MILLER OLIVEIRA, LUANA PELENZ, LUANA PRISCILA DA SILVA, LUANA REGINA BORGES, LUANE ROSA RIBEIRO DA SILVA, LUCAS GONÇALVES RIBEIRO, LUCAS MATOS DE SOUZA, LUCAS ZENNI SALOMAO, LUCIA APARECIDA DELLABELTA, LUCIA DA SILVA DE ANDRADE, LUCIA GANSER DA SILVA, LUCIA RAMOS DA SILVA CORDEIRO, LUCIANA ANDREIA PIRES CAMARGO, LUCIANA APARECIDA BIAVATTI, LUCIANA CARVALHO FERREIRA, LUCIANA DE PONTES, LUCIANA ESPINDOLA, LUCIANA GIORDANI DA COSTA, LUCIANA KARLA LOPES, LUCIANA LUIZ DOS SANTOS RENCZENCZEN, LUCIANA MARCELINO, LUCIANA PUERTA GOUVEA BLAUTH, LUCIANA RIBEIRO MEIRELES MONTEIRO, LUCIANA RIBEIRO MOREIRA, LUCIANA SCHMIDT, LUCIANA SILVEIRA, LUCIANA TABACA, LUCIANE DE FATIMA MAGALHAES, LUCIANE FOGACA DE SOUZA, LUCIANE RIBEIRO DE AVILA, LUCIANE SILVA DA CRUZ, LUCIANO FURLAN, LUCIELE SILVESTRI, LUCILENE NASCIMENTO DE CARVALHO SOUSA, LUCIMAR RAMIRES CALACA ASSUNCAO, LUCIMARIA LUDVICHAK DOS REIS, LUCINEIA DA CONCEICAO CAUS, LUCINEIA FATIMA DA SILVA, LUCINEIA NARCIZO, LUCINEIA TRUZZI CONTRAGIANI, LUCIVANI DELMARCO GIMENES, LUIS PAULO LIMA DOS SANTOS, LUIZ AMELIO BURGARELI, LUIZ EDUARDO FARIAS DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE ANAD, LUIZ FERNANDO AZEVEDO FILHO, LUIZ HENRIQUE MROZINSKI DE GODOY, LUIZ RICARDO TORRES DE PAULA XAVIER, LUIZA MILANI, LUZIA FELIX, LUZIA VIVIANE DANIEL, LUZIANE FERRAZ, MAGDA APARECIDA SOARES DA ROCHA, MAGDA SILVA SCHUTZ, MAIARA CRISTINA LAUFER DE ALMEIDA, MAIARA PRISCILA DOS SANTOS, MAIKEL LUIS FIM, MAINARA PAGLIARI, MAIRA FRANCISCA SOARES BATISTA, MANOELA FERNANDA BORGES DE OLIVEIRA, MANOELA NUNES RODRIGUES, MANOELLY MONTEIRO DE OLIVEIRA MULLER, MANUELLA ESTER FONTES, MARA CRISTINA FORNARI DAMBROS, MARA MATTOS DA SILVA, MARA PATRICIA BERTOLA MACHADO, MARCELA CEZAR BOZIO, MARCELA FERNANDA DE MATTOS RIBEIRO, MARCELO GOMES DE SOUZA, MARCELO NUNES PEREGRINO, MARCELO SCHUCK GONCALVES, MARCELO VICENTI, MARCIA ANDREIA DE JESUS DE SOUZA, MARCIA CAPITANI, MARCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, MARCIA DA COSTA VALLE VAZ, MARCIA HARTMANN BECKER, MARCIA LUZIA PACZKOSKI NETO MARASCA, MARCIA MACHADO STACHESKI, MARCIA REGINATO BRAZ, MARCIA TEREZINHA FERNANDES, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCIANO DE SOUZA, MARCIOLI RIBEIRO DOS SANTOS, MARCIO MAZUREK, MARCIO ROBERTO FURLANETTO, MARCISANI MOTTA SCHEFFER, MARCOS ALEXANDRE ROSSI, MARCOS AMARAL DE PAULA, MARCOS FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTE, MARCOS ONEIDE DOS ANJOS GONZALEZ, MARCOS VENICIUS BARROS DE MEDEIROS, MARCUS VINICIUS DA SILVA NERY, MARGARETE FERNANDES, MARI LUCIA DA SILVA DALLA COSTA, MARIA APARECIDA DA SILVA FALKOWSKI, MARIA APARECIDA DE FARIAS SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA NICHETTI, MARIA APARECIDA SANTIAGO SOARES, MARIA CANDIDA DE ANDRADE, MARIA CAROLINA EPIFANIO PIMENTEL, MARIA CAROLINA SILVA MARUCCI, MARIA CECILIA RIBEIRO BRUNING, MARIA CYSNE BARBOSA, MARIA DE FATIMA AIKOFF, MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA VASCONCELOS, MARIA DE LOURDES ANTUNES CORDEIRO TEIXEIRA, MARIA DE LOURDES FERREIRA, MARIA DE OLIVEIRA WEIBER URBAN, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA MARTINS, MARIA LUCINEIA BISCAIA PIETROSKI, MARIA NELCI MEZZOMO BRANDAO, MARIA RITA DA ROSA, MARIA SALETE DE GODOY, MARIA SALETE ZATESKO, MARIA SIRLEI GOMES, MARIA VALDETE SOARES TEIXEIRA, MARIA VALDILENE SANTOS, MARIANA AMARAL GUEDES, MARIANA CRISTINA BRANCHES, MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, MARIANA PELIN RIGO, MARIANE BRAND FERREIRA, MARIANE ZELINSKI, MARIELE GALVAO BARBOSA, MARIELI FERNANDES DE SOUZA, MARILEIA DE BONE, MARILENE DE ALENCAR, MARILENE RODIGHERI, MARILISE SIMAO DO NASCIMENTO LOURENCO, MARINA LORENZI, MARINA ZELINSKI, MARINE DE FATIMA ROLTA KANARSKI, MARINEI BIZ, MARINEIA CRISTINE KUNZLER BRONSTRUP, MARINEIDE BOMBASSARO, MARINES GOMES PENACIO, MARINES PENCAL TONIETO, MARINEZ BOCALON, MARINEZ GASPARIN SOLIGO, MARINEZ ROSA MIGUEL, MARISA DALL AGNOL, MARISA INES UES, MARISA SARTOR, MARISANE HECKLER, MARISTELA BONADEU, MARISTELA FORTUNATA PEZZOTI, MARISTELA WEBER, MARIVONE KROLSKOUSKI ARAGON, MARIZA MARCOLIM RODRIGUES, MARIZETE TEREZINHA LORA NEPPPEL, MARJORE SCANAGATTA HOWE, MARLENE DOS SANTOS BONFIM, MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, MARLENE WEHRMANN, MARLENE WILLE TONELLI, MARLETE MARTINHAGO ELIAS, MARLI APARECIDA BENCZ, MARLI PERONI DE OLIVEIRA, MARLISE ANTONIO, MARLOS DALL IGNA VARIANI, MARLUS MACIEL HUBNER, MARTA REGINA MARINHO, MARYNDIA LUANA MARCHETTI MACHADO, MATEUS ROCHA LEAL, MATHEUS CATANELO, MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA RIGOTTO, MATHEUS ORO BADOTTI, MATHEUS PEREIRA DE MATOS, MAUREN ROBERTA SORGETZ PANGARTE, MAURICIO BORGES DA SILVA, MAURICIO COLOMBO, MAYARA CORREIA DE CARVALHO POLISZUK, MAYARA CRISTINA TONDO, MAYARA DA SILVA, MAYARA DA SILVA CAMPOS, MAYARA DOS SANTOS, MAYARA MELCHIOR DE OLIVEIRA, MAYARA MICHELLE COLDEBELLA, MAYARA THAIS DE CASTRO, MAYCHOL DOUGLAS DA FONSECA ANTUNES, MAYELE VEREDIANE WISNIEWSKI, MAYRA GODINHO DEMARCHI, MELISSA ELAINE MARTINI ZINI, MELRIANE ANDREIA FERREIRA,

MICHEL JUNIOR DIESEL, MICHELE APARECIDA THACSKI, MICHELE CRISTINA DA SILVA CAMILO, MICHELE TORRES DE JESUS, MICHELLE APARECIDA DE FREITAS SOARES, Michelle de Marchi Sanches, MICHELLI DOS SANTOS REIS, MICHELLY RIBEIRO CECHELE, MIRIA TAIS DA SILVA VENANCIO, MIRIAM CASTRO DE MELO, MIRIAM CRISTINA DALLMANN RIBAS, MIRIAN CRISTINA PEREIRA SILVA, MIRIAN LUCIA VENDRAMIN, MOACIR PIETROSKI, MONICA ANDRESSA GOMES, MONICA ANDRESSA SILVEIRA, MONICA CICERA KUBIAK, MONICA DA SILVA, MONICA KOHEM BRANDT, MONICA POLIS, MONICA SCHUPEL SELBMANN, MORGANA OLEGARIO, MORGANA PAULA GUILHERME, MUNICIPIO DE CASCAVEL, NADIA GISLAINE RIBAS, NADIR DA SILVA OLIVEIRA, NAHYARA JANE SOST DOS SANTOS, NAIARA CRISTINA BANDEIRA, NANJI GABRIELE ROESE HERVELLA, NARA ALICE RODRIGUES LAMPERT, NATACHI ARIANI BREMM, NATALI FRANCIELE SOARES, NATALIA COLACO, NATALIA CRISTINA ARAUJO TAQUES, NATASHA HANNA BARICHELLO, NAUANA TAILA APEL, NAYANA VANESSA ALVES DOS SANTOS, NAYARA ANGELICA BARROS RIBEIRO, NEIDE DOLLA PURPER, NEIVA CRISTINA DE OLIVEIRA, NELCI BATISTA DOS SANTOS, NELCI DE OLIVEIRA, NERI CORDEIRO DE AVILA, NEUCIMARA BATISTA, NEUSA APARECIDA DARODDA, NEUSA SEVERINO, NEUZA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA, NEUZA DE VASCONCELLOS, NEUZA SALUSTIANO DA SILVA, NILCE ALVES VAZ, NILCELHA RODRIGUES, NILSA MARIA PIROCELLI, NILSO DEIFELD, NILVA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, NILVA BLOEMER KLEMBERG DE SOUZA, NILVA DOS REIS PAULINO, NOELI DE ALMEIDA, NOELI FIGUEIREDO RODRIGUES, NOELI MENOZI SANTANA, NOEMI INACIO, OLIVIA DA SILVA LESSE, OSANI MARIA GEHLEN, OSMAR COSTA DOS SANTOS, OTANIEL MARTINS SOUZA, OTAVIO DE SOUZA ARCANJO, PABLO HENRIQUE RAMOS BARBOSA DA SILVA, PAMELA ACUCENA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA, PAMELA ANDRESSA SILVA OLIVEIRA, PAMELA ARTECOFF KOENE, PAMELA CAROLINA DA SILVA LOMBARDO, PAMELA CRISTINA ISQUIERDO CASAGRANDE, PAMELA DOS ANJOS NEVES, PAMELA OENNING DO NASCIMENTO, PAMELA REGINA DOS SANTOS, PAMELLA TURELLA ROCHA, PAOLA RITZ FIORENZA, PATRICIA ALVES RODRIGUES GRANATO TOMIM DE OLIVEIRA, PATRICIA APARECIDA DE LIMA, PATRICIA APARECIDA MENON LOPES SILVA, Patricia Aparecida Pedro Schuhli, PATRICIA CORDEIRO GODOY DE ALMEIDA, PATRICIA DANIELA PERLIN FERNANDES, PATRICIA DANIELY BELEGANTE MOREIRA, PATRICIA DINIZ DE MOURA, PATRICIA DOS SANTOS SIQUEIRA, PATRICIA EVELLYN COSTA, PATRICIA FILIPINI, PATRICIA GAFFURI, PATRICIA GIMENES DOS SANTOS SCANDOLEIRO, PATRICIA GOULART PROENCA, PATRICIA KAROLINE MATOS, PATRICIA LOZOVEY, PATRICIA PRIM DOS REIS SANTOS, PATRICIA VIANA BARBOSA LOPES, PAULA CAROLINA GHELLER, PAULA CRISTINA PINTO, PAULA PARRA RAMOS GOMEZ, PAULA TIARKS CARDOSO LEAL, PAULO MIRANDA DA SILVA, PAULO ROBERTO SARTURI, PAULO SERGIO DE SOUZA LIMA, PAMELA GOMES DA SILVA DRESCH, PRISCILA ALVES MIRANDA, PRISCILA RODRIGUES ROSA MELO, PRISCILA YURI OKAMURA, QUETILIN JAQUELINE AVANCE, RAFAEL BRUNO COSTANARO MANTOVANI, RAFAEL FIGUEIREDO FURINI, RAFAEL JANTSCH, RAFAELA ANDRESSA DE CARVALHO MELLO, RAFAELA FACHINI DE AZEVEDO, RAFAELA TAIS PAES, RAFAELA WINCK IJIMA, RAFFAEL SEHN SLAVIERO, RAILAM FLEGLER PEREIRA, RAPHAEL COELLI IVANOV, RAQUEL CORDEIRO GRANT, RAQUEL CRISTINA MARCELINO BORGES, RAQUEL CRISTINA PERIN BOSI, RAQUEL INACIO, RAQUEL KRAUSS, RAQUEL LEITE, RAQUEL ROCHA DA COSTA, RAQUEL ROQUE DE JESUS, RAQUEL ROSENBAACH DE CARVALHO, RAQUEL TOLEDO BACH, REGIANE DA SILVA PIEPER, REGINA MARA CORREIA, REJANE GHENO, RENAN MACIEL DE OLIVEIRA, RENATA CABRAL DE MORAIS, RENATA CAMPOS RAMIRO, RENATA PEREIRA DAMASCENO, RENATO DOMINGOS DA SILVA, RENATO JUNGES SPADA, RENATO SCHMITZ GIBIM, RENATO SFOLIA, REVIANI SILVA, RICARDO SCHAUPENLEHNER, RICARDO ZANON, RITA APOLONIA ZANARDINI DE ANDRADE, RITA CIRIANI CANDIDO DA SILVA, RITA DE CACIA UNFER DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA PINHEIRO ARAUJO, RITIELY FERNANDA DOS SANTOS QUEIROZ, ROBERTA LUARA AMORIN PIRES, ROBERTHY JEANN MOREIRA DA LUZ, ROBERTO ASSUNCAO DE MELLO, Roberto Ferreira Oizumi, ROBERTO SANTOS DA SILVA, ROBSON DA SILVA BOEIRA, RODINEI RETHOR, RODOLFO AGOSTINI DE SOUZA, RODRIGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NEVES, RODRIGO COLASSO, RODRIGO DE OLIVEIRA, RODRIGO DE SOUZA ARCANJO, ROGERIO SARAIVA PEREIRA, ROMILDO SOARES DOS SANTOS, ROMULO DE SOUZA NETO ALVES, RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DE ALMEIDA, ROSANA DA SILVA DOS SANTOS GONCALVES, ROSANA DE MORAES, ROSANE APARECIDA DA SILVA, ROSANE DE CAMARGO, ROSANE DE FATIMA JUSTIMIANO LEITE, ROSANE DE GOES, ROSANE FERREIRA DOS SANTOS, ROSANE VERONICA DALPRA, ROSANGELA APARECIDA BOROVIK DE OLIVEIRA, ROSANGELA APARECIDA DA COSTA VOIDELE, ROSANGELA DA SILVA, ROSANGELA DIEMER DE LIMA, ROSANGELA LOURENCO GARCIA, ROSEANE TELLES SCHIAVO WRUBEL, ROSELI AMBROSIO DA ROCHA, ROSELI APARECIDA DE MELLO SILVA, ROSELI DE OLIVEIRA ZAMBONI, ROSELI DE SOUZA WALTER, ROSELI DOS SANTOS, ROSELI DOS SANTOS MARTINS MAGALHAES, ROSELI SILVA DE OLIVEIRA, ROSEMERE MIRANDA, ROSEMERI VANDERLEIA MARTINS, ROSENEIA DE SOUZA PEDRO

Processo: 222794/23
Entidade: MUNICIPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: ANDERSON CORREIA DA CRUZ, DANILO LEONARDO DE PAULA ROSA, ELOI MATTHES, JOÃO INÁCIO LAUFER (Procurador(es): JORDANA DE CARVALHO ULIANO), LARISSA FRANCIELY HOFFMANN, MARCIO BENITES DO NASCIMENTO, MUNICIPIO DE QUATRO PONTES, NEIVA BEATRIZ ARENHARDT SCHUSTER, TIAGO FERNANDO HANSEL, WANDRICK SANSIGOLO DA ROSA

Processo: 299711/23
Entidade: MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: CAROLINA DA SILVA BARDEN, IVO ROBERTI, MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, NEUSA DREHER DE FREITAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 663057/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CELSO NICACIO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 186739/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DANIEL ANDERSON FRACCARO, FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Processo: 187077/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, PAULO SERGIO DA SILVA, SIDINEI BERNARDELLI

Processo: 224550/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, JOAO CARLOS FERREIRA, PEDRO ALBERTO BARAUSSE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 183333/21
Entidade: MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), ELZA HAASE RODRIGUES, MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 184755/21
Entidade: MUNICIPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICIPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 468521/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 299140/14
Entidade: MUNICIPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICIPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 609515/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, CAMILA CHEVONICA, EDINI GOMES, JOSE DOS SANTOS

Processo: 735200/20 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), CLAUDIO CASTELAO LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (Procurador(es): LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, JEFFERSON PAIVA BERALDO, FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON), MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 113669/23
Entidade: CASA LATINO AMERICANA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: GLADYS RENEE DE SOUZA SANCHEZ, MARIA ALICE ERTHAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190852/09 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW (Procurador(es): BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D' AQUINO), ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO (Procurador(es): ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO), CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 516114/18 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JOAO MANOEL HARTMANN CURY, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 553656/18 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALEXANDRA DALMINA, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 820158/18 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARICELMA BATISTA SAMPAIO, PARANAGUA PREVIDENCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 107839/23 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CELIA REGINA TELEGINSKI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 759226/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANGELA MARIA MURAN, ARTHUR GUSTAVO PREIZNER PANINI, CLAVIR KACHOROSKI, CLEITON LUIZ WELTER, CLEVERSON MARQUES DA CRUZ, DANIEL GOMES, DANIEL PAULO GRANDO, DEISE DA LUZ CARVALHO DA LUZ, DULCI CARLOTTO STELMACH, EVANILDA ROMANOWSKI, FABIANA VIEIRA, GILMAR UNIAT, JAMIL PECH, JANAINA GONCALVES DE OLIVEIRA, JESSICA CRISCIANE SOBANSKI, KARINA VIER, MARIA APARECIDA GONCALVES IVANISKI SZCZERBICKI, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, RONI SILVANO BRACIAK, SANDRA TEREZINHA VIEIRA NIZER, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, TATIANA DE LIMA

Processo: 55095/21
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ANA CAROLINA LARENTIS, ANDRESSA SENEN, CAIQUE GUSTAVO HANDOHA VENDRAMIN, CELIO DE OLIVEIRA ROSENO, CHARLES AUGUSTO PERES, DEBORA DA ROCHA DE PAULA, ELIS LAINE MARTINS CHELNI, ERIANE TECCHIO, GISLAINE MACEDO SEMIGUEN, HOANY DA SILVA SMAK, JOSE CARLOS GOMES, KAUAENE DA COSTA BARRANKIEVICZ, LUCAS ADELINO MARITZ DA SILVA, LUCAS PENTEADO, MARLI CORREIA DE LIMA DOS SANTOS, MEIRE MICHELE PORTELA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, ROSELI APARECIDA DA SILVA, VANDERLEIA SENEN

Processo: 280629/20 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: ANGELO CESAR SASTRE SANTOS, ANNA JULIA GUIMARAES, CLAUDEMIR DA SILVA LUSVARDI, CRISTIANO LOPES, DONIZETE SPECATO, GERALDO GOMES, GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PRISCILA DE PAULA ROSA DIMAS

Processo: 434395/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ALINE MELNYK, AMANDA MONTEIRO LERMEN, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FERNANDA ESTEFANI FERRAZ ANTUNES, FRANCIELE BARBOSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PAULO FERREIRA DA SILVA, SANDRA MARA FARIA, SARANA SALOMAO STELLA

Processo: 619670/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ALADIR DOS SANTOS, ALANA MONTEIRO LERMEN, ALANA STEFANY BRIZOLA, ALEXANDRE DONATO MELO, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DANIELE MAIUMY MIYABUKURO KAMEDA, DANYELLE BARROS, ELISANGELA BOMFIM LOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI, FELIP DE LIMA DA SILVA, FERNANDA MARTINS GOMES, GISLAINE DUARTE, KEILA SANTOS, KELLY KULLER, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LETICIA CERCAL TOZETTO, LORRAINE DE FATIMA DA SILVA LACERDA, LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PATRICIA CAMARGO, PATRICIA DA SILVA DO PRADO, ROSANARA SANTOS HURKO, RUBIA CARLA PONTES, SABRINA APARECIDA MARTINS, SALETE DE OLIVEIRA CAMARGO BARBOSA, TATIANE ADELISE ANDRADE, TEREZINHA DE JESUS VAZ, VITORIA REGINA BUENO FERREIRA

Processo: 646043/22 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ALANA MONTEIRO LERMEN, ALICE NAYARA BRANCO, ANA ELISA KOVALSKI BEREZOSKI, ANA MARIA ZENS DOS REIS, ANA ROZI ALVES DE OLIVEIRA, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, ANE GRAZIELLE DOS SANTOS SOUZA, ARIANA DUARTE, BEATRIZ PONTES, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, BIANCA ALMEIDA DE SOUZA, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRUNA ALVES DA SILVA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, DALETE WELLEN DE FRANCA PINTO, DANIELA ZAGROBELNY, EDINA CAROLINE DE CASTRO OLIVEIRA, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA,

FABIANE LAROCCA ALVES, FERNANDA DOBRZANSKI ARAUJO, FERNANDA ESTEFANI FERRAZ ANTUNES, FRANCINE VITORIA DO PRADO PINHEIRO, GEOVANA APARECIDA RIBEIRO GONCALVES, GISELI ROSA LOS, GISLAINE DUARTE, HANNA SOFIA DE LIZ, INGRID CRISTINA ALVES PEDROSO, JAQUELINE GASTALDI PINTO RIBAS, JENNIFER DOS SANTOS CUSTODIO, JULIANA BORGES DE PAULA, KAMILA MARTINS GOMES, KELLEN ROCHA DE FRANCA PINTO, KELLY LUANA BOCHOSKI, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LAIZ LISLAINE RIBAS, LETICIA MAINARDES, LORENA SCHEIFFER ROCHA, LUCIELI GRIZAFIS DO NASCIMENTO, MAGNA LUCIA VIEIRA, MARCELA DE SOUZA MOURA, MARIA EDUARDA DA SILVA, MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE, MICHELE DE FATIMA PEREIRA CAPELLA, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MONICA REGINA MARCONDES, MORGANA KINGESKI SOARES, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, NATHALIA LEAL MENDES, NAYRA CAMARGO VIEIRA, PAMELA CILENE FILIPY, PATRICIA LACERDA SIQUEIRA, SOLANGE APARECIDA ROSA, TELMA NARA PISTUNE, THAIS GRAZIELA GALVAO, VITORIA ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, VIVIANE APARECIDA DE SOUZA BETIM DUARTE, VIVIANE COUTINHO WOZNIKA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 696818/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 178949/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: ANDERSON EDUARDO IZAC, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Processo: 259191/23
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 199660/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ANA PAULA RAIZEL MACEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, LEO MENIN

Processo: 208589/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, MARCIO PATERA, TELMA REGINA NARDI MILANO

Processo: 285281/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, MÔNICA RISCHBIETER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 183279/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, YANKA CRISTINE BARBOSA, RODRIGO GAIAO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, PATRICIA MARINHO DA CUNHA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, LUANA DA SILVA NADOLNY), MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

Processo: 178639/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 189304/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS

Processo: 191368/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, MUNICÍPIO DE MALLET

Processo: 198648/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALVARO TELLES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 205881/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, MUNICÍPIO DE MISSAL

Processo: 210451/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 212942/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo: 214082/23
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 216468/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 221275/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Processo: 222204/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

Processo: 222824/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: DALTON FERNANDES MOREIRA, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 223847/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: JOSE AROLDO MALVESTIO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 224029/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: MOISÉS SOARES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Processo: 187304/21 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 134135/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NELTON BRUM

Processo: 142243/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Processo: 157976/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Processo: 172290/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 190337/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Processo: 205679/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 208635/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 211288/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

Processo: 223880/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE SLOBODA, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, Renira Aparecida Candêo Pereira, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 485057/18 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÊDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA HELENA CARVALHO SAPALA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 509836/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SILMARA DO ROCIO CAMARGO BIZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 873642/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: Joel Silva dos Santa, LUCIANA PINHEIRO RIBEIRO DOS SANTOS, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA MENDES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RODRIGO MARTINS VARGAS, SALETE DE CASSIA GUILHERME, TANIA MARA CAVALCANTI VICENTE, WILLIAN RAFAEL DE LIMA CORREIA

Processo: 236582/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALESSANDRO GOMES DO VALE, ALINE HARTMANN, AMANDA MONTEIRO LEREMEN, ANDRESSA DE SOUZA PACHESKI RODRIGUES, BIANCA RAIN DO PILAR, CAROLINE APARECIDA MACHADO LEVANDOSKI, DAIANE PRINS WISNIEVSKI, DANIELI COELHO DOS SANTOS, DANIELLE GOMES DA SILVA, DANIELLE MULLER, DAYANE LETICIA RODRIGUES DA SILVA BORGES, DEBORA REGINA MAROCHI DE OLIVEIRA, ELEANER VANUZA MOL DE OLIVEIRA, ELISANGELA TEIXEIRA CAMARGO, ELISIANE DE PAULA STAFIN, EVELIZE BORDINHA COSTA, FABIANA RODRIGUES SZALUF, FABIANE APARECIDA LOURENCO, FRANCIELI BOAVENTURA, GRASIELE KAPP EWERT, HELLEN BEATRYZ MORAIS, ISABELA HELENA GABARDO LEDERER, IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN, JOCI NESTOR MOSCALESKI, JOSELI APARECIDA FRANCO RAMOS, LAISE FARAGO, LETICIA BASSANI CASTANHO, LISLIANE LEAL, LORENA TRAJANO BORGES MOREIRA ALVES, LUCIANA PONIJALSKI DE LIMA, MAISA PLODECK CORDEIRO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NEYLA SABRINA BACH, PAMELA THAINE CABRAL, RENATA APARECIDA FERREIRA CHICANOSKI DA TRINDADE, RENATA DENISE DE ANDRADE, ROSELI NOVAKI FREITAS, ROSILENE ZALESKI, SERGIO LUIS BELICH, TANIA APARECIDA GALAN, TATIANE ROSCOSZ, VALERIA DOS SANTOS FERREIRA

Processo: 156481/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: EDUARDO SCHMOELLER, GINO ROSA NETO, JAIME DA SILVA STANG, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 493629/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 145439/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, MUNICÍPIO DE TIBAGI

Processo: 154276/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JOSE CARLOS CONTIERO, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Processo: 205857/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: ANGELO MARCOS VIGILATO, MUNICÍPIO DE JAPIRA, PAULO JOSE MORFINATI

Processo: 211180/23
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: AHMAD ISSA, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 221305/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 221674/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 223979/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 274233/15 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392684/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/10/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES, CLAUDINEI VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO, JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTÓ KNOB, MARCOS PAULO CORADINI, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER, VILSO NEI SERENA

Processo: 395529/15 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 808410/16 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, BRUNA DE FÁTIMA CARNEIRO MARTINS), ARI CEZAR MOREIRA (Procurador(es): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PUCCI), CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRÁI DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 596840/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA, EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOSE MARTINS DOS SANTOS SILVA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 637515/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADANAIR MAFRA BENGHI, ADEMAR ASSIS FELIX, ADEMIR GONÇALVES, ADRIANA LOPES DE MIRANDA, ALCIONE DE LIMA, ALOYSIO JOSÉ LEAL PENNA, ALVARO PFENG, ANA LUISA CHRIST LEMOS, ANACLETO CORDEIRO PINTO, APFA DO CENTRO DE ED. E NUTRIÇÃO INFANTIL MUNIC. ODETE CONTI DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESC. MUNICIPAL PROFESSORA MARIDALVA DE FÁTIMA PALAMAR DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIA LOPES DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DÍDIO AUGUSTO DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MOURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL HERBERT PRESCELLIANO WOHL, ARMINDO ANTONIO RIBEIRO, ARNALDO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA, ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS

DROGAS DE UNIÃO DA VITOR, ASSOCIACAO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE PORTO UNIÃO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTO REI DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILTA L, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO CENICM ZILÁ PALMA F. LUIZ, ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANT, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFAN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APAEFIC, ASSOCIACAO DO MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DELIMEIRA, ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL, ASSOCIAÇÃO SEDE SOBRIOS, CARLOS ALBERTO JUNG, CARLOS BERNARDO ROVEDÁ, CARLOS FERSCH, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIP AL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARIA FLENIK, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DAIANE SCOLARO, DALVA FERREIRA DOMANSKI BLACHEHEN, EDILIA TESSARO SANDER, GLACI SCALET WENGERKIEWICZ, HUSSEIN BAKRI (Procurador(es): THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS), INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO IGUAÇU DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TERCEIRO SETO, IOMAR OTTO, IVO RELINDO MARTINS, JENYFER GAERTNER DOS SANTOS BARTOSKI, JOEL KREBS, JOSÉ DIUKOWSKI, JOSE ROMERO NOVINSKI, JOSIANE CZADOTZ, JULIA ALICE KOSLOSKI WILKOSZ, LAR DE NAZARÉ DE UNIÃO DA VITÓRIA, LAURINDO RANKEL, LEÃO LACHMANN, LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS SENHORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, LILIAN ROCHA DISSENHA, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, MARIA BALDUINO WOLSKI, MARIA CATARINA SCHMITT HEISS, MARIA LUIZA DISSENHA JACOBS, MARIA MARQUES CARVALHO VAZ, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, MARISANE DA SILVA LEITE ZYTKOWSKI, MARISTELA DE GORETI LOTH SEPANHAKI, MARISTELA PORN, MARLI TEREZINHA RATKO, NADIR DOS SANTOS SILVA, NATALIA ZAPOTOCZNY MARINHUK, NERI DE PAULA GUIMARÃES, NILO TREBIEN, OSVALDO SANTONI, PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE SCHIEL, PEDRO IVO ILKIV, PEDRO PAULINO DA SILVA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA, RAFAEL DUMA, RAIMUNDA RIBEIRO SILVA, REONALDO LUIZ PIZONI, RICARDO DA SILVEIRA, RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA, ROSA KUSINGRA, ROSANE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO BAKRI, ROSANGELA CARMEN DOS SANTOS HUPALO, ROSELI DE FATIMA CAVALHEIRO, ROSELI DOLORES COUTO, ROSIMARI TROCHINSKI DOS SANTOS, SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS, SAUL ANTONIAZZI TEXEIRA, SEBASTIANA DO CARMO DUROEK, SERGIO AUGUSTO PARASTCHUK, SERGIO ROBERTO AMARO, SILVESTRE CIESLAK, SILVETE MARIA DE SOUZA, SONIA MARIA VACHCO DE SOUZA, TANIA BENGHI FORTE, TEREZINHA DELUQUI, THEREZA SZAMREK, VALCI COLAÇO ADACHESKI, VERA LUCIA PZYBICZ DOS SANTOS, VOLMIR ANTONIO GHIDOLIN, WALKIRIA EHL MACHADO, ZELI DE FATIMA DE LIMA

Processo: 2568/08 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM, LEOCIR LANG

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 500117/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ROSANGELA MARIA KOLAROVIC

Processo: 841574/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, JOSE GEREMIAS, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, VICTOR HUGO VINHARSKI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507116/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, GENI GELINSKI DE FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Processo: 507817/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARI LUCIA AUGUSTO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 434212/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ADRIANA CREMONEZI OLMO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 678291/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ERIC MENEZES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 210605/23
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
Interessado: CÂMILA GATTINI LAZARONI, MARCELINO RODRIGUES GONCALVES, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

Processo: 144699/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: FUNDAÇÃO PROTEGER (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINI MINO (Procurador(es): RAFAEL BARONI, ANDRE LUIZ SBERZE), ARI MARCOS BONA (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA), FUNDAÇÃO PROTEGER (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA), MARCIO ANDERSON MIQUETA

Processo: 210869/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 216310/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, MAIRA REGINA GUIMARAES VILACA

Processo: 223359/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ

Processo: 253029/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 204244/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

Processo: 311354/19
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, JOSE CARLOS RANZANI, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

Processo: 153473/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCRECIA GUERREIRO ABRAO MACIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507442/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 671628/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, FABIO TROSTDORF, JEOVA MOSCARDI DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, WANDERLISTER DUQUE TAVARES, WEVERSON NUNES DE SOUZA

Processo: 141009/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, RODRIGO CARDOSO DE ALMEIDA

Processo: 732961/20
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ABNER ARAUJO QUARESMA, ADLIAN LIMA ANJOS, ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES, ADRIANO CAETANO DA SILVA, AISLANE JANAINA DA FONSECA, ALAN FERREIRA DE MORAES, ALESSANDRO XIMENES PINTO, ALEXSANDRA MILANESE, ALYNNE DE OLIVEIRA CABRAL, AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, ANA CASSIA ALVES DA SILVA, ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, ANA GABRIELA MENDES, ANA PAULA DA SILVA, ANANDA GEORGIA SOUZA LOPES, ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, ANDREIA APARECIDA DE TONI, BELONIR MACHADO, BRENDA MORAIS MACEDO, CAIO FELIPE DONIZETTI DE PAULA, CLAUDELICE VIEIRA DOS SANTOS, CLAUDETE LESME, CLAUDIA BEATRIZ VIEIRA ESPINDOLA, DANIELLE REGIANE PASSOS ASSING, DANNYELLA PAGLIOTTO, DIEGO PINTO HORTA, DIRCE MARIA DO NASCIMENTO, EDER MARTINS, EDSON CEZAR DE SOUZA, ELIANE TEREZINHA DA SILVA SOUZA, ELIAS DA SILVA, ELIAS DOS REIS FERREIRA, ELISIANE MORAIS, ELIZABETE CAVALCANTE DA SILVA, EMANUELE FACHIN DE ALMEIDA, EMILY CAROLINE DA SILVA, ESTER DA SILVA SOUZA NASCIMENTO, EVA VIVIANE DE OLIVEIRA, FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, FERNANDA FLAVIA DOS SANTOS, FLAVIO TAVARES LEITE, FRANCIANE APARECIDA SOBRINHO, FRANCIELLE SELESTINO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GEONICE MARIA MICHELON, GEOVANA DA MAIA MACHADO, GILSON GUIDO DE SOUZA, GISELLE MAGALHAES CORREA, GRACIELE FREITAS DOS SANTOS, GUIOMAR KOVALEVICH LUIZ GOSCH DE LIMA, GUSTAVO ALMEIDA JACINTO DO NASCIMENTO, IDALECIO COUTO PEREIRA, JANDERSON ELI GALVANI OLIVEIRA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA TORETI, JESSICA ANGELICA BORGES DE FREITAS, JESSICA DE VASCONCELOS, JESSICA LOPES DA SILVA, JHORDAN GENARO BOTITANO, JOAO BATISTA VIEIRA, JOILDO GOMES NETO, JOSIANE ANTUNES DE OLIVEIRA, JULIANA SIMOES DE ARAUJO, JURACILDA LIPRERI, KELLI CRISTINA UTZIG RAMAO, KINTIA WILLIANEH HERMOGENES DE SOUZA GOMES, LILIANA BARBOSA, LUCELENA DA SILVA BORDINHÃO, LUCIENE TELES SETTI, LUIZA HELENA QUIRINO, MAICON REULISON DA SILVA ARAUJO, MARCIA AGUIRRE, MARIA ANA DA SILVA, MARIA APARECIDA SILVA BOZON, MARIA AUDENICE SALDANHA DA SILVA, MARIA JANAINA HENRIQUE SILVA, MARINES MARTINS DA CRUZ, MARINES MUNIZ NECKEL, MARLENE VELOSO MIRANDA, MARQUES REUEL PEREIRA DO BOM SUCESSO, MAYZA DE OLIVEIRA MEIRELES SANTOS, NADIA CRISTINA GARCIA DA SILVA BORTOLINI, PATRICIA FREITAS DOS ANJOS, RAFAELA CARVALHO, RAFAELA DA SILVA DE PAULA, RAMILLY SILVA MENDES, RAQUEL NAJLA DE PAULA MELLO, RAYANE COSTA DOS SANTOS, RAYSSA VIEIRA MIGUEL, REGIANE FERRAZ DA SILVA, RITA VIEIRA DA SILVA, ROSA MARIA DA SILVA, ROSANA ROBERTA RUPPEL, ROSELAINÉ BONI, ROSELI ALVES GOMES, ROSELI DOMINGUES, ROSENI MACHADO COSTA ROCHA, ROSIMERI SAMPAIO DA SILVA, ROSMARI QUADRI, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, SERLI DOMINGUES DIAS, SHIRLEI REJANE VICENTE DOS SANTOS, SIDINEY SILVA DOS SANTOS, SUELI ARAUJO DA SILVA, TATIANE RODRIGUES PEREIRA, ULLI GOMES DA SILVA, VAGNER FERREIRA DE LIMA, VALDIR MARQUES VIEIRA NANQUE, VALDIVA DE SOUZA DE LIMA, VANDERLEIA DE OLIVEIRA, VANESSA CAMARGO DA SILVA, VANUSA DE SOUZA COUTINHO,

VERLAINE DE LIMA MOURA, VICTORIA CRISTINE RODRIGUES CORREA, VIVIANE GOMES DE AGUIAR, WILLIAM DA COSTA MOREIRA, WLAMIR CRISTIANO SILVA

Processo: 400806/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ALMERINDA DE ALMEIDA SANTOS DOLMEN, BRUNA BARBOSA ALVES, DANIELE SANTOS DA COSTA, ELIZABETH DANTAS, JAQUELINE BARROS RALA, MARCIA SANTANA AZARIAS, MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVAO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, VIVIANE CESARIO MORAIS DOS SANTOS

Processo: 327070/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: LAINE FERNANDA DEMCZUK ULIIWIAK, MANOELA AGUIAR MOREIRA MIRO MDEIROS, MARCIO CAVALHEIRO BORGES, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN

Processo: 94979/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: CATIA LISANE EHLERS DO AMARAL, DANIEL KOHUT, JAMES KARSON VALERIO, JUCILAINE OLESCOVICZ, LAIS FERNANDA SUMOCOSKI, MARCOS PAULO SCHELBAUER, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 490098/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA, JOSEANE PEREIRA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

AUDITORA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 478379/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ ALVES BATISTA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 549556/23
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALZIRA BARBOSA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, NILZA MARCIA MULLATI SILVA

Processo: 322124/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SONIA MARA FIDELIS

Processo: 274522/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CARMEM SANDRA GUIDINI, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 275090/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MARCIA MAFFI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 578750/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 462910/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BRUNNO MEHRET MOLETA, CARLOS AUGUSTO PELEK, CELSO KUBASKI, ELISA NEVES NEDER, JEAN TAFAREL BOBATO, LORENA SLUSARZ NOGUEIRA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, SAULO MARTINS DE CERQUEIRA

Processo: 469460/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ANDRE DA SILVA BERLESI, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAROLINE DO NASCIMENTO PRADO, CAROLINE PELLEGRINI, DEYWETTY GEOVANI MOLARI, FRANCIELI DE LIMA SANTOS, FRANZ DOUGLAS CAPELETO, LUCAS CARLOS CHAGAS, LUCIANO AGNELO ORO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, RAQUEL MARCONDES DE OLIVEIRA, VAGNER MIZAL ANDREATA

Processo: 509798/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: ALINE CRISTINE MORETO BIAVATTI, ANA ALICE SALES RIBEIRO, ESTELA APARECIDA SCHIMANSKI, JOCIMARA PEREIRA, MATHEUS CHAVES VERONEZZI, MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA, RAFAEL GUILHERME, RENATO LUIZ DA SILVA, ROSICLEIA DUARTE FERREIRA, VANESSA DA ROSA

Processo: 145250/23
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: JOSELIS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, JOSILENE FURTADO DE JESUS BRANDAO, JULIANA CRISTINE DE SOUZA BARROS, KARINA BUSNARDO, KAROLINA MEIRA, LARISSA DOS SANTOS DE FRANCA, LAURA JATWA COIMBRA, LEANDRO SANTANA DA SILVA, LEILIANE ALENCAR DOS SANTOS, LEONICE PINHEIRO GOES, LUCIMAR DE SOUZA SAMPAIO, MAGNO LEANDRO COSTA, MARCELO ROCHA DE ARAUJO, MARCOS FRANCA DA SILVA, MARGARETH LOPES LIMA, MARIA TEREZINHA BORTOLI DOS SANTOS, MARIANA THAIS ROSA DA SILVA, MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Marilene de Oliveira, MARISA CANOVA DE SOUZA, MATEUS FELIPE DE PAULA, MAURO CEZAR DA SILVA, MICHELI CRISTINA JANUARIO, MICHELLE SANTOS RODRIGUES, MIRIAM DAS GRACAS NOVAK, MIRIAM TENEDINI, MURILO BRAGA PINHEIRO, NEMAURA PLUMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Neuza Cristina Gonçalves Leinig, NOELE ALVES DORNELLES, OZEANA DE ORLANDA SANTOS, PATRICIA REGINA CICILINSKI, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MORAES, PRISCILA CRISTINA AMORIM BOZZA, RENAN TADEU BORNANCIN, RICHARD COTA NASCIMENTO, ROSA ORAVIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES DOS SANTOS, SABRINA DE OLIVEIRA, SALETE DO ROCIO DE OLIVEIRA, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SHIRLEY RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS, SILVANA SIQUEIRA ZIELINSKI, SILVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, SIMONE MARTINS LEAL DE PAULA, SIRENE APARECIDA DOS SANTOS FIOR, SMAGNA DE ALMEIDA SANTOS, SUSAN EBERT DOS SANTOS, TAILANE

CRISTINA MOTTA, TATIANA NASCIMENTO CUTRIM, TATIANE DE JESUS THEILACKER, THAIS CHRISTOVAM PAMPLONA, VALDENI RODRIGUES FONTELLI FALVO, VALERIA ARAUJO GADOTTI DE OLIVEIRA, VANESSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VANESSA NASCIMENTO KOZAK, VANESSA SANTOS LIMA, VERENA GRANDE, WAGNER MESSIAS CLAK, WELLINGTON LISBOA LEO, WIVIANE KELLY DE SOUSA PEREIRA, ALCIENE GONCALVES MONTEIRO, ALESSANDRA FELICIO JOSE, ALESSANDRA DE SOUZA, ALICE WERNECK MACEDO SOTTO MAIOR NUNES, ALINE DOS SANTOS, ANA CLAUDIA DE CASTRO DA SILVA, ANA CRISTINA MODZINSKI, ANA PAULA SILVA BADU, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDREIA DE ARAUJO PAIXAO, ANDREIA PEREIRA DA SILVA, ANNA LAURA CORRALES RODRIGUES, CAMILA BENTO SILVA, CAROLINE FRANCO AFLALO MAGALHAES, CLAUDIA CRISTINA CYRILLO PEREIRA, CRISTHIANE MARCELLE REY XAVIER, DANIEL FELIPE MATTOS DE REZENDE, DANIEL FERREIRA SOUZA, DEBORA PARDINHO DA SILVA, DIERE CONCEICAO PEREIRA SILVA CIECZINSKI, ELISANE SANTIAGO DO NASCIMENTO, ELLEN CARLA DE ALMEIDA ARTIFON, ENDRICA FERNANDES ARAUJO, ERLAINE APARECIDA MENDES, EVERSON BARBOSA LIMA, FRANCIELI NIZER WAGNER, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), GABRIELA NERI LIMA PEREIRA, GILCA APARECIDA ROQUE, GISELLE DO RÓCIO DOS SANTOS, HELENA DE OLIVEIRA RAU, ILIANE RADULSKI, IZABELLE SCHERMAK DAS NEVES, IZAIRA MARTINS DE PAULA, JANAINA MARIA DA SILVA DUTRA, JANICE CARLA ALVES BATISTA MAXIMIANO DE LIMA, JESSICA HALABURA

Processo: 191694/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALLAN FERREIRA DA SILVA, BRUNA APARECIDA DOS SANTOS, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 255501/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADELIANA DE JESUS PAULO, ADRIANA MARIA DA SILVA, ALBERTO SOUZA SILVA, Alini Fernanda Reine, AMANDA DA SILVA MENDES, ANA GLEICE GONCALVES ROSA COELHO ANDRADE, ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ANGELICA NOGUEIRA CARDOSO, BRUNA RAFAELA BARBIERI, CAROLAINA TEIXEIRA SOARES, CICERO VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIELA APARECIDA DE MELO FRANCISCO, DANIELLA LARA PEROBELLI COSTA, DANIELY AMANDA DOS SANTOS, DEBORAH HEVELIN DOS SANTOS, DIENISLEIDE DA SILVA FAUSTINO, DIONATAN BRITO SIQUEIRA, ELIZOIA DUTRA DA SILVA, FABIO LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA, FELIPE ENDO ARRUDA NITSCHKE, FELIPE RODRIGUES VIEIRA, FERNANDA IZABEL DUQUE ALVES, GABRIELY SALATA DE SOUZA KADOWAKI, GILVANE RIBEIRO AMARAL, GISELE DE AGUIAR GERMANO, HIGOR HENRIQUE SANTOS BARBOSA, HOSANA ROSILENE DA SILVA COSTA, JANAINA MORETTI DOS SANTOS, JEFFERSON JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, JESSICA SUDA SCREMIN, JOAO MATEUS DIAS DE SOUZA GONCALVES DOS SANTOS, JOCILEIA QUADROS MORONI, LAINY GRANDE CRISPINIANO, LEONARDO ALVIN DE FREITAS, LUANA CRISTINA ALMENDRO, LUCAS ROBERTO DA ROCHA, LUIZ EDUARDO BERTONI, MARCELO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR SUGIGAN, MARIA GORETE BATISTA, MATHEUS FERREIRA LINO, MICHEL BATISTA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MYLENA BEATRIZ RODRIGUES DA COSTA, NATIELY RAMOS MOURA, NOEMI CARDOSO DE MORAIS, PATRICIA DE PAZ, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK MOISES PERES, PAULA CRISTINA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES, RENATA DE QUEVEDO SANTOS, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA CABREIRA, RODRIGO FERNANDO DOMINGOS, SANDRO VICENTE DE LIMA, SARAH REBECCA ELIZIARIO BONETTI, TANIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, TATIANI APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, THAINA APARECIDA DOS SANTOS, VITOR AUGUSTO DA SILVA FREITAS, ZILDA SILVA MENESES DA MATTA

Processo: 542195/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: IVONEI AMILTON AMERICO, MARCOS MARTINS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN, TATIANE DA CRUZ NASSAR DERBLI

Processo: 174079/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ADENILSON MAINARDES DITE, EDILAINE APARECIDA DE LIMA DE SOUZA, JOSE CARLOS DUARTE COSTA, JOSE FRANCISCO DE BARROS, LUCIANO DE LIMA RODOLFO, MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, ONESIMO DE MATTOS, PAULO RODRIGUES DA SILVA, SAME SAAB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222360/23
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 224614/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

Processo: 173882/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE

Interessado: INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, JOSÉ CARLOS RADOSKI

Processo: 186003/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR DELFIN DE SOUZA, SANDRA DE SOUZA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 26722/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUJZINSKI WISNIEWSKI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 66/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta por H R PRODUTOS DE LIMPEZA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2024, realizado pelo Município de Ivaí para a aquisição de materiais de limpeza para as unidades básicas de saúde.
2. Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, intime-se a parte representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de ato constitutivo e instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição inicial, sob pena de não recebimento do expediente por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].
3. Após decurso do prazo, retornem os autos.
Publique-se.
Publique-se.
Curitiba, 19 de janeiro de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.
2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...] IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...] Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]
§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: 832690/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: GUSTAVO KRAUSE, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, VOLMAR DUARTE, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 67/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI em face de processo licitatório promovido pelo MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, regido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2023, que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, uma Colhedora de Forragem – Ensiladeira e uma Semeadeira de Grãos, pelo município de Salgado Filho-PR." Relatou que, após analisar a impugnação ao edital, na qual questionou as especificações contidas no termo de referência para o lote 1 - aquisição de uma escavadeira hidráulica: "Equipada com motor turbo diesel do mesmo fabricante com potência mínima 115 HP e Peso operacional mínimo de 17.100Kg e máximo de 18.000Kg", o município retirou apenas a exigência da potência mínima e designou nova data para a sessão pública de apresentação das propostas (dia 25 de janeiro de 2024).

Alegou, em síntese, que exigências destituídas de estudo técnico preliminar, que não interferem tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame, com caráter somente restritivo, ferem o princípio da competitividade do certame. Nesse sentido, citou decisões do TCU (Acórdãos 2441/2017, 2387/2013, 2230/2012 – Plenário) e desta Corte (Acórdãos 169/22, 1167/21, 726/20, 2155/20, 939/20, 3586/23 e 3163/23 – Plenário).

Destacou também o valor atribuído ao referido lote: R\$ 843.333,33 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três mil e três centavos) e, ao final, pugnou pelo conhecimento do presente feito, com os seguintes pedidos:

- a) A concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do PE nº 65/2023, tendo em vista a existência de cláusulas restritivas que direcionaram a licitação, independente da fase em que esteja em virtude da necessidade de correção das exigências restritivas constantes em edital.
- b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;
- c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar a anulação do certame todos os atos decorrentes, e assim, que o edital seja republicado sem as referidas exigências restritivas.

Por meio do Despacho nº 2/24-GCILB (peça nº 11), determinei a oitiva prévia do gestor da municipalidade e do Pregoeiro, que apresentaram esclarecimentos às peças nº 15-17.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[1], bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, relativa ao Município de Salgado Filho, as quais podem ter impedido a contratação mais vantajosa à Administração por restrição indevida à competitividade.

Em defesa preliminar, a parte representada apresentou suposto estudo, assinado pelo Secretário Municipal de Obras após a instauração desta Representação. Contudo, o documento, em juízo de cognição sumária, é superficial e não apresenta considerações técnicas sobre o tema, além de ser posterior à veiculação do certame.

Assim, entendo que os fatos merecem ser recebidos por esta Corte como Representação da Lei nº 8.666/93, para apurar a legalidade/razoabilidade das exigências de "8 marchas à frente e 4 a ré" e "sistema hidráulico com bombas de pistões", as quais, em análise sumária, parecem exceder ao necessário.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Por fim, é de se ressaltar, desde já, que caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

3. Nego provimento ao pedido cautelar por entender que a análise das exigências questionadas configura matéria eminentemente técnica, cujo exame deverá ser objeto de análise de mérito após manifestações dos interessados, da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1 Receber o presente pedido, na integralidade, como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, determinando a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Município de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito público;
- b) Sr. Volmar Duarte, Prefeito;
- c) Sr. Gustavo Krause, Pregoeiro;

A municipalidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório questionado, inclusive relativos à fase interna do certame e eventuais contratos.

4.2 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para promover a citação dos representados indicados e para incluir na autuação, no campo destinado aos "representados", as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.3 Após o decurso do prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para exame de mérito.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nele previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 27893/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA
PROCURADOR/ADVOGADO: RAPHAEL MARCONDES KARAN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 69/24

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Vigilantes da Gestão Pública, em virtude de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 133/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, do Município de Umuarama, que tem por objeto "Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de transporte e destinação de resíduos sólidos classe II, para o aluguel de caçambas de resíduos volumosos (roll on/off), tendo tamanho de no mínimo o 37m³ (de trinta e sete metros cúbicos) e destinação final dos resíduos classe II para um local devidamente licenciado."

A abertura do certame está prevista para o dia 22/01/2024, com valor estimado em R\$ 324.999,60.

Relata a Representante que há aglutinação de serviços de naturezas distintas, como lote único, compreendendo coleta, transporte e destinação no Município de Umuarama. Defende que a aglutinação ofende o artigo 23, §1º, da Lei 8.666/9, bem como o art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93, o art. 37, XXI da CF/88 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Sobre o pedido cautelar, argumenta a probabilidade do direito consistente na patente possibilidade de separação dos itens aglutinados no Edital em discussão.

Quanto ao perigo da demora, o risco estaria presente ao se permitir que o ato gere efeitos prestigiando o interesse privado da empresa concorrente ou das poucas empresas concorrentes em detrimento da coletividade.

Ao final, requer:

a) admissibilidade e o acolhimento da presente denúncia, com a adoção das providências necessárias para a apuração dos fatos ora narrados, com o acatamento do pedido cautelar, no sentido de determinar-se a suspensão da licitação prevista para o dia 22/01/2024, às 08h, bem como com a devida adequação do processo licitatório em questão dentro das normas legais que o regem, nos termos do artigo 98 e 114-A, do RI/TC/SC.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e a análise do pedido cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar da forma mais célere possível, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Umuarama, na pessoa de seu representante legal, a fim de que ofereça manifestação preliminar quanto às insurgências da empresa representante, bem como justifique eventual vantagem técnica ou econômica para a contratação dos serviços licitados na forma de lote único por preço global, no prazo de 48 horas, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14)[1]. Ainda, advirto que o recebimento da presente denúncia e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias, ocasionar nulidades e aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, inclusive restituição de valores.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

l – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 30339/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL
PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL SIQUEIRA BORDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 74/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº077/2023[2], realizado pelo Município de Lapa com vistas à “aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias de Led, para uso exclusivo da Divisão de Manutenção e Melhoramento da Iluminação Pública, pelo período de 12(doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Anexo 1”.

A parte representante insurgiu-se contra sua inabilitação, informando que a Divisão de Iluminação Pública do Município emitiu parecer técnico desfavorável ao modelo de luminária ofertado por não atender ao exigido no instrumento convocatório, haja vista que: “não possui uma manta de condutividade térmica de 6 a 350W/m.K, entre a placa de led e o corpo de alumínio injetado” e “a luminária deverá estar acompanhada de bucha de redução para encaixe em braço de 25,4mm, o que não ocorreu, pois a luminária não veio acompanhada da bucha de redução solicitada”. Informou, na sequência, ter recorrido da referida decisão. Entretanto, pregoeiro e autoridade superior rechaçaram o recurso, mantendo posição “excessivamente formalista e ilegal”.

Sobre a inabilitação, asseverou que a análise realizada pela Administração privilegia uma interpretação literal dos termos do edital, deixando de reconhecer que a luminária LED da Tradetek é plenamente adequada às finalidades e exigências inseridas no edital.

Neste sentido, a interessada apresentou dados técnicos sobre o produto ofertado, explicando que, dada a própria estrutura e a tecnologia agregada, sua luminária dispensa a manta e a bucha de redução exigidos em edital, sem que isso comprometa a eficácia e/ou a finalidade pretendidas na contratação.

Afirmou que os dados técnicos do produto demonstram que a luminária apresentada é eficiente e garante o padrão de segurança definido pelo INMETRO, sendo utilizada em diversos outros municípios, inclusive com população maior que o Município da Lapa.

Insurgiu-se contra a não realização de diligência pela Administração, oportunidade em que seria possível constatar o atendimento do edital quanto à adaptabilidade de encaixe da luminária e eficácia.

Nada obstante, ressaltou que após sua inabilitação fora convocada a próxima empresa classificada para análise da amostra, decisão que “tem o potencial de gerar dano erário equivalente a R\$ 284.320,96, considerando apenas a diferença de preço ofertado pela Tradetek e da próxima empresa classificada”.

Após discorrer sobre os requisitos para concessão de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos:

a) A imediata determinação ao Município de Lapa (PR) de suspensão do processo licitatório regido pelo Edital de Pregão Presencial nº 077/2023, especialmente de atos atinentes à adjudicação do objeto, à homologação do certamente, à assinatura e à execução do objeto contratado até o julgamento final da Representação;

b) Após a oitiva das partes interessadas, o julgamento de procedência da Representação, determinando-se ao Município da Lapa a anulação do ato de inabilitação da Tradetek e da decisão que julgou improcedente o recurso administrativo interposto, com a imediata adjudicação do objeto à empresa.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[3], do §4º do artigo 170 da Lei nº 14133/21[4], bem como dos artigos 30[5] e 34[6] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[7], do Regimento Interno.

Consta da petição inicial que a Administração agiu com excesso de formalismo ao inabilitar a representante, uma vez que analisou os produtos ofertados em literal observância ao disposto no edital, rejeitando equipamentos que se prestam à mesma finalidade pretendida com a contratação.

Em juízo de cognição sumária, verifico que assiste razão ao representante. Compulsando os autos, especialmente as informações técnicas fornecidas pelo fabricante das luminárias, parece-me que o produto ofertado pela representante é capaz de atender aos objetivos contratuais almejados pelo Poder Executivo da Lapa sem qualquer comprometimento de desempenho, eficácia ou segurança, constando inclusive informação de que o padrão aplicado é definido pelo INMETRO.

Deste modo, e considerando que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, bem como sopesando o fato de que não há qualquer prova ou indicio de que o produto ofertado não atende aos princípios da finalidade e da segurança da contratação, reputo plausível a argumentação apresentada na petição inicial.

Para além disso, destaco que a rejeição da proposta mais vantajosa por excesso de formalismo pode culminar em contratação menos favorável economicamente para a entidade, em direta violação ao princípio da vantajosidade. Em juízo perfunctório, entendo que a Administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela requerente, por literalidade editalícia, haja vista que as exigências quanto ao equipamento parecem estar satisfatoriamente atendidas com as especificações técnicas apresentadas no produto ofertado.

Vale dizer, em casos como o presente, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Diante do exposto, recebo a presente demanda para o fim de apurar a legalidade/regularidade da inabilitação da empresa representante por suposto descumprimento de exigências editalícias quanto ao produto ofertado.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

3. Quanto ao pleito cautelar, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O fummus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, que ensejaram o total recebimento da Representação. O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, cuja abertura já ocorreu, pode ocasionar uma

contratação dissonante dos ditames legais e representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o certame questionado, até ulterior julgamento de mérito.

Advirto desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR). Ainda, advirto que a constatação de ilegalidades no curso processual pode culminar na ordem de nulidade de atos licitatórios, inclusive de contratos já firmados.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2 Suspender cautelarmente o Pregão Presencial nº 077/2023, realizado pelo Município da Lapa, no estado em que se encontra e até ulterior decisão de mérito, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[8] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[9] e no §1º do artigo 282[10], ambos do Regimento Interno;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do Município da Lapa (na pessoa de seu representante legal) e do Pregoeiro, Sr. Bruno Goll Zeve, para que cumpram imediatamente a presente ordem cautelar sob pena de responsabilização;

b) Proceder a citação, na forma regimental do Município da Lapa (na pessoa de seu representante legal); do Sr. Talles Baumgartner Xavier (responsável pela Divisão Administrativa de Iluminação Pública); Bruno Goll Zeve (Pregoeiro), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[11], apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

A entidade licitante deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório, informando em que estado se encontra o certame e se já houve contratações/pagamentos.

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[12] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado sediada em Joinville/SC.
2. Consta do instrumento convocatório juntado à peça nº 5 que o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 3.753.710,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais) e a abertura do certame estava prevista para a data de 10/11/2023.

3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

5. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

6. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

7. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

8. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

9. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII – exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

10. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

11. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

12. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: -824751/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO:-JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-59/24

Está-se diante de Embargos de Declaração opostos por José Carlos do Espírito Santo em conjunto com o Município de Matinhos (peça n.º 16), por meio dos quais invocam vícios de dúvidas e omissões detectados no Despacho n.º 12/20-GCDA (peça n.º 09), no bojo do qual se determinou, cautelarmente, a suspensão do pagamento de verbas a título de rateio de honorários sucumbenciais a servidores puramente comissionados da Procuradoria Municipal de Matinhos até o julgamento da demanda, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

Os embargantes, em suma, enumeram dúvidas e questionam 1) em que momento restou demonstrada a atuação irregular dos servidores investidos em cargos comissionados da Procuradoria Municipal de Matinhos, conforme consta da decisão embargada? 2) qual a aplicabilidade do Prejulgado nº 06 – TCE/PR ao caso concreto, considerando que o tema que se discute neste processo é voltado estritamente à possibilidade de rateio dos honorários sucumbenciais, cuja matéria é reservada e disciplinada em lei municipal e da qual não trata o suscitado entendimento dessa Corte de Contas?.

Na mesma oportunidade, invocam omissão detectada no momento em que se deixou de registrar o conteúdo da lei municipal que trata especificamente do rateio dos honorários advocatícios na Procuradoria-Geral do Município, conforme se extrai do art. 100, III, da Lei Municipal nº 2401/2022. Neste ponto, conclui asseverando que os honorários sucumbenciais devem ser rateados na mesma proporção entre todos os Procuradores Municipais, Diretores Jurídicos e Chefes Jurídicos, que de alguma forma tenham participado, ainda que indiretamente, das demandas judiciais, como se todos os profissionais tivessem colaborado para a solução do litígio, dada a unipessoalidade, indivisibilidade e unicidade da Procuradoria-Geral do Município de Matinhos.

Por fim, trata de omissão vinculada à carência de prazo para cumprimento da cautelar, sobretudo se estimado que o artigo 404-A do Regimento Interno é claro ao estabelecer que, uma vez adotada a medida cautelar, o Relator determinará ao responsável seu cumprimento imediato ou fixará prazo hábil para a adoção das providências necessárias.

Feita esta breve narrativa introdutória, passo ao juízo de admissibilidade do pleito, oportunidade em que reconheço como preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 490 do Regimento Interno, o que me leva a receber os presentes Embargos e, em conformidade com o que preconiza o § 4º do mesmo artigo, a decidir de plano o conteúdo recursal, visto que, por se estar diante de irrisignação direcionada a atacar decisão monocrática, é prescindível nova atuação, bem como a respectiva inclusão do processo para decisão do órgão colegiado.

Dito isso, início meu arrazoado destacando que, quando da apreciação de um pedido liminar, a decisão daí decorrente nasce de um juízo de cognição sumária, amparado na possibilidade, na fundamentada probabilidade e na aparência da verossimilhança do direito. Difere sobremaneira, portanto, do que acontece na prolação de uma decisão de mérito, esta sim suportada pelo conhecimento exauriente do escopo a ser julgado.

Ou seja, matérias tratadas nos Embargos e que demandem aprofundado lastro probatório, bem como exauriente e aprofundado estudo da temática abrangida nesta Representação, não pode ser resolvida neste momento processual.

A partir disso, vale mencionar que a decisão embargada, tomando por base o trazido pelo Ministério Público de Contas, deferiu a cautelar propugnada, utilizando-se, para tanto, dos seguintes levantamentos realizados:

(...)

O Parquet informa ter confirmado a aludida situação após ter recebido denúncia anônima a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Município, o que teria ensejado a instauração de Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 09/2023. afirmou que em sede de contraditório no aludido procedimento, a municipalidade sustentou a legalidade dos pagamentos, nos termos do contido na Lei Municipal nº 2209/21, art. 4º, III, combinado com a redação dada pela Lei Municipal nº 2401/2022.

Sustenta a Procuradoria de Contas que, a despeito da previsão legal, o pagamento de verbas honorárias a servidores puramente comissionados destoaria da jurisprudência desta Egrégia Corte de Contas.

Ademais, salienta que o modelo de remuneração dos Procuradores Municipais e de contabilização das receitas e despesas de honorários adotado não atende à norma legal de regência, assim como viola entendimentos firmados por esta Corte, situação que mereceria apuração no presente feito.

Argumenta que os Prejulgados nº 06 e 25 deste Tribunal reforçam o entendimento de que as funções típicas da Advocacia Pública devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos, não se admitindo que servidores sem vínculo efetivo atuem como os de carreira. Afirma que esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades no sentido de que os servidores comissionados não podem exercer atividades típicas de Procuradores Municipais.

Salienta, ainda:

Nesta senda, ainda que previsto em lei, o pagamento de verba sucumbencial a servidores exclusivamente comissionados da Procuradoria Municipal se afigura irregular, haja vista que a atuação em juízo é prerrogativa dos Procuradores Municipais, de modo que somente a eles é devido o pagamento de honorários de sucumbência.

[...]

Diante do exposto, não restam dúvidas a respeito da irregularidade da concessão de

honorários sucumbenciais a servidores comissionados no Município de Matinhos, haja vista que a atividade de representação judicial dos Municípios é prerrogativa de envergadura constitucional outorgada com exclusividade aos servidores efetivos concursados, que possuem a qualificação técnica e independência para o desempenho daquelas funções, entendimento abalizado pela doutrina e jurisprudência, consoante fundamentação.

Alega também que o regime remuneratório dos Procuradores, com exceção do Procurador-Geral, estaria submetido ao regime remuneratório de vencimentos, quando o correto seria que o fosse por subsídio, consoante já manifestado na Consulta que resultou no Acórdão 1457/19-STP, situação que demandaria o reconhecimento da irregularidade e expedição de determinação para que o Município adote as providências necessárias à alteração legislativa.

Assevera que a contabilização das despesas de verbas honorárias estaria em desacordo com jurisprudência desta Corte, porquanto precedidas de empenho e registradas no elemento 3.3.90.93 (indenizações e restituições), sem constar na folha de pagamento dos servidores, situação que demandaria a expedição de determinação a fim de que a municipalidade providencie a adequação da contabilização das receitas e despesas oriundas de honorários sucumbenciais arbitrados em favor do ente.

Requer a expedição de concessão de medida cautelar para efeito de que o Município se abstenha de incluir os servidores comissionados no rateio dos honorários sucumbenciais e, ao final, requer a procedência da Representação e expedição e recomendação para que o Município limite as atribuições dos servidores comissionados da Procuradoria-Geral às atividades de chefia, assessoramento e direção, nos termos do Prejulgado nº 06, aplicação de multa ao Prefeito Municipal em razão do pagamento de honorários sucumbenciais aos comissionados e a expedição das seguintes determinações a serem cumpridas pelo mesmo Município:

(a) cessem os pagamentos de verbas relativas a honorários sucumbenciais a servidores exclusivamente comissionados, devido somente aos Procuradores Municipais, na forma da lei, promovendo as alterações legislativas e regulamentares necessárias;

(b) adote as providências necessárias para a alteração da legislação que regulamenta o regime remuneratório dos Procuradores Municipais, a fim de que sejam remunerados por subsídio, na forma do art. 39, § 4º, c/c o art. 135, CF, com aplicação do princípio da simetria, em observância ao Acórdão nº 1457/19 – STP (decisão com força normativa).

(c) promova a adequação da forma de contabilização das receitas e despesas oriundas de honorários sucumbenciais arbitrados em favor do ente, processando as despesas na folha de pagamento, em observância ao Acórdão nº 168/22 – STP (decisão com força normativa).

Do constante da exordial, de modo objetivo e direto, recebeu-se o expediente por se considerar que o pagamento de honorários sucumbências aos servidores comissionados da Procuradoria-Geral do Município de Matinhos possui desdobramentos que demandam a análise por esta Corte de Contas quer porque podem refletir numa atuação irregular dos servidores comissionados, em ofensa ao Prejulgado nº 06, quer porque estão sendo contabilizadas de maneira errônea, sem se olvidar de o regime remuneratório dos Procuradores estar destoante do que o princípio da simetria impõe ao Município.

No que tange ao deferimento da tutela cautelar, atrelou-se o fumus boni iuris aos argumentos e documentos contidos nos autos, notadamente porque o pagamento das referidas verbas aos servidores puramente comissionados demonstra que esses agentes estão atuando em desrespeito aos limites legais e contrários ao disposto no Prejulgado nº 06. Já o periculum in mora foi conectado ao fato de a continuidade dos pagamentos contrários aos inúmeros entendimentos já externados por este Tribunal quanto à atuação de servidores comissionados acarretar prejuízo ao erário municipal. Daqui para frente, ingresso no saneamento das dúvidas aqui registradas.

Quanto ao momento em que teria sido caracterizada a atuação irregular dos servidores investidos em cargos comissionados da Procuradoria Municipal de Matinhos, conforme consta da decisão embargada, este Relator partiu de indícios de contrariedade ao que estatuem os Prejulgados n.ºs 06 e 25/TCE-PR.

Pelo fato de a abordagem doravante concretizada envolver o Prejulgado n.º 06, entendo por bem abordar de forma concomitante a dúvida relativa à aplicabilidade do Prejulgado nº 06 – TCE/PR ao caso concreto, considerando que o tema que se discute neste processo é voltado estritamente à possibilidade de rateio dos honorários sucumbenciais, cuja matéria é reservada e disciplinada em lei municipal e da qual não trata o suscitado entendimento dessa Corte de Contas.

A conclusão sumária acerca da irregularidade dos cargos comissionados encontra correlação direta com o já transcrito parágrafo no qual se reconhece que os Prejulgados em comento reforçam o entendimento de que as funções típicas da Advocacia Pública devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos, não se admitindo que servidores sem vínculo efetivo atuem como os de carreira.

Ora, da simples análise dos documentos das peças n.ºs 04/06 é crível confirmar que a relação de servidores da Procuradoria aponta para um provável cenário de desproporcionalidade entre servidores comissionados e efetivos, com 1 Procurador-Geral, 8 Procuradores Municipais e 11 servidores comissionados, situação esta que transparece aparente afronta ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal e, ainda, ao Prejulgado n.º 06, no qual se pacificou entendimento no sentido de que na área jurídica o cargo em comissão é excepcionalmente admitido, desde que diretamente ligado à autoridade e que não atenda ao Poder como um todo.

Ato contínuo, trato do que equivocadamente se conferiu a fachada de omissão, sendo que, em realidade, a meu ver, consiste em matéria resultante de dúvidas na interpretação do que foi revelado pelo Parquet e acatado por este Relator.

No intuito de melhor estruturar e facilitar a compreensão, realço que foi expressamente considerado o teor da Lei Municipal nº 2401/2022, especialmente no ponto em que prevê as atribuições dos Procuradores Municipais, dentre elas, a postulação em juízo em todos os processos que o ente figure como parte ou terceiro interessado ou em ações de interesse ao erário (art. 41). O artigo 38, por sua vez, expressamente veda a realização das atribuições inerentes ao cargo de Procurador Municipal por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não. Nesta senda, ainda que previsto em lei, o pagamento de verba sucumbencial a servidores exclusivamente comissionados da Procuradoria Municipal se afigura irregular, haja vista que a atuação em juízo é prerrogativa dos Procuradores Municipais, de modo que somente a eles é devido o pagamento de honorários de sucumbência.

Deixo aqui registrado que não se mostra acertado, nesta etapa do processo, o aprofundamento na análise da assertiva destinada a defender que os honorários

sucumbenciais devem ser rateados na mesma proporção entre todos os Procuradores Municipais, Diretores Jurídicos e Chefes Jurídicos, que de alguma forma tenham participado, ainda que indiretamente, das demandas judiciais, como se todos os profissionais tivessem colaborado para a solução do litígio, dada a unipessoalidade, indivisibilidade e unicidade da Procuradoria-Geral do Município de Matinhos.

Entendo que tais argumentos caracterizam matéria de defesa, cuja consideração desbordaria a etapa de cognição sumária em que se encontra o feito.

Para encerrar, quanto à derradeira omissão relacionada à suposta ausência de fixação de prazo para cumprimento da medida cautelar, consoante o artigo 404-A do Regimento Interno é possível, de uma avaliação lógica, que em caso de não haver expresso termo para cumprimento, estar-se-á perante um contexto que exige o pronto cumprimento.

Em suma, com amparo em todo o exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração, com fundamento no artigo 490, §4º, do Regimento Interno, e, no mérito, dou-lhes parcial acolhimento para sanar dúvidas e omissões em pauta, devendo a fundamentação acima passar a integrar a decisão embargada, não lhes atribuindo, porém, qualquer efeito infringente.

Curitiba, 21 de janeiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 400226/23

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, VIVIANE MARIA SUTILE

PROCURADOR: ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 5.331/23 (peça 20), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 19/24 (peça 21), com fundamento nos artigos 32, inciso III, 300 e 428, inciso II, do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedido à VIVIANE MARIA SUTILE, aposentada no Cargo de Cirurgião Dentista, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, concedida pela Portaria n.º 64/2023 (peça 8) e revisada pela Portaria n.º 345/2023 (peça 5).

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para inclusão da decisão no registro competente, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 441631/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES: CARLOS ALEXANDRE LORGA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO Nº: 65/24

Considerando que apenas a Secretaria de Estado da Saúde apresentou seu contraditório (peça 33/36), a fim de evitar possíveis nulidades processuais, encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo, para proceder novamente a citação do Município denunciado e do Secretário Municipal de Saúde, para que se manifestem sobre os termos desta denúncia no prazo de 15 (quinze) dias, anexando a documentação que compreender pertinente.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 481730/19

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADOS: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARLI ALMEIDA DE MORAIS VIDAL

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº: 70/24

Tratam os autos de Aposentadoria da Sra. MARLI ALMEIDA DE MORAIS VIDAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cuja admissão ocorreu em 13/03/1998.

A Coordenadoria de Gestão Municipal por meio da Instrução n.º 81/24 – CGM (peça 51), demonstrou que a entidade emitiu ato retificatório, mantendo, no entanto, no SIAP, o ato original. Contudo, a entidade deve da mesma forma, retificar a informação no SIAP.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova INTIMAÇÃO do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, na pessoa do seu representante legal Flavio Simão dos Santos, para que retifique as informações no SIAP no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Decorrido o prazo da intimação, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 796189/23

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ANDRE FELIPE VARELA, ELIANE PINHEIRO CORDOVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAQUIM ANDRE CORDOVA VARELA, MELISSA TIRONI MILITAO

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO Nº: 71/24

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução n.º 1086/23 – CGE (peça 12), opinou pelo sobrestamento do feito até que haja o julgamento da legalidade e registro que está em trâmite no Protocolo n.º 779861/23, em que se discute a revisão de pensão do servidor ANDRÉ FELIPE VARELA.

Do exposto, corroborar com o entendimento exarado pela Coordenadoria de Gestão Estadual e determino o sobrestamento do processo, pelo prazo de 1 ano, até o julgamento em definitivo daquele expediente com fundamento no art. 427, caput, do Regimento Interno[1].

Após a comunicação em sessão da Câmara, remetam-se os autos à Secretaria para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

PROCESSO Nº: 60280/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADOS: ANGELA TERESINHA BUHRER MACHADO GROSSKOPF, GILBERTO DRANKA, INGO HEDEGAR STRACKE, JOAO OSMAR MENDES, JOSE LUIZ DE BARROS, JOZOEL REGINALDO LESNIOVSKI, MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN, SIMON SCHNEIDER

PROCURADORES: CALEBE FRANCA COSTA, RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO Nº: 72/24

Considerando a manifestação do interessado (peças 425/426), de modo a evitar possíveis irregularidades procedimentais, recebo a petição juntada aos autos.

Previamente ao pedido de tutela, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para suas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 484473/21

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LETICIA FERREIRA DA SILVA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

PROCURADORES: ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO PAVAN DE VALOES, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO Nº: 75/24

Considerando o conteúdo na Informação n.º 532/23-DIJUR (peça 232), da Diretoria Jurídica, e no Parecer n.º 16/24-PGC (peça 245), do Gabinete da Procuradoria-Geral, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da responsabilidade imputada ao Estado do Paraná e ao Município de Curitiba, em relação disposto no Acórdão n.º 701/22-STP (peça 132)[2].

Posto isso, remeto os autos à CMEX para emissão da Certidão de Quitação de

Obrigação e registros pertinentes, consoante disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[3].

Posteriormente, com fulcro no art. 398, § 4º, do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[5].

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. "II. determinar ao Estado do Paraná e ao Município de Curitiba que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão, apresentem a esta Corte termo aditivo ao Convênio Tripartite nº 19.275 que contemple a quitação de todos os compromissos das partes referentes à divisão dos custos adicionais suportados pelo denunciante CAP S.A. para reforma e adaptação do Estádio Joaquim Américo Guimarães para realização da Copa do Mundo de 2014 da FIFA em Curitiba, considerando o pressuposto do rateio equitativo estabelecido no convênio e as conclusões do laudo pericial da Fundação Getúlio Vargas homologado judicialmente na ação de produção antecipada de provas nº 0005199-77.2017.8.16.0004;"

3. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018) (...)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 680296/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUJZINSKI WISNIEWSKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 76/24

Considerando a manifestação do interessado (peças 21/22;), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para suas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 11709/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 79/24

Retornam os autos de Denúncia em face de Município Paranaense, mediante a qual noticiou supostas irregularidades relacionadas a execução de obras públicas, objetivando maior transparência e legitimidade aos processos licitatórios, obras de qualidade e o uso adequado do dinheiro daquela municipalidade.

O Denunciante ressaltou a necessidade de tramitar com absoluto sigilo o presente feito. Pelo Despacho n.º 23/24 – GCFSC (peça 6), nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005 e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, oportunizei ao Denunciante que apresentasse cópia do seu documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade.

Contudo, considerando os riscos envolvidos e prezando por sua segurança e integridade, o Denunciante solicitou o arquivamento do presente feito, conforme Petição Intermediária n.º 22603/24 (peças 9/10).

Diante do exposto, com fundamento no art. 32, inciso XII c/c o art. 276, §3º e art. 282, §2º, todos do Regimento Interno[1], DEIXO DE RECEBER a presente Denúncia, destacando que não há óbice ao protocolo de novo expediente, caso assim entenda.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno[3] e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (...)

Art. 276. (...) § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (...)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 44179/22

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADOS: ALEX SANDRO MARTINS, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN, KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, RODRIGO ALLAN BARCELLA, TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA, UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PROCURADORES: MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 90/24

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3092/23-TP (peça 95), consoante Certidão juntada aos autos na peça 98, bem como o registro das ressalvas naquele dispostas, consoante se extrai da Informação n.º 118/21-CMEX (peça 101), com fulcro no art. 398, § 4º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 303854/18

ORIGEM: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÁ (CINDIVA)

INTERESSADOS: CINDIVA, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO N.º: 97/24

Conforme atestado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporá (CINDIVA), às peças 180 e 181, e validado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 183) e pelo douto Ministério Público de Contas (peça 184), todas as providências necessárias para o cumprimento integral das determinações emitidas pelo Acórdão n.º 3239/23 - Tribunal Pleno (peça 173) estão sendo tomadas, sendo necessário o elastecimento do prazo concedido. Sendo assim, defiro o pedido de dilação de prazo, concedendo 30 (trinta) dias para que a CINDIVA:

a) Comprove a baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, bem como todos os atos necessários à extinção da entidade;

b) Protocole a Prestação de Contas de Extinção de Entidade, observados os termos da Instrução Normativa n.º 161/2021 deste TCE/PR.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 29594/24

ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ

INTERESSADOS: CELSO NILLO, VALDINEI FERRARI

PROCURADORES: MÁRIO INÁCIO XAVIER DE BARROS MARTINS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO N.º: 98/24

Tratam os autos do Pedido de Rescisão, com requerimento de tutela antecipada para suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto por CELSO NILLO e VALDINEI FERRARI (por meio de advogado constituído nos autos, procuração à peça 5), em face do Acórdão n.º 117/23 - Primeira Câmara (peça 3), proferido nos autos do processo de Prestação de Contas de Transferência Municipal n.º 289180/12.

O interessado demonstrou legitimidade e interesse processual para a proposição do pedido – que vem fundamentado no art. 77, V, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] e no art. 494, I, II e V, do Regimento Interno[2] – e comprovou que ele se encontra dentro do prazo decadencial de 2 (dois) anos estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da mesma legislação complementar[3] – o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 22/03/2023 (peça 4, fl. 15).

Sendo assim, diante das alegações e da documentação apresentadas, num exame perfunctório considero preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido e, com fundamento no art. 495, caput, do Regimento Interno[4], conheço do Pedido de Rescisão.

Na forma do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno[5], encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar.

Após, retornem conclusos. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que: (...)

V – violar literal disposição de lei.

2. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
 II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos; (...)
 V - violar literal disposição de lei.
3. Art. 77. (...) Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.
4. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.
5. Art. 495-A. (...) § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO N.º: 3060/24
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADOS: LUIZ NICACIO
PROCURADORES:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO N.º: 101/24

Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Encaminhem-se à Escola de Gestão Pública para cumprimento do disposto no art. 313, §2º, do mencionado regimento e, após, retornem para deliberações. Publique-se.
 Curitiba, 22 de janeiro de 2024.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
 Conselheiro

PROCESSO N.º: 222247/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADOS: CLEBER GERALDO DA SILVA
PROCURADORES: DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 102/24

Em face da Instrução n.º 59/24 - CGM (peça 30) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de CLEBER GERALDO DA SILVA, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação. Publique-se.
 Curitiba, 22 de janeiro de 2024.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
 Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: -210196/23
ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO:-64/24

1. Tendo-se em conta a ciência da 2ª Inspeção quanto às recomendações homologadas no Acórdão 1454/23 - Pleno, retratada na Informação 52/23, peça 16, seguida da manifestação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, nas peças 18/19, informando a adoção de medidas para o cumprimento integral das recomendações, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em atendimento ao item V, do Acórdão 1453/23 - Pleno.
 2. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO N.º: -759470/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO:-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-66/24

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito de suspensão do procedimento, proposta por Antonio Casagrande, Baltazar Bravo Coco, David Renan Costa Miranda dos Santos e Romualdo de Jesus Benatti, vereadores da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, em face do Município de São Jorge do Ivaí, do seu atual Prefeito, Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cesar Miguel Candeco dos Santos, relativamente aos Processos Licitatórios ns. 77/2021, 135/2021 e 08/2022 (Dispensa n. 35/2021 e Inexigibilidades ns. 11/2021 e 04/2022, respectivamente), para a contratação de empresa para a prestação de "serviços de engenharia consultiva para a execução de atividades pertinentes ao programa de redução e controle de perdas, ao programa de eficiência energética e atividades no campo de engenharia que obtiveram a melhoria do sistema de abastecimento de água".
 Em síntese, os dados das licitações questionadas pelos representantes são os seguintes:

LICITAÇÕES QUESTIONADAS						
Processo Licitatório	Dispensa	Inexigibilidade	Homologação	Valor	Contrato	Vigência
77/2021	35/2021	-	30/09/2021	R\$	35/2021	06/08/21

LICITAÇÕES QUESTIONADAS						
Processo Licitatório	Dispensa	Inexigibilidade	Homologação	Valor	Contrato	Vigência
135/2021	-	11/2021	09/11/2021	R\$ 86.664,00	-	a 31/12/21
08/2022	-	04/2022	11/01/2022	R\$ 86.664,00	01/2022	12/01/22 a 12/01/23

CONTRATADO: Hidratech Saneamento Eireli, com sede em Joaçaba-SC
 Relativamente à Dispensa n. 35/2021 (Processo Licitatório n. 77/2021), os representantes sustentaram que:

i- segundo a Estrutura Administrativa do Município, o Secretário do Meio Ambiente seria incompetente para iniciar o procedimento;
 ii- a pesquisa de preço foi realizada pelo próprio Secretário;
 iii- a contratação seria injustificada, pois o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município possuiria atribuições semelhantes ao objeto licitado;
 iv- o empenho da despesa foi emitido por dotação da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, que além de não ter participado do procedimento, possuiria atribuições alheias às do objeto contratado; e
 v- o prazo de contratação seria de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três). Relativamente à Inexigibilidade n. 11/2021 (Processo Licitatório n. 135/2021), os representantes sustentaram que o procedimento foi aberto pelo mesmo Secretário, para contratação da mesma empresa e para o mesmo objeto, mas agora com um prazo de contratação de 12 (dozes) meses. Segundo os representantes, embora não haja notícia de que esse procedimento (Inexigibilidade n. 11/2021) tenha sido cancelado, ele "foi totalmente refeito em janeiro de 2022" pela Inexigibilidade n. 04/2022 (Processo Licitatório n. 08/2022). Na sequência, ponderando que a pesquisa de preço com outras empresas revelaria a possibilidade de competição, os representantes defendem que a contratação por inexigibilidade seria irregular.

Além disso, questionando a necessidade de uma nova contratação, os representantes sustentam que os 6 (seis) meses do primeiro contrato (Dispensa n. 35/2021) bastariam para a execução satisfatória do serviço pretendido, notadamente por se tratar de um município com pouco mais de 5 mil habitantes. No mais, destacando que a primeira contratação ocorreu há mais de 2 (dois) anos, os representantes questionam se seu objeto já foi atingido e, em caso positivo, a partir de quando e em quanto o custo de energia foi reduzido. Ao final, pedem a suspensão do procedimento e, no mérito, a adoção das providências cabíveis, com a responsabilização do Sr. Prefeito e do Sr. Secretário. Pelo Despacho GCIZL n. 1733/23 (peça 21), determinou-se a intimação do Município de São Jorge do Ivaí, do seu atual Prefeito, Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cesar Miguel Candeco dos Santos, para manifestação preliminar. Intimados, eles deixaram transcorrer o prazo sem apresentar resposta (certidão de decurso de prazo - peça 31).

Na sequência, ausentes os pressupostos legais (a vigência dos contratos já havia encerrado), o pedido de suspensão cautelar do procedimento foi indeferido (Despacho GCIZL n. 1850/23 - peça 32). Na mesma oportunidade, a Representação foi recebida para processamento, sendo determinada a citação dos representados.

Por fim, ponderando que, em razão de um aditamento, a vigência do Contrato n. 01/2022 teria sido prorrogada para 12/01/2024, os representantes pedem a juntada de novos documentos (peças 35/46).

É o relatório.
 2. Admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n. 20791/24 (peças 35/46).
 3. Considerando-se que, a despeito do aditamento cogitado, os elementos disponíveis nos autos ainda sugerem que a vigência do Contrato n. 01/2022 está encerrada, não há qualquer motivo para que o indeferimento da cautelar seja revisto ou reconsiderado (Regimento Interno, art. 406[1]).
 4. Como o acesso aos autos digitais é pleno, sem restrição de peças, e os ofícios de citação dos representados (peças 47/49) foram expedidos após essa nova manifestação dos representantes (peças 35/46), entendo desnecessário qualquer complemento do instrumento de citação, tampouco qualquer intimação específica dos representados.
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo de resposta.
 6. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Art. 406. A medida cautelar pode ser revista, inclusive, de ofício, observando-se em todos os casos o procedimento indicado no art. 400.

PROCESSO N.º: -662041/20
ORIGEM:-CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A
INTERESSADO:-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO:-69/24

1. Em acolhimento ao contido no Despacho 23/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A., para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, os atuais trâmites das execuções das Certidões de Débitos 105/22 e 107/22, sem prejuízo de que as demais comprovações se deem, anualmente, na forma dos artigos 31 e 32 da Resolução 70/2019.
 2. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-179803/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO:-DARCI JOSE ZOLANDEK, ELIDE MARIA ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SORAIA ANGELICA MOHANNA, VALDENI DE SOUZA

PROCURADOR:-LUIS PAULO ZOLANDEK

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-70/24

1. Tendo-se em conta a comunicação da origem realizada na peça 308, em atendimento ao Despacho 1857/23, que cientificou a origem quanto à impossibilidade de atendimento ao seu requerimento neste expediente, conforme orientação trazida pela Instrução 5542/23, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-191697/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO:-ELSON DA SILVA GREB, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-71/24

1. Tendo-se em conta que “a matriz de responsabilização foi alterada, especificamente quanto ao item de análise ‘Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas”, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o responsável pelas contas Sr. Elson da Silva Greb, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o teor da Instrução nº 164/24, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-27923/24

ORIGEM:-4º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOLEDO

INTERESSADO:-4º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TOLEDO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-73/24

1. Defiro o envio de cópia dos autos do Processo nº 738146/23, em atendimento ao requerimento da Excelentíssima Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 06/2024 – 4PJ.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-480270/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, JOSIMAR APARECIDO KNUFF FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCURADOR:-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDA BASSO

BLUM, WILLIAM TOHORU HOSAKA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-74/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa AFFARI CONSTRUÇÕES EIRELLI, em face do Contrato Administrativo nº 20/2021 celebrado com o Município de Piraquara, que tem como objeto a pavimentação da região do Bosque Centenário, pelo valor global de R\$ 1.233.233,31.

A representante aduz, em síntese, que, em decorrência da pandemia, o contrato se tornou excessivamente oneroso, tendo em vista que a tabela SINAPI e todos os insumos do âmbito de construção civil tiveram aumentos exorbitantes e contínuos. Por consequência, aduziu que o gasto despendido para finalizar a obra excedeu o valor do contrato em R\$ 333.204,60.

Em anexo, juntou a documentação contratual, a cópia de Notificação Extrajudicial (peça 31), datada de 20 de dezembro de 2022, mediante a qual requereu o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato perante a Prefeitura de Piraquara, e, finalmente, a análise e decisões de indeferimento (peça 32) constantes do Protocolo 22.993/2022 da Prefeitura.

Diante disso, requereu “seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro e o reajuste do contrato celebrado entre a Representante e o Município de Piraquara/PR, determinando-se o pagamento no valor de R\$ 333.204,60 (trezentos e trinta e três mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos), a tais títulos, com as devidas correções e atualizações até o efetivo pagamento.”

Mediante o Despacho nº 950/23 (peça 35), concedeu-se prazo para manifestação prévia da entidade requerida.

Em atendimento, o Município de Piraquara apresentou defesa (peças 40/41) e extensa documentação (peças 42/64).

De início, em sede de preliminar, apresentou preliminar de “prevenção”, aduzindo que as empresas Affari Construtora e Participações Societárias Eirelli (ora requerente) e a Construtora Lotiza do Brasil Ltda, representadas pelos mesmos advogados, apresentaram outras duas representações, autuadas sob nº 480.394/23, sob nº 480.475/23, com os mesmos fundamentos, visando obter a concessão de reequilíbrio e reajustes contratuais, que foram analisados e indeferidos pela Administração Municipal.

A propósito, alegou que “embora existam pequenas diferenças na narrativa dos fatos, bem como, obviamente, sejam diversos os números dos contratos, valores e consequentes cálculos, requerem as proponentes que o Município seja condenado a acatar os requerimentos e ao pagamento dos montantes indicados”, de modo que “a análise precisa ser realizada conjuntamente, sob pena de serem proferidas decisões conflitantes ou contraditórias.”

Diante disso, requereu “a análise conjunta da admissibilidade e, se eventualmente recebidas as representações, o julgamento conjunto deste e dos outros dois processos identificados (autuados sob nº 480.394/23 e sob nº 480.475/23), bem como, nos termos do previsto no parágrafo 3º acima transcrito e no parágrafo 1º do artigo 346 do mesmo diploma, que os demais sejam redistribuídos a este Relator, a quem foi primeiramente distribuído o presente, sob nº 480.270/23, em 18/07/2023 às 16h43m02s (visto que as outras distribuições ocorreram sequencialmente, na data indicada, às 17h21m37s e 17h29m13s).”

Em segundo lugar, sustentou “ausência de requisitos para a admissibilidade da Representação”, aduzindo que “intenta a interessada utilizar-se do processo de representação para que os l. Conselheiros reanalisem e julguem os seus pedidos de reequilíbrio e reajuste, os quais já foram devidamente avaliados e fundamentadamente indeferidos pela Administração Municipal (ou sequer foram administrativamente apresentados).”

Nesse sentido, aduziu que, em descumprimento ao art. 30 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica TCE/PR) e art. 275 do Regimento Interno desta Corte, não indicou ou sequer demonstrou a ilegalidade e/ou irregularidade que pretende seja corrigida e/ou sancionada por meio da intervenção desta Corte de Contas, e que a revisão contratual tentada não consiste em matéria a ser tratada em processo de representação, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93, mas, antes, visa a condenação do Município ao pagamento de valores indevidos.

Mediante o Despacho nº 1577/23 (peça 65), relativamente à preliminar de prevenção com as Representações nº 480.394/23 e nº 480.475/23, decidiu-se que a matéria deve ser deduzida no âmbito daqueles processos, a fim de que a verificação dos requisitos da “conexão” ou “continência” fosse analisada pelos respectivos Relatores. Por sua vez, quanto à preliminar de “ausência de requisitos para a admissibilidade da Representação” (item 1.3), determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, com fulcro no art. 175- K do Regimento Interno, para manifestação preliminar acerca da presença dos requisitos necessários à admissibilidade do presente processo.

Remetidos os autos, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº 5376/23 (peça 67), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 1332/23 (peça 68), opinaram, de modo unânime, pelo não conhecimento da presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a controvérsia envolve tão somente interesses privados, que não estão sujeitos ao controle externo desta Corte de Contas.

Vieram os autos.

2. De início, oportuno recapitular a cronologia dos fatos trazida pelo Município de Piraquara em seu contraditório (peças 39/64):

I – O contrato foi assinado em 24/03/2021 (documento 03), com base em custos estimados no período de pandemia, declarada em Março daquele ano;

II – A ordem de serviço foi emitida em 12/04/2021 (documento 04), e sequencialmente, em 29/06/2021 e 11/08/2021, a interessada foi notificada em razão de atrasos reiterados na obra, sem apresentar nenhuma resposta/justificativa, ou demonstrar qualquer óbice à execução, muito menos pertinentes aos pedidos ora intentados;

III – Em 12/08/2021 (conforme data da junta, documento 07) a interessada apresentou a solicitação de reequilíbrio (datada de 14/06/2021), alegando as alterações de custos pertinentes à insumos asfálticos, e que foi acatada em sua integralidade. Contudo, nos termos do pedido que neste se reitera, requer a empresa a alteração de valores que foram pagos (e conforme requerido pela própria empresa). E, mais uma vez, não foram aduzidas nenhuma das atuais pretensões;

IV – Em 02/09/2021 houve pedido de aditivo de quantitativo e de prazo (documento 11), mais uma vez sem qualquer manifestação da interessada em relação aos custos ora intentados. Pelo contrário, a contratada atestou expressamente na referida solicitação que possuía plenas condições técnicas e econômicas para executar o contrato em sua totalidade;

V – Em 09/11/2021 novamente houve a requisição de extensão do lapso de execução (documento 15), o qual foi elástico por mais 30 (trinta) dias e se encerrou definitivamente em 12/12/2021, permanecendo a empresa inerte quanto às alegações que ora apresenta (em 06/10/2021 foi a contratada sancionada pelo Município em razão de inexecução de outro contrato – documento 13);

VI – Em 31/03/2022 a obra já se encontrava finalizada e foi recebida pela Administração Municipal;

VII – Em 11/04/2022 a contratada anuiu com o 4º aditivo, de supressão (documento 20);

VIII – Em 12/04/2022, após o encerramento da execução e da vigência do contrato, e com a obra já entregue, é que a contratada protocolou a solicitação pertinente a DMT (documento 21, apresentado pelo responsável técnico Maicon Douglas Gongora Bento). Ou seja, tratando-se de questão que afirma ter sido decorrente da suspensão das atividades da mineradora, ocorrida um ano antes do requerimento, em Abril de 2021, ainda que tivesse razão (o que se aduz a título de complementação, visto que indeferido o pedido pela área técnica), já estaria precluso o direito, tanto pelo encerramento da execução como por ter anuído a interessada, entre a data do fato alegado como gerador do direito e a solicitação, com 4 aditivos, sendo um de valor, um de quantitativo e prazo, o terceiro novamente de lapso e o último de supressão (existindo a suposta causa desde a requisição do primeiro);

IX – Em 02/05/2022 interpôs protocolo requerendo a reconsideração da decisão relativa a DMT (documento 23);

X – Somente em 20/12/2022 é que se manifestou alegando todas as demais alterações pertinentes às emulsões e cimento asfáltico, requerendo, por meio da designada “notificação extrajudicial” o reajuste e solicitando a revisão do valor que foi no 1º aditivo concedido. Destaca-se que essa solicitação, que, em tese, consiste no objeto que se intenta a reanálise por meio da representação, não foi em nenhum momento no âmbito administrativo proposta.

Por sua vez, na decisão final de não concessão do pedido de reequilíbrio, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano apresentou as seguintes razões de indeferimento do recurso. Verbis:

II. Fundamentação

Por tratar-se de elementos de natureza técnica inerentes a gestão e a execução de obras públicas de competência do quadro técnico da SPO, ainda que na condição de Secretário identifique a presença de manifestações de quesitos editalícios os quais não foram arguidos em forma de impugnação ao edital na referida fase externa, considero que o Superintendente de Projetos e Obras, enfrentou todos os elementos que competem a esta SMDU face a gestão e fiscalização de obras públicas, tendo

inclusive apresentado normativas técnicas que fundamentam a tomada de decisão. Demais elementos que extrapolam a competência desta SMDU e não estão vinculadas ao Contrato, não possuem requisitos para serem examinadas.

III. Dispositivo

Diante do exposto, adstrito aos elementos arrazoados, deixo de reconsiderar a decisão proferida pela Superintendência de Projetos e Obras – SPO (...).

Com base no exposto, o Município de Piraquara aduziu que restou comprovada “a regular atuação da Administração, através: a) da concessão do reequilíbrio e dos aditivos de prazo e de quantitativo solicitados durante a execução; b) do devido recebimento e análise do pedido referente a DMT (mesmo sendo extemporâneo); c) e pela impossibilidade de análise dos demais pedidos, apenas mencionados extemporaneamente no âmbito administrativo; requer-se que não seja recebida a presente Representação, em face da total ausência dos requisitos impostos pela legislação.”

Corroborando os pareceres técnicos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, entendo que a preliminar de ausência de requisitos para a admissibilidade da presente Representação da Lei nº 8.666/93 deve ser acolhida. Conforme se depreende dos termos da petição inicial e seus pedidos, a empresa AFFARI CONSTRUÇÕES, ora requerente, valeu-se do instrumento da Representação da Lei nº 8.666/93 para reapresentar o mesmo pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito deste Tribunal de Contas, previamente analisado e indeferido pela Administração Municipal, com o mesmo pedido final de que “seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro e o reajuste do contrato celebrado entre a Representante e o Município de Piraquara/PR, determinando-se o pagamento no valor de R\$ 333.204,60 (trezentos e trinta e três mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos), a tais títulos, com as devidas correções e atualizações até o efetivo pagamento.” (peça 3, fl.31)

Verifica-se, ainda, que a empresa representante não indicou ou demonstrou a ocorrência de qualquer ilegalidade e/ou irregularidade que pretenda seja corrigida e/ou sancionada por meio da intervenção desta Corte de Contas, ou ainda a existência de vício procedimental na análise de seu pedido.

Ao revés, a documentação juntada em anexo demonstra que a Administração municipal instaurou o correspondente processo administrativo e analisou fundamentadamente os argumentos apresentados pela requerente quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste contratual, que não foram acolhidos, tendo havido inclusive o julgamento de recurso, em conformidade com o devido processo legal.

Nesse contexto, resta claro que o pedido de reequilíbrio intentado pela empresa requerente pela via do processo de Representação da Lei nº 8.666/93 não consiste em matéria que possa ser tratada pela via eleita, nos termos dos arts. 113 da Lei nº 8.666/93, art. 170 da Lei nº 14.133/21 e art. 275 do Regimento Interno desta Corte, que não se presta aos fins de uma ação de cobrança, sendo que a requerente visa expressamente a condenação do Município ao pagamento do expressivo valor de R\$ 333.204,60, à título de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste contratual, administrativamente indeferido, sem a evidenciação de irregularidade ou violação de interesse público relevante.

Sobre o tema, a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União é de que: “Não se inserem nas suas competências solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou, ainda, a de prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares, que poderiam ser obtidas perante o Poder Judiciário, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos.”

A título de exemplo, citem-se os Acórdãos 6776/2023-TCU-Primeira Câmara; Acórdão 391/2022-TCU-Plenário; Acórdão 4079/2020 - Plenário; Acórdão 2552/2020 - Plenário; Acórdão 737/2020 - Plenário.

Este também é o firme entendimento deste Tribunal de Contas, conforme decisões consubstanciadas nos Acórdãos a seguir expostos:

“(…) Conforme já registrei em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar apenas de interesse eminentemente privado. Assim, mostra-se mais razoável a extinção da presente sem resolução do mérito, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas. Ademais, não cabe a este Tribunal de Contas analisar questões envolvendo interesses meramente privados, de índole subjetiva, cabendo ao Poder Judiciário apreciar tais questões. Dito de outro modo, dentre as competências constitucionais insculpidas no § 1º do artigo 18 e nos incisos do artigo 75 da Constituição Estadual não se encontra a resolução de conflitos, notadamente em favor de empresas privadas. Para isso, tem-se o Poder Judiciário dada a injunção do princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal). Não se quer com isso apregoar a impossibilidade de uma empresa privada levar ao conhecimento desta Corte ilegalidades havidas em atos, contratos ou procedimentos licitatórios, no entanto, em qualquer dessas oportunidades, há que, necessariamente, restar presente a defesa de princípios constitucionais que alentam a preponderância do interesse público. Não há aqui outro interesse, que não o da própria representante, de forçar a satisfação do seu crédito (...).” (Acórdão nº 1608/21 – Tribunal Pleno – grifou-se)

“Inicialmente, cumpre expor que a presente Representação poderia até não ter sido conhecida no tocante ao inadimplemento de parcelas contratuais devidas a empresa privada, por se tratar de direito exclusivamente individual, voltado à satisfação de interesse particular, questão que, diversamente das atribuições conferidas ao Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas, cuja atuação se restringe a assuntos de interesse público relevante.

A jurisprudência deste Tribunal é farta nesse sentido, como se verifica, a título de exemplo, pelos processos de nº 111827/19, 663261/17 e 414129/19.

(...)

Destaque-se que o posicionamento dominante no Tribunal de Contas da União também é no sentido do não conhecimento de denúncias ou representações que

visem à proteção de interesses eminentemente privados, por fugirem à competência constitucionalmente atribuída aos Tribunais de Contas (...).” (Acórdão nº 2184/19 – Tribunal Pleno – grifou-se)

Posto isso, uma vez que a empresa requerente visa, através da presente Representação da Lei nº 8.666/93, a satisfação de interesse meramente privado, buscando, após a conclusão do contrato em questão, a obtenção de indenização no valor correspondente ao valor de R\$ 333.204,60, pleiteado a título de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste contratual, sem a evidenciação de irregularidade ou violação a interesse público relevante, entende-se pela manifesta inadequação da via eleita.

Diante do exposto, corroborando os pareceres técnicos dos autos, considerando a manifesta inadequação da via, utilizada para a satisfação de interesse meramente privado da requerente para a cobrança de valores contratuais, reforçado pela ausência de evidenciação de indícios de ilegalidade, desvio de finalidade ou violação aos princípios da Administração ou de interesse público relevante, requisitos necessários ao processamento do feito, entendo pelo não conhecimento, com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo, com a subseqüente comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para certificação do decurso do prazo recursal, e, na seqüência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-232694/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-ALESSANDRO BORDIGNON WEISS, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, SILVESTRE SAVITZKI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-75/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento à determinação imposta pelo Acórdão 3379/21, da Segunda Câmara.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-29608/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO:-ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA, MARCOS PAULO SZPAK, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, SZPAK PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-77/24

1. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que busque obter junto ao Município Representado, via contato telefônico, os dados para contato da empresa Szpak Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. e subseqüente nova tentativa de realização da intimação de que trata o item 2.2 do Despacho nº 61/24.

2. Em caso de novo insucesso, fica desde logo dispensada a manifestação preliminar da referida empresa, tendo em vista que já houve a certificação de diversas tentativas de contato na peça 18, inclusive por meio do e-mail e do telefone cadastrados junto ao CNPJ e de número de telefone indicado em documento de autoria da própria empresa, reproduzido na peça 5.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-16719/24

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-78/24

1. Tendo em vista a desistência manifestada na petição de peças 30 e 31, resta prejudicado o exame da medida cautelar requerida nas peças 28 e 29.

2. Considerando que, após o despacho que determinou a citação, o Município Denunciado e seu Prefeito Municipal anteciparam-se no exercício do contraditório por meio da manifestação juntada nas peças 32 a 34, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-291437/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO:-GERSON ZANUSSO, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-79/24

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 419/23 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 69/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 21/24 da 5ª Procuradoria de Contas, remetam-se os autos à

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de GERSON ZANUSSO, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-624906/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, PEDRO BARALDI

PROCURADOR:-BENJAMIM MARCAL COSTA, GILSON JOSE DOS SANTOS, WASHINGTON APARECIDO PINTO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-80/24

1. Em acolhimento ao contido no Despacho nº 47/24, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 88), remetam-se os autos à 1ª e à 5ª Inspeções de Controle Externo para as manifestações requeridas.

2. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-286244/19

ORIGEM:-ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO:-ANDRE LUIS GONCALVES, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RICARDO SOARES

MARTINS, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CAROLINE RIBEIRO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, RODRIGO GAIAO, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, TIAGO JEISS KRASOVSKI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-81/24

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento à determinação imposta no item 1.2 do Acórdão nº 1852/22 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 30/23 da 5ª Inspeção de Controle Externo e no Parecer nº 01/24 da 3ª Procuradoria de Contas (peças 216 e 218), remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação das referidas obrigações em favor da FERROESTE – Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.

2. Em acolhimento ao contido no mencionado Parecer Ministerial, deixo de determinar o imediato encerramento dos presentes autos, a fim de que permaneçam em poder da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da publicação da Nota Explicativa 7.1 junto ao Balanço do Exercício de 2023 da FERROESTE.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-134630/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO:-EDSON JACKSON YERA OLIVEIRA, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIACAO BIUSSI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, R. M. REZENDE & CIA LTDA, RODRIGO AUGUSTO CARVALHO, ROGERIO MENDES DE REZENDE

PROCURADOR:-BRUNO VINICIUS MALAGHINI, CARLOS ALBERTO GONÇALVES LUZ, JOSE CARLOS DIAS NETO, LEVY REZENDE NETTO

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-82/24

1. Tendo-se em conta a juntada de novos documentos, nas peças 336/350, somado ao fato de que o Ministério Público de Contas não se manifestou sobre as baixas recomendadas pela unidade técnica, nas peças 284/285, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para nova manifestação.

2. Após, ao Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-536644/22

ORIGEM:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., MOACIR CARLOS BERTOL

PROCURADOR:-ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FÁRIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI,

DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SÉRGIO GOMES, SÉRGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-83/24

1. Em acolhimento às manifestações uniformes constantes da Informação nº 13/23, elaborada pela 7ª Inspeção de Controle Externo, da Informação nº 62/23, elaborada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, e do Parecer nº 41/24, da 3ª Procuradoria de Contas (respectivamente, peças 71, 72 e 74), declaro a perda de objeto das determinações expedidas no item 1.2 do Acórdão nº 2699/23 – Tribunal Pleno (peça 64), em razão da extinção da competência fiscalizatória deste Tribunal sobre os atos das empresas do grupo Copel posteriormente à conclusão da transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação (sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador), autorizada pela Lei Estadual nº 21.272/2022, com o que deixaram de integrar a Administração Pública Indireta do Estado do Paraná.

2. Após remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para envio de cópias deste Despacho e da Informação nº 62/23 – 4ICE à Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR e para subsequente encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-687789/23

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, ELZA APARECIDA DA SILVA,

FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 141/23

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

NO uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n. 2708, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n. 11489, do dia 24/08/2023, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de ELZA APARECIDA DA SILVA, no cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 4.115,82 (quatro mil cento e quinze reais e oitenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n. 911/23 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1055/23 (peça 13), favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 632720/23

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

PROCURADOR: GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO

ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO: 1779/23

Trata-se de prestação de contas de extinção de entidade, proposta por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (COPEL HOLDING), devido à transformação da sociedade de economia mista em companhia de capital disperso e sem acionista controlador a partir de 11/08/2023.

A entidade requereu (peça 17/19) o reconhecimento da prevenção do Conselheiro Augustinho Zucchi para julgar o presente feito, em razão da fixação de sua relatoria nos processos n. 464534/23 e 529253/23.

Remetido o feito à instrução, a Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, em Despacho n. 109/23 (peça 20), opinou favoravelmente ao reconhecimento da prevenção do Conselheiro Augustinho Zucchi em razão da ordem de distribuição de outros processos de prestação de contas de empresas do Grupo Copel, já que o processo da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. foi o primeiro a ser distribuído entre as prestações de contas do grupo, tendo como relator, por sorteio, o Conselheiro Augustinho Zucchi.

Noto que, a despeito da convergência entre a entidade e a unidade técnica quanto à prevenção da relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi, há importante divergência quanto a fundamento para a prevenção.

A entidade defendeu que a Representação n. 464534/23, proposta por deputados estaduais contra irregularidades na contratação de consultorias especializadas pela Copel e a necessidade de autorização da ANEEL para a perda do controle acionário da companhia (processo n. 464534/23) e a Denúncia n. 529253/23, proposta por um cidadão apontando irregularidades quanto à perda do controle acionário, induziriam a prevenção para o exame das contas de extinção.

A unidade técnica, por outro lado, opinou no sentido de que a prevenção deve ser dada pela ordem de distribuição das prestações de contas do grupo Copel, sendo que o primeiro relator para quem tenha sido distribuída qualquer das prestações de contas deverá ser considerado prevento, na forma do art. 346, §1º, do Regimento Interno do TCE/PR[1].

Quanto à fundamentação adotada pela entidade, não vislumbro a possibilidade de que a prévia distribuição de representações ou denúncias seja capaz de induzir a prevenção para a relatoria de prestações de contas da entidade que seja interessada nas representações e denúncias, ainda que o objeto destas tangencie a apreciação de irregularidades quanto aos atos de privatização.

Afinal, o art. 346 do Regimento Interno do TCE/PR, que trata especificamente do instituto da prevenção no âmbito desta Corte de Contas, não tem qualquer dispositivo que estabeleça a reunião entre si das classes processuais ora em tela – denúncias, representações e prestações de contas.

O rol taxativo do dispositivo regimental prevê que denúncias e representações ensejam prevenção obrigatória quando lhes for comum o objeto (art. 346, VIII). Entretanto, esta regra não se estende às prestações de contas, para as quais há a previsão de reunião dos feitos desta classe processual de entidades controladoras e controladas, geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos (art. 346, VI), ou seja, nos casos de prestação de contas, a prevenção se dá com outros feitos da mesma classe.

Ainda que admissível a reunião de feitos a critério do relator, na forma do art. 346-B, §4º, do Regimento Interno do TCE/PR, não verifico que seja o caso dos processos de prestação de contas em relação às denúncias e representações, já que não há que se cogitar de decisões contraditórias entre esses feitos, além de serem distintos os objetos, ritos processuais e escopos de análise.

Enquanto a denúncia e a representação têm como objeto a ocorrência de irregularidades na prática de atos administrativos específicos, resultando na emissão de determinações e recomendações para a adequação da atividade à legalidade, além da aplicação de sanções, a prestação de contas submete à Corte o exame de demonstrações contábeis de uma entidade em exercício específico.

Assim, o julgamento da prestação de contas resultará na emissão de acordo com o respeito da regularidade, ressalva ou irregularidade das contas do gestor, pronunciamento que não ocorre ao final dos julgamentos de denúncias e representações.

Os ritos processuais das prestações de contas e das denúncias e representações são definidos por seções distintas da lei orgânica, e são regulamentados por capítulos próprios do regimento interno, não havendo, a princípio, compatibilidade para o processamento conjunto.

Por fim, enquanto a prestação de contas é procedimento de iniciativa da jurisdição, sujeito à integral demonstração probatória sob o ônus do próprio prestador de contas a respeito da regularidade das demonstrações, a denúncia e a representação são procedimentos provocados por iniciativa da sociedade ou de outras instituições externas, por meio dos quais se submete ao tribunal as provas e os argumentos a respeito de fatos ou indícios de irregularidades. Neste caso, o jurisdição é chamado na qualidade de interessado para o contraditório.

Logo, diante da ausência de identidade entre as classes processuais e os ritos, bem como de previsão legal determinando a reunião destes expedientes, não está presente a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n. 464534/23 e 529253/23, e é desnecessária a reunião dos processos.

Quanto à fundamentação trazida pela unidade técnica, que sustenta a hipótese de prevenção entre os processos de prestação de contas do mesmo grupo empresarial (empresas controladoras e controladas), na forma do art. 346, VI[2], do Regimento Interno do TCE/PR, passo a tecer as seguintes considerações.

Examinando exercícios anteriores, esta Corte não declarou a prevenção entre as prestações de contas de um mesmo exercício anual das empresas do grupo Copel. Em regra, cada uma das prestações de contas tem sempre sido distribuída por sorteio.

A exceção foi o exercício de 2019, quando o Conselheiro Nestor Batista, relator do processo n. 275773/20 de prestação de contas da Copel Holding, acolheu o pedido de reconhecimento de prevenção entre as prestações de contas das empresas controladora e controladas do grupo Copel, nos termos da Despacho 548/21, que foi homologado por unanimidade pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão 1726/21.

Primeiro, é importante observar que no mencionado processo houve a proposta de um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) pela Copel Holding quanto à adequação da gestão do controle interno centralizado do grupo. De acordo com o relator daquele feito, o TAG foi recomendado pela unidade técnica responsável em razão de seu caráter abrangente e estrutural.

A prevenção, portanto, para julgar as prestações de contas das pessoas jurídicas da

Copel, depende de decisão colegiada, fundamentada na excepcionalidade de um fato que recomende a reunião dos processos sob o comando de um só relator. A privatização da empresa – fato relevante – poderia, eventualmente, recomendar a reunião dos processos, sob o signo da prevenção. Entretanto, essa questão, havendo necessidade, deve ser levada ao Tribunal Pleno.

E mesmo que haja a prevenção entre os processos de prestação de contas, nos termos recomendados pela unidade técnica, o precedente do Acórdão 1726/21 descarta que o critério da prevenção possa ser dado pela data da distribuição do primeiro processo.

Afinal, o entendimento deste TCE/PR é de que, nos casos de prestação de contas entre empresa controladora e controladas, não se aplica o §1º do art. 346 do Regimento Interno do TCE/PR, já que a prevenção é do relator para o qual foi sorteado o processo da empresa controladora. É o que consta do Acórdão 1726/21: Nessa perspectiva, observa-se que esta prestação de contas do exercício financeiro de 2019, protocolo 275773/20, deve ser considerada a principal, porquanto centraliza a COPEL HOLDING, estabelecendo este Relator como prevento para as demais prestações de contas das entidades controladas pela Companhia, independente da data de autuação e daquelas já distribuídas.

Isto é, sendo o caso de prevenção, prevento seria este relator que ora decide.

Assim, nos termos da fundamentação, REJEITO o pedido de redistribuição do presente feito ao Conselheiro Augustinho Zucchi, uma vez que não estão presentes os requisitos para o reconhecimento da prevenção.

Gabinete, 8 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. §1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos;

PROCESSO Nº: 636339/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ADERBAL VILLAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PRIMIS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR: RENATA CRISTINA DO LAGO PICOLLI, ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1991/23

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para que INTIME a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA), para manifestação quanto ao cumprimento das determinações contidas nos itens II.b.1 e II.b.2 do Acórdão n. 1576/22 – STP[1], no prazo de 15 dias.

Atesto que o prazo inicialmente concedido expirou em 16/05/2023.

Gabinete, 6 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. I – Dar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, julgando IRREGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, em razão da acumulação remunerada de três cargos públicos por servidor da Secretaria Estadual de Saúde, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970, facilitados pela fixação irregular de jornada de trabalho. II - Ante as irregularidades acima destacadas, determina-se: a) aplicar uma MULTA, com base no disposto no artigo art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. ADERBAL VILAR C. ALBUQUERQUE, em razão da acumulação remunerada de três cargos públicos, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970; b) expedir DETERMINAÇÃO à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e aos MUNICÍPIOS DE TERRA BOA e GODOY MOREIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) comprovem a instauração de procedimento administrativo visando apurar a irregularidade no acúmulo de três cargos públicos; 2) comprovem o cumprimento de jornada regular de trabalho pelo servidor ADERBAL VILAR C. ALBUQUERQUE; (peça 45)

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 356022/23

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1999/23

I. Trata-se de representação proposta pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Constatai que, no caso em tela, o serviço público é de titularidade municipal, tendo sido delegado mediante contrato de concessão à Sanepar que, por sua vez, realizou a Licitação nº 131/2023 para a terceirização da atividade a ser executada por empresa prestadora.

Nessa esteira, uma das impropriedades identificadas refere-se ao fato de que a Licitação n. 131/2023 tem prazo de execução que ultrapassava o prazo remanescente da vigência da concessão entre o município e a Sanepar.

Ou seja, a Sanepar estaria realizando licitação para terceirizar o serviço com empresa prestadora assumindo indevidamente o risco de interromper de forma unilateral e antecipadamente o mencionado contrato, já que o prazo de concessão tem termo final anterior ao termo final do contrato decorrente da licitação.

Assim, determinei, por meio do Despacho 787/23, a inclusão do MUNICÍPIO DE CIANORTE, e a citação dos agentes responsáveis para que prestassem esclarecimentos a respeito da regularidade da concessão relativa à atividade do

aterro municipal.

Em resposta à citação, o Prefeito do Município de Cianorte, MARCO ANTONIO FRANZATO[1], através de petição de peças 67 a 71, esclareceu que o contrato de concessão com a Sanepar teve a prorrogação autorizada por meio dos Decretos 03/2023 e 44/2023, que fundamentam a continuidade da prestação dos serviços pela Sanepar por meio do instrumento de concessão até 30/04/2025. Nessa esteira, esclareceu que o município contratou a elaboração de estudo para a modelagem da nova concessão.

A elaboração de estudo encontra-se a cargo da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE), segundo contratação direta realizada (peça 71).

No curso do presente feito, a representada, Sanepar, comunicou ter, em autotutela, revogado a Licitação nº 131/2023 que é objeto da representação.

Revogado o certame, declarei, por meio do Despacho 1131/23 do recurso de agravo (peça 27 do processo 391979/23), a perda do objeto da medida cautelar. Contudo, o prosseguimento do exame das irregularidades não deve ser interrompido, já que, mesmo com a revogação do certame, o Tribunal pode expedir recomendações e determinações, bem como aplicar sanções.

A Sanepar opôs, em peça 100, Embargos de Declaração contra o Despacho 1131/23, a fim de obter esclarecimentos.

É o relatório.

II. Rejeito os Embargos de Declaração de peça 100, uma vez que suas razões não apresentam pedidos de esclarecimentos, mas apenas o requerimento de rediscussão da matéria decidida. Por não vislumbrar razão para reconsideração, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

III. No que se refere ao mérito da representação, verifico que o esclarecimento prestado pela municipalidade revela que o vínculo de delegação mediante concessão entre o município e a Sanepar foi prorrogado.

A prorrogação, contudo, foi promovida por meio de decretos e em caráter precário, motivada pela necessidade de continuidade do serviço essencial.

O quadro assim trazido ao conhecimento da Corte revela aparente falta de planejamento, já que deveria ter ocorrido o regular processo de licitação para a concessão por novo período.

Mais ainda, a municipalidade tinha conhecimento antecipado da data do encerramento da concessão, razão pela qual é legítima a expectativa de que já tivesse sido devidamente preparada para nova concessão.

Contudo, a contratação de estudos para a modelagem da concessão ocorreu apenas em dezembro de 2022. Ainda que a providência seja indício do esforço de regularizar a atividade administrativa, considero prudente realizar diligências adicionais para aprimorar a instrução, e possibilitar que o julgamento do feito, com a expedição de determinações, considere toda a realidade do caso.

Inferi-se da peça 71 que o contrato de estudos com a FUNDACE será concluído no dia 22 de dezembro de 2023, razão pela qual remeto o feito à Diretoria de Protocolo para que INTIME o MUNICÍPIO DE CIANORTE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, com documentação suplementar, o andamento da estruturação do processo de concessão do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Com os esclarecimentos, a instrução deverá recair sobre os fundamentos trazidos pela petição inicial da representação e sobre os termos da concessão, bem como sobre a legalidade, a adequação e a vantajosidade da subcontratação integral de empresa terceira pelo delegatário dos serviços concedidos para a execução do objeto da concessão.

Assim delimitado o feito, remeta-se à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em razão de se tratar de atividade administrativa sujeita ao exame desta unidade, por ser municipal o poder concedente do serviço, na forma do art. 175-K, II, do Regimento Interno e do art. 30, parágrafo único, da Lei 8987/95.

Com a instrução da CGM, remeta-se o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo e, depois, ao Ministério Público de Contas.

Depois, voltem conclusos.

Gabinete, 14 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Mandato 2021/2024.

PROCESSO Nº: 764894/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOSE ROBERTO KARPINSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2032/23

Mediante a petição intermediária n. 761733/23 (peças 64-65), o Fundo para Custeio Previdenciário das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de União da Vitória solicita nova dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida por este Gabinete no Despacho n. 1351/23 (peça 55).

Observo, contudo, que a entidade sequer se encontra incluída na autuação, assim como quem assina o requerimento, em razão do que deixo de deliberar acerca do pedido e determino nova intimação do Município de União da Vitória para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, comprove nos presentes autos a realização das correções no SIAP solicitadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução n. 3693/23 (peça 54), sob pena da aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Apresentada a resposta, encaminhem-se os autos à CGM para nova instrução.

Gabinete, 11 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 808985/23

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2042/23

Trata-se de expediente encaminhado por meio do Ofício 635/2023 pela Magnífica Reitora

da Universidade Estadual de Londrina, a Professora Doutora Marta Regina Gimenez Favaro, referente à operação do sistema SIAP Admissão, regido pela Instrução Normativa 142/2018, e aos prazos aplicáveis considerando o período de suspensão de prazos processuais, entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024.

Narra a oficiente que formulou a Demanda n. 285814 por meio da ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e recebeu esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS).

Do inteiro teor da Demanda n. 285814 (peça 4), extraio que a CACS, embora tenha prestado esclarecimentos por meio da mencionada demanda, na mesma oportunidade declarou à Universidade Estadual de Londrina que as informações prestadas "não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas".

Adicionalmente, a CACS afirmou que a UEL poderia formular consulta formal por meio do instrumento próprio do regime interno, que seria, segundo a unidade, a via adequada.

Nesses termos, o expediente encaminhado pela UEL foi autuado sob a classe processual de Consulta, e distribuído a mim por sorteio (peça 5).

Entretanto, a oficiente não formulou petição nos termos adequados para o processamento de consulta, já que não adotou a nomenclatura do art. 311 do Regimento Interno do TCE/PR e não formulou quesitos nem dúvida de forma abstrata ou em tese. Por fim, não há parecer técnico opinativo.

Ainda que superada a informalidade, não é o caso de consulta.

A questão gira em torno da aplicação dos prazos da Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná durante o período de suspensão de prazos definido pelo art. 385-A do Regimento Interno do TCE/PR.

De plano, verifico que os prazos fixados para a operação dos sistemas de informações alimentados pelos jurisdicionados perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não estão sujeitos à suspensão dos prazos processuais que é regida pelo art. 385-A do Regimento Interno, por não se tratar em procedimentos realizados sob os ritos processuais gerais da corte.

Afinal, a operação dos sistemas é regida por normas especiais. No caso do SIAP Admissão, o Regimento Interno, por meio do art. 298, parágrafo único, remeteu o seu processamento específico a ato normativo próprio, razão pela qual a operação é regida pela Resolução 19/2009 e pela Instrução Normativa 142/2018.

Nessas normas especiais, não houve a vinculação do regime de prazos de alimentação dos sistemas operacionais ao regime adotado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, tanto é que os prazos para alimentação do SIAP Admissão contam-se em dias corridos (art. 9º, §1º, da Instrução Normativa 142/2018), ao passo que os prazos processuais gerais definidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno são contados em dias úteis (art. 385, §1º, do Regimento Interno).

Assim, ressalvada a competência da Presidência do TCE/PR definida pelo art. 122, I, da Lei Orgânica de, na direção dos trabalhos da Corte, examinar a conveniência de fixar calendário com a suspensão de prazos para a alimentação de sistemas, os jurisdicionados devem observar os prazos fixados pelas resoluções e instruções normativas regentes dos sistemas.

Desse modo, não há dúvida a ser esclarecida, uma vez que a norma regente do SIAP Admissão não dispõe sobre a suspensão de prazos, nem há outra norma que discipline o calendário da Corte que tenha postergado o prazo para cumprimento das obrigações relativas a esse sistema.

Assim, com fundamento no art. 313, §1º, do Regimento Interno do TCE/PR, NÃO CONHEÇO da consulta.

Intime-se a consulente.

Antes do arquivamento, determino à Diretoria de Protocolo que remeta o feito ao Gabinete da Presidência para ciência, considerando que as circunstâncias podem motivar a adoção de calendário específico sob sua competência.

Com a ciência do Gabinete da Presidência, arquivem-se.

Gabinete, 12 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 495530/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: AMARILDO PASE, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE ANTONIO PASE (FALECIDO(A) EM 2022), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSE ARI NUNES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2051/23

Diante da ausência de resposta por parte de Amarildo Pase, com o fito de evitar eventuais futuras alegações de cerceamento de defesa, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que promova mais uma e derradeira intimação de Amarildo Pase, para que forneça as informações apontadas no Despacho n. 1243/23-GCMRMS, por meio de documentação idônea.

No caso de a intimação ser infrutífera, que ela seja realizada através de edital. Apresentada a resposta, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

Gabinete, 12 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 812222/23

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 2052/23

Visando ao atendimento do disposto no art. 233, § 1º, do Regimento Interno, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL encaminha tomada de contas especial instaurada em face da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO

PARANÁ, relativamente ao Convênio n. 03/2013, com vigência de 23/10/2013 a 23/06/2014, por ausência de prestação de contas.

Os repasses previstos para o exercício de 2013, de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), tiveram por objeto "Fortalecer e Profissionalizar a Gestão da Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná", conforme descrito na cláusula primeira do convênio. Há relatório e documentação (peça 4).

Recebo a presente Tomada de Contas Especial e remeto o feito à Coordenadoria de Gestão Estadual para prévia instrução.

Publique-se.

Gabinete, 12 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222570/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO: SERGIO LUIZ BORGES
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2058/23

Retornam os autos com a Instrução n. 934/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e o Parecer n. 1122/23 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Os opinativos, em consonância, são pela baixa da determinação contida no item "I" do Acórdão de Parecer Prévio n. 440/2023 da Primeira Câmara (peça 36).

Eis o teor da decisão:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do prefeito do MUNICÍPIO DE IPORÁ, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de SERGIO LUIZ BORGES, em face da "Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial", com aplicação da MULTA administrativa contida na alínea g do inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à CMEX para registro.

Conforme consta dos autos, a multa foi quitada.

Portanto, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do sr. SERGIO LUIZ BORGES, CPF n. 493.019.779-15.

Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

Cumprido isto, autorizo o encerramento e arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Publique-se.

Gabinete, 13 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472367/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: I O BARBOSA RI PROJETOS, IGOR ODILON BARBOSA
PROCURADOR:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 2070/23

I - Trata-se de Representação formulada por I O BARBOSA RI PROJETOS, que noticia supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 29/2023 do MUNICÍPIO DE PLANALTO, por supostos indícios de direcionamento relacionados ao Lote 1, que tem como objeto a "Aquisição de Luminárias e de Refletores em LED e outros Acessórios", com valor máximo de R\$ 638.380,80 (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), considerando a soma de 2 (dois) lotes.

Em análise preliminar verifiquei que, embora munida de legitimidade ativa e autuada tempestivamente pela representante, a petição inicial carecia de pedido certo e delimitado, requisitos essenciais para ser admitida, conforme disposto nos arts. 322[1] e 324[2] do CPC.

Mesmo assim, em homenagem ao princípio constitucional do controle jurisdicional, determinei, no Despacho 1160/23 (peça 9), a intimação da requerente para emendar o petitiório inaugural, advertindo sobre a possibilidade de arquivamento em caso de inércia. Devidamente intimada (peças 13-14), a representante permaneceu silente, tendo decorrido o prazo in albis, conforme se verifica na certidão de decurso de prazo 1068/23 (peça 15).

É o breve relato.

II - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 32, XII do Regimento Interno.

III – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

IV - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[3], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro nos artigos 32, XII[4], e 398, § 2º[5], do mesmo diploma regimental.

Gabinete, 13 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 322. O pedido deve ser certo.

2. Art. 324. O pedido deve ser determinado.

3. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)"

4. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)"

5. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)"

PROCESSO Nº: 711671/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: ECLAIR RAUEN, MASMED GESTAO EM SAUDE LTDA., MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
PROCURADOR: MARILIA GABRIELA CARDOSO SOARES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 2071/23

I - Trata-se de Representação proposta por MASMED – GESTÃO EM SAÚDE LTDA., em que notícia suposta irregularidade no procedimento licitatório de edital de Credenciamento nº 001/2023, do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para plantões médicos hospitalares de 24 (vinte e quatro) horas.

O Representante alega, em resumo, que houve a habilitação indevida da empresa Norte Sul Serviços em Saúde, pois, supostamente, não teria apresentado documentação necessária à habilitação, mais precisamente o contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica da empresa junto ao CRM/PR, contrariando o edital.

O mesmo ocorreu em relação à empresa NEOMED Gestão em Saúde LTDA, que apresentou CADASTRO ao SCNES inválido.

Por fim, pediu integral provimento do mérito a fim de que seja mantida a decisão de Comissão de Apoio que declarou inabilitadas as duas empresas.

Em minha primeira manifestação, através do Despacho 1812/23 (pela 18), por entender que faltava documentação para exame de admissibilidade, solicitei manifestação preliminar da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul a fim de que suplementasse o feito com novas informações e documentos.

Seguidamente, sobreveio manifestação da Prefeitura, retornando os autos a este gabinete.

É o breve relatório.

II - Compulsando os autos, através da cópia do procedimento licitatório, verifico indícios de possíveis irregularidades para além daquelas narradas na petição inicial. Isso porque a Procuradoria Jurídica municipal alertou em parecer[1] a necessidade de realização de concurso público na área da saúde, além de destacar a persistência na falta de planejamento no âmbito do Município.

Apona o procurador que a empresa prestadora de serviços comunicou a rescisão no dia 20/07/2023, ao passo que a requisição da nova contratação só foi protocolada no dia 17/08/2023.

No dia de 28 de abril de 2022, a procuradoria emitiu um parecer jurídico alertando sobre a irregularidade na terceirização de serviços públicos de saúde. Essa preocupação baseia-se no fato de que apenas uma empresa preenche todo o quadro médico, enquanto há apenas uma médica concursada.

Outro ponto destacado é o excesso na dispensa de licitações, com a ocorrência de sucessivos aditivos. O procurador ressalta que o seu antecessor no cargo já havia alertado sobre esse mesmo problema em 24 de abril de 2019. Essas constatações sugerem uma persistência nas práticas irregulares ao longo do tempo, o que requer uma atenção mais aprofundada durante a análise do caso.

Nesse diapasão, reputo necessária a admissibilidade do feito, a fim de averiguar se a terceirização de serviço público de saúde atendeu aos requisitos legais, para além dos fatos narrados na peça inicial.

III - Estando presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

IV - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, por meio de seu representante legal, ECLAIR RAUEN, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos descritos neste despacho, principalmente quanto à realização de concurso público para servidores efetivos na área da saúde, bem como os narrado pela representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

VI - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII – Após, voltem-me conclusos.

VIII – Publique-se.

Gabinete, 13 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Peça 27, fls. 45 a 46

PROCESSO Nº: 186227/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR: LEANDRO SOUZA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2074/23

I- Retorna o presente expediente de Prestação de Contas, após a juntada de petição

da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada de documentos, com o que pretende comprovar o cumprimento da determinação disposta nos Acórdãos nº 2914/21-STP e 697/22-STP.

Em fase de monitoramento de cumprimento de decisão, a 1ª Inspeção de Controle Externo na Instrução 25/23 (peça 111), certifica que as determinações impostas no item "3.a.2.8" do Acórdão 697/22 do Tribunal Pleno e item II.c.2.9 do Acórdão 2914/21 do Tribunal Pleno não foram cumpridas. Diante disto, opina pela aplicação da sanção prevista no art. 87, III, "F", da Lei Complementar nº 113/20051, em razão do recorrente descumprimento.

O Ministério Público de Contas no Parecer 894/23 – 6PC (peça 113), corrobora o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

II- Em consonância com os opinativos técnicos, INTIME-SE a Secretaria do Estado da Saúde para que no prazo de 90 dias cumpra as determinações impostas no item "3.a.2.8" do Acórdão 697/22 e item II.c.2.9 do Acórdão 2914/2, ambos do Tribunal Pleno ou constantes na Matriz de Achado da Instrução nº 25/23 da 1ª ICE (f. 3/4 – peça 111), sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 87, III, "F", da Lei Complementar nº 113/20051.

III- Encaminhem-se os presentes autos a Diretoria de Protocolo para as medidas de praxe.

Gabinete, 14 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 757418/23

ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

PROCURADOR:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2078/23

Trata-se de procedimento iniciado a partir da comunicação enviada pelo Ministério Público Estadual, com a finalidade de informar a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 0046.23.089089-2, instaurado para averiguar a existência de irregularidades no ato de emissão da Certidão Liberatória 7522.YNQU.2404, emitida no dia 5º de maio de 2023, por este Tribunal de Contas do Paraná.

Da análise da promoção de arquivamento elaborada pela promotora de justiça Cláudia Cristina Rodrigues Martins Maddalozzo, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, constato que o arquivamento foi fundado ao argumento de que não foi comprovada a existência de dano, já que a certidão foi cassada, com o consequente reconhecimento da sua nulidade, bem como que a certidão foi emitida de modo automático pelo sistema de emissão de certidões liberatórias, razão pela qual não foi possível concluir pela responsabilidade de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Deste modo, por entender que estão ausentes os indícios da prática de atos de improbidade administrativa, bem como da ocorrência de dano ao erário, o Ministério Público Estadual, por meio de sua representante, promoveu o arquivamento do procedimento preparatório.

Todavia, discordo dos fundamentos que ensejaram a promoção de arquivamento, pois não se desconhece que as certidões liberatórias nesta Corte de Contas são emitidas de forma automática e por meio de sistema informatizado. Ocorre que existindo restrição decorrente do descumprimento de decisão judicial emitida por este Tribunal de Contas, a emissão automática da certidão liberatória somente é possível após a baixa da pendência.

Sendo assim, a conduta a ser investigada recai sobre o servidor que indevidamente promoveu a baixa da pendência no sistema e possibilitou que a certidão fosse emitida de forma automática no sítio eletrônico deste Tribunal.

Portanto, estando a promoção de arquivamento fundada em premissa fática equivocada, entendo pela necessidade de revisão da decisão proferida, mediante a interposição do recurso cabível.

Com a urgência que o caso requer, haja vista a existência de prazo, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para que, sendo o caso, adote as medidas para a interposição do recurso perante a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Gabinete, 14 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro

PROCESSO Nº: 759325/23

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2080/23

Mediante o Ofício n. 131/23, a Coordenadoria de Auditorias encaminha proposta de Tomada de Contas Extraordinária em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, em razão de terem sido identificadas inconformidades e irregularidades na execução do Contrato n. 094/2018, firmado com o Consórcio ED-ROD-PR-445, cujo objeto é a duplicação e a restauração da Rodovia PR-445, localizada no Município de Londrina, com valor contratual de R\$ 93.466.742,82.

Aponta como responsáveis, passíveis de sancionamento, os seguintes interessados:

- I. Consórcio ED – ROD-PR-445, CNPJ 30.342.520/0001-72;
- II. Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda, CNPJ 60.682.331/0001-72;
- III. DP Barros Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 04.780.776/0001-22;
- IV. Magna Engenharia Ltda, CNPJ 33.980.905/0001-24;
- V. Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), CNPJ 76.669.324/0001-89;
- VI. Wagner Couto Afonso, CPF 546.064.896-34;

VII. Pedro Eduardo de Barros, CPF 246.814.938-64;

VIII. Edgar Hernandez Candia, CPF 008.644.550-20;

IX. Hugo Rafael Bueno, CPF 009.629.529-58; e

X. Luiz José Bendotti, CPF 009.629.529-58.

Aponta-se que a execução da obra foi realizada em qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas do projeto original.

Da análise, entendo presentes indícios de que os fatos reportados podem efetivamente ter contrariado as melhores práticas, trazendo prejuízos aos Cofres Públicos, em razão do que, com amparo no art. 262, caput, do Regimento Interno[1], determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se oportunize aos responsáveis, acima elencados, a apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juntadas as respostas ou vencido o prazo, encaminhem-se à manifestação da Coordenadoria de Auditorias.

Publique-se.

Gabinete, 14 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se a equipe técnica concluir pela existência de situação prevista no art. 236, o dirigente da unidade técnica encaminhará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, proposta de instauração de tomada de contas extraordinária.

PROCESSO Nº: 652497/23

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: ANTONIO SERGIO LISS, DIRLEI DOS SANTOS MATOZO LISS,

SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 2086/23

Em atenção à Instrução n. 5281/23 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino a intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca dos apontamentos feitos pela unidade técnica, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 15 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 711608/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA, ODILA

MISSIO, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: CAMILA ROCHA, CIRO ALBERTO PIASECKI, GABRIELLA DEBASTIANI RODRIGUES, LILIANE GRUHN, MAICON JEAN MENDONCA

SCHREINER, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, SILVANO GHISI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2087/23

Em atenção ao Parecer n. 1043/56 – 7PC (peça 57), do Ministério Público de Contas, determino as intimações (a) do FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ e (b) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a relação das remunerações percebidas pela Sra. Odila Missio no período compreendido entre 04/04/1994 e dezembro/2021, bem como (c) do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e (d) da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO (PREVBEL), na pessoa de seus representantes legais, para que encaminhem a relação das remunerações percebidas pela Sra. Odila Missio entre 08/04/1994 e dezembro/2004.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, retornem a este Gabinete.

Publique-se. Intime-se.

Gabinete, 15 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 370644/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO, MARCOS ROGERIO DE SOUZA LOCAÇAO E TRANSPORTES EIRELI, MUNICÍPIO DE CAMPO

MOURÃO, RENATO TERUO IKEDA, SERGIO DE SOUZA PORTELA, TAUILLO TEZELLI

PROCURADOR: LEANDRO PORTELA CATANI, VINICIUS DO AMARAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2095/23

Conforme informado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 83), o Acórdão n. 1161/21 – Tribunal Pleno (peça 73) restou parcialmente rescindido pelo Acórdão n. 3435/23 – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Pedido de Rescisão n. 473860/23, tendo sido cancelada a execução relativa à Certidão de Débito n. 750/2021.

Já tendo sido feitos os devidos registros, determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO N.º: 99268/03
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: DALVO KOERICH, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
PROCURADOR:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 8/24

I- Tendo em vista a juntada da petição intermediária nº 768185/23 (peças 295 a 299), vieram os autos para deliberação acerca da execução da decisão constante no Acórdão n. 496/03 – Tribunal Pleno (peça 63), que desaprovou as contas do exercício de 1996, da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, com determinação de ressarcimento de valores.

Conforme consta dos autos, foram ajuizadas ações para cobrança da importância devida, em face dos devedores.

O município vem, então, informar acerca extinção da execução fiscal nº 0000311-04.2006.8.16.0149, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Salto do Lontra, movida em face de ALTAIR JOSE FERNANDES, em razão de reconhecimento da prescrição intercorrente pelo poder judiciário

Com base na documentação acostada, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na Informação n. 4955/23 (peça 300), certifica a extinção da execução fiscal nº 0000311-04.2006.8.16.0149, em razão da prescrição intercorrente pelo poder judiciário. Transcrevo a conclusão da unidade técnica:

O Município de Salto do Lontra apresentou, além da Certidão de Inteiro Teor (peça 297), a cópia do Acórdão que manteve o reconhecimento da prescrição intercorrente (peça 299). Ainda, juntou também documento, datado de 06/07/2023, atestando a ocorrência de trânsito em julgado (peça 298).

O Ministério Público do Tribunal de Contas, no Parecer n. 1075/23, opina pela baixa de responsabilidade em favor de Altair José Fernandes, uma vez que prescritos os créditos não podem mais ser exigidos judicialmente.

II- Diante do exposto, em consonância com os opinativos técnicos, AUTORIZO a correspondente baixa de responsabilidade de ALTAIR JOSE FERNANDES, CPF 251.587.759-15.

III- Remeta à CMEX para registro, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

Gabinete, 12 de janeiro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-444272/16
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
RESPONSÁVEIS:-FABIANO LOPES BUENO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
INTERESSADO:-JOÃO SANTOS DE CASTRO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-1/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-252270/17
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TOLEDO
RESPONSÁVEIS:-ASTOR PEDRO CHRIST, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
INTERESSADA:-ZENILDA MARIA BENDO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-2/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-413030/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
RESPONSÁVEIS:-ALVARO VERONEZ FILHO, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

INTERESSADA:-MARIA APARECIDA GARCIA DARIENSO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-3/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-587453/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
RESPONSÁVEIS:-ELSON DA SILVA GREB, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU
INTERESSADO:-JOSÉ PEDRO NETO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-4/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-765327/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEIS:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA
INTERESSADA:-CARMEM LUCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER
PROCURADORES:-BRUNA LIBARDI PEREIRA, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-5/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-185790/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN
INTERESSADA:-SANDRA APARECIDA STENPIN ANTUNES
PROCURADORES:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-6/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-36670/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-PAULO PEREIRA MOURA
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-8/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Considerando o trânsito em julgado da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 882/2023 – S1C (peça 88) e a instauração da Tomada de Contas Extraordinária por meio do processo n.º 20716/24 (peça 89), conforme determinado no item 2 do

referido Acórdão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-617566/22
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
RESPONSÁVEIS:-FLÁVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA
INTERESSADA:-EDNA APARECIDA SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -9/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação da interessada, já que, conforme se verifica em consulta realizada em endereço eletrônico da Receita Federal[1], a grafia correta de seu nome é EDNA APARECIDA SILVA FERREIRA BARROS.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 17 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Disponível em: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>>. Acesso em: 17 jan. 2024.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-658428/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
INTERESSADA:-SELIA APARECIDA COLOMBELLI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -10/24
Considerando a juntada de documentação à peça 18, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de janeiro de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-584343/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SOLANGE MARIA DINIZ DA COSTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 7/24
Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS de inativação da senhora Solange Maria Diniz da Costa, consubstanciada na incorporação do Adicional de Permanência, em virtude de decisão judicial[1], conforme Portaria n.º 8.537/23 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu em 25/07/23.
2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Professor, foi concedida pela Portaria n.º 5.204/16 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu em 01º/07/16, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 23/16-DICAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1425, de 18/08/16.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.
5. Publique-se.
Curitiba, 22 de janeiro de 2024.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
APRS

1. Autos n.º 0014858-90.2021.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu-PR.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações



Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-553405/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, VANDA LEILANE ROBERTO PORTO BICHELS
PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
DESPACHO N.º:-11/24
Vistos e examinados.
Com base nos esclarecimentos prestados pela entidade previdenciária (peças 19/28), deixo de acatar o opinativo de extinção do processo sem resolução de mérito.
Assim, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva do feito.
Publique-se.
Curitiba, 22 de janeiro de 2024.
Helton Tiago Luiz Lacerda[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicado no D.O.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-810098/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ULMARA SALETE COPPI, WALTER PARCIANELLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 5/24
Ato de inativação. Legalidade e registro.
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 14.439/2018, do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, publicado no Diário Oficial nº 2134 de 29/09/2018, que concedeu aposentadoria à servidora ULMARA SALETE COPPI, no cargo de Enfermeiro.
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na Instrução nº 1282/24 (Peça 23) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 49/24-6PC (Peça 26), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
Publique-se.
Curitiba, 23 de janeiro de 2024.
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-862870/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIANI TERESINHA FINATTO DANIEL, WALTER PARCIANELLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 6/24
Ato de inativação. Legalidade e registro.
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 14.479/2018, do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, publicado no Diário Oficial nº 2159 de 07/11/2018, que concedeu aposentadoria à servidora MARIANI TERESINHA FINATTO, no cargo de Professor.
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 64/24-CGM (Peça 32) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 48/24-6PC (Peça 33), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
Publique-se.
Curitiba, 23 de janeiro de 2024.
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-266054/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICIPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO:-ALESSANDRA APARECIDA DOS ANJOS MENDES, ANA FABYA CORIOLANO CAVALCANTI OLIVEIRA, ANDRESSA DA SILVA SOARES, ANDRESSA LAIS SAUER, CARLA DAIANA DA SILVA, DEBORA FERNANDA BARBOZA, DYONI KAMILA DA ROSA, FABIANA TONDINI PEDRO, JOÃO INÁCIO LAUFER, LIANE RINTZEL, MONIQUE CAMINI PEREIRA, MUNICIPIO DE QUATRO PONTES, PAULA PATRICIA SCHWARZ, RODRIGO DORI, RODRIGO

DOS SANTOS DIAS, RODRIGO MOREIRA DE ALVARENGA, TAMARA CRISTIANE WEBER, TIAGO FERNANDO HANSEL, VINICIUS FREITAS BIEGER
PROCURADOR:-JORDANA DE CARVALHO ULIANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 8/24

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Aprecia-se, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES com amparo no Edital nº 002/2022 de Teste Seletivo, concernente ao provimento das vagas de Assistente Administrativo, Educador Infantil, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Médico Generalista – Clínico Geral, Professor, Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na Instrução nº 37/24-CAGE (Peça 48) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 46/24 – 6PC (Peça 51), consignando opinativos pela legalidade das admissões, determino o REGISTRO dos respectivos atos, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-456341/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO:-ADATRIZ ROSA DE JESUS, ANDRESSA PACHECO SAMISTRARO, ANILEY ZUNIGA ESTRADA, FERNANDA GARCIA SARDANHA, GIVAGNO MACHADO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 9/24

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Aprecia-se, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL com amparo no Edital nº 001/2022 de Teste Seletivo, concernente ao provimento das vagas de Médico - Estratégia Saúde da Família, Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra e Médico Ortopedista.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na Instrução nº 17531/23 – CAGE (Peça 35) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 22/24 – 2PC (Peça 39), consignando opinativos pela legalidade das admissões, determino o REGISTRO dos respectivos atos, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-621043/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, HERLI DANIEL DA SILVA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO N.º:-8/24

Diante do contido na Instrução nº105/24 – CGM (Peça 47), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no mencionado parecer.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7/24

Processo nº: 158106/20

Data e hora da redistribuição: 23/01/2024 16:15:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ANDREIA WELTER DE BARROS E SILVA, ANNA MARTHA MARCHEWICZ, CLECI MARIA GONCALVES, DANIELLY APARECIDA MATIAS MENDES DOS SANTOS, DAVID MIERES, FLAVIA HISSAMURA DIAS, FRANCIELLY TORRES DOS SANTOS, JOHN MARK LIMA PINTO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, WILLIAM MARQUES DE SANTANA Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:
DP, em 23/01/2024
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº255/2024

Processo Nº: 805870/23
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 09:33:12
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NEIVA LAZARI, RINEU MENONCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº256/2024

Processo Nº: 33613/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 09:47:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZENIR ROCHA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº257/2024

Processo Nº: 200677/23
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 09:53:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, GUILHERME JOSE DE MELLO, WILIANS CAVALIN
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº258/2024

Processo Nº: 33710/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 09:54:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELAINE MARLENE JUNG, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº259/2024

Processo Nº: 367833/21
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 10:07:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, APARECIDA LOURDES DE SOUZA PEREIRA, EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, VALDECI ROSA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº260/2024

Processo Nº: 33850/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 10:16:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZABETE NORBERTO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº262/2024

Processo Nº: 34083/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 10:47:04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MIRTES PELISSARI TONTINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº263/2024

Processo Nº: 34156/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 10:53:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELENA DE FATIMA SIMÕES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº264/2024

Processo Nº: 34229/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 11:02:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELZA GOMES DA SILVA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº265/2024

Processo Nº: 34334/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 11:11:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº266/2024

Processo Nº: 33516/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 13:20:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº267/2024

Processo Nº: 32790/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 13:21:18
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº268/2024

Processo Nº: 34679/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 15:34:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº269/2024

Processo Nº: 35772/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 15:54:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº270/2024

Processo Nº: 34903/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 16:12:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº271/2024

Processo Nº: 35594/24
Data e hora da distribuição: 23/01/2024 16:20:10

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº272/2024

Processo Nº: 31607/24

Data e hora da distribuição: 23/01/2024 16:41:22
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº273/2024

Processo Nº: 36582/24

Data e hora da distribuição: 23/01/2024 17:47:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ALOM CONSTRUÇOES EIRELI, MUNICÍPIO DE SENGÉS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-688700/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO-AMANDA EMILLY DE OLIVEIRA, ANA LUISA CAVALIN, ANA PAULA KNORR AFONSO, ANDRE LUIS BETERO, CARLOS ALEXANDRE FERNANDES, CASSIANO KASPCHAK, EDUARDO BLAN DE OLIVEIRA, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELTON WAGNER LOPES, FERNANDO VON JELITA SALINA, FLAVIA SOARES CHAVES DE ARAUJO, FRANCISCO RAEVAN CARVALHO SANTOS, GABRIEL SVIERCOSKI, GEIZY MARTINS GOTARDI, GISELE KARINE DE QUADROS, GISELI APARECIDA DE OLIVEIRA, GRAZIELA LOPES DE OLIVEIRA, GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, ISAI ALVINO LA MADRID, JOAO PEDRO BORTOLOSSI, JOSE IRAJAN DE FATIMA CAMARGO JUNIOR, KATHLYN DE MELO CANDIDO, LUIS EDSON DE ALMEIDA JUNIOR, MARIANE STEFANI DE ALMEIDA, MARILDA ALVES, PEDRO ISSAMU MURAKAMI, RAFAEL DE ALMEIDA, RENAN NUNES DA CRUZ, STEFANIE KOCH DA ROCHA, SUELEN APARECIDA BUENO TEOBALDO, VINICIUS FERNANDES, WAGNER GABRIEL FAUSTIN SZEREMETA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-126/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/01/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva da Presidência

Matrícula 52.532-4

PROCESSO N º-611702/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, IARA RUTH MALSCHITZKY

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-133/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/01/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva da Presidência

Matrícula 52.532-4

PROCESSO N º-570701/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO-AIRTON MARQUESINI, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA,

DEOCLIDES DA SILVA, EDSON LUIZ ANTUNES DOS SANTOS, ERINEU GUCKERT, FERNANDO NIENOW, JAULCIR ANTONIO RODRIGUES, LINDOMAR GOMES ROCHA, LUCAS SANTOS DE SOUZA, LUIS CARLOS ROMERO, MATHEUS COZER, MOISES NUNES DA SILVA, PAULO SERGIO TEIXEIRA, RAFAEL TORRES DO NASCIMENTO, ROBSON MARCIEL CUNHA, SILVANIR NIENOW, SILVANO JOSE ALVES, VALDIR SALVADOR, VANDERLEI MONTIBELLER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-134/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 38) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva da Presidência

Matrícula 52.532-4

PROCESSO N º-707359/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO-BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, DEBORA ANDREOLLA LAZZARI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-135/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/01/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva da Presidência

Matrícula 52.532-4

PROCESSO N º-764670/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, GISLAINE APARECIDA GOMES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-136/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 31/01/2024.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 22/01/2024 (peça nº 39).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva da Presidência

Matrícula 52.532-4

PROCESSO N º-835613/23

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO-FABIO HERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-137/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2584/24 - CAGE peça nº 13: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-204133/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO-ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS, BARBARA STEPHANIE DE LIMA MENDES, CRISTIANE FERREIRA DE MELO, DIEGO JORGE CAMARGO KISHI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, GREICY DOS SANTOS LEITE, HERYCK MURYLLLO BATISTA, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, JULIANA HARUMI SHIRAKISHI, MARILZA DE CAMPOS, MATHEUS JURGEN RIEPENHOFF, NAYARA FERREIRA SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-138/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2577/24 - CAGE peça nº 108: - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-646779/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO-BIHL ELERIAN ZANETTI, GABRIEL SALCEDO GOVONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-139/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2555/24 - CAGE peça nº 89: - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-808713/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO-JOSE PAULO VIEIRA AZIM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-140/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17510/23 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-565990/22
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE HENRIQUES PEREZ, AMABILE CATARIN TAVARES, ANA PAULA CANTAGALLI DE AGUIAR, ANDRE BOSSI, BARBARA LOUISE KALINOWSKI, BRUNO VINICIUS NOQUELLI LOMBARDI, CAMILA SANTOS GOMES, CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS JUNIOR, CASSIANO VICENTE DE LIMA, CLAUDIA NOBRE RAPELLO, DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, DAYVSON VAZ DIONISIO, DESIREE LOUISE HEDLER, ELIZANGELA ALTMANN WILLUWERT, FABIANO KRUL, FABIO CANDIDO DOS SANTOS, FERNANDA CAROLINA CARZINO, FRANCILENE BERNARDO CORDEIRO, HEVERTON RODRIGUES CAMARGO, IRENE OLIVEIRA, JOAKSON MISIE DA SILVA, JOALICE DIAS AMORIM, JOAO PAULO SEGATO DE MIRANDA, KAROLINE MARIA DOS SANTOS PAIVA CHIQUEM, LETICIA LEITE PREUSS, LUCAS FELIPE POFAHL, LUCAS VASCO GARCIA, LUCIAN WOJDALESKI, LUIZ FERNANDO RAZZOTTO, MANOELA STAFI LIMA, MARCOS PAULO PONTES DOS SANTOS, MARIANE DE FREITAS, MARIARA PELOZO COLUCCINI, MIGUEL ANGELO NESTOR DA FONSECA, MIRIAN DAYANA COHLS DE AMORIM, PEDRO RICARDO BENVENUTTI, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, TAMIE YAMANAKA, VANESSA DE ANDRADE FERNANDES, VINICIUS DE MELO SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-141/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2525/24 e nº 2527/24 - CAGE peças nº 50 e 51: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-536639/22
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR, ALEXANDRE RAFAEL GARCIA, ALINE DE QUEIROZ ASSIS ANDREOTTI PANCERA, ALINE YURI

KIMINAMI, BRUNA MARIA GERONIMO, BRUNO CIAVOLELLA, CARLOS CASSEMIRO CASARIL, CLEBERSON DIEGO GONCALVES, DEBORAH CAROLINE CARDOSO PEREIRA, EDINATA DE CAMPOS CAMARGO, EDUARDO FERNANDO DE ALMEIDA LOBO, ELERSON CESTARO REMUNDINI, EVERTON LUIZ VIEIRA, FELIPE AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE LERMEN, FLAVIO BENTO, GILBERTO SILVA DOS SANTOS, GUILHERME CORREDATO GUERINO, HEDERSON APARECIDO DE ALMEIDA, HELLEN EMILIA PERUZZO, JEAN FELIPE PSCHIEDT, KAMILA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, KATIUSCIA WAGNER, LEANDRO SOUSA COSTA, LUIZ EDUARDO RODRIGUES GASPERIN, MARCELA MOURA BASAGLIA, MARCELO ROGER MENEGHATTI, MARCIO JOSÉ DE LIMA WINCHUAR, MARCOS VINICIUS PEREIRA CORREA, MICHELE SCHNEIDERS, MILENA COSTA DE SOUZA, MONICA CRISTINA METZ, NAIARA BATISTA KRACHENSKI STADLER, PABLO DAMIAN BORGES GUILHERME, PAULO HENRIQUE RODRIGUES, PAULO WICHNOSKI, RAQUEL BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, RAQUEL FRANCO FERRONATO, RENATA SANTOS ROEL, RICARDO SUAVE, RITA DE CASSIA CORREA PEPINELLI CAMARGO, ROGERIO SILVEIRA TONET, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SELMA DE MORAIS KUNZLER, SERGIO FERREIRA, STELA REGINA FISCHER, TATIANA COLASANTE, THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO, THIAGO GRANJA BELIEIRO, UBRARATA ROBERTO BUENO DE SOUZA, VANESSA CRISTINA RHEA, VERUSCA SOARES DE SOUZA, VIVIANE DA SILVA, WENDEL CASSIO CHRISTAL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-142/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2511/24 - CAGE peça nº 57: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-832533/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO-ALDOINO GOLDONI FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-143/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANDÓI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2560/24, nº 2565/24 e nº 2567/24 - CAGE peças nº 36, 37 e 38: - MUNICÍPIO DE CANDÓI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-2870/24
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO-CATIA REGINA SILVANO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-144/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2571/24 - CAGE peça nº 22: - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-842237/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO-ARY DE OLIVEIRA MATTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-145/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2569/24 - CAGE peça nº 23: - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-840994/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO-ALTAIR MOLINA SERRANO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-146/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FÊNIX, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2659/24 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE FÊNIX – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-831103/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO-LUAN GUSTAVO FRAZZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-147/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2660/24 e nº 2661/24 - CAGE peças nº 20 e 21:

- MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-585630/22
ORIGEM-AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

INTERESSADO-AGNALDO DA SILVA ANTUNES, ALEX CARLOS DE PROENÇA, ANDERSON SOUZA GUERRA, ANTONIO FARIAS DOS SANTOS, BRUNO HENRIQUE GOMES, CAIO ALEXANDRE DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO AMENDOLA JUNIOR, DEVANIR MACHADO FRANCO, EDIMIS DAGMAR SVAIGEN, EDSON LUIZ FERNANDES, EMERSON RODRIGO BIGUETI, EMÍDIO DOMINGUES DOS SANTOS, EVERTON FABIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, FABIO DE SOUZA SILVEIRA, FABIO JUNIOR DE SOUZA, FLAVIO RODRIGUES, ISRAEL POMPANIN SAMPAIS, JOADSON DIAS DOS SANTOS, JOAO JOSE VIANA, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOAQUIM FERREIRA GONZAGA, JULIUS CESAR TOWS, KAMILLA DEBIASI DE OLIVEIRA, LEANDRO URBANO JACQUES, LIZANDRA CRISTINA RIBEIRO AMARILLA, LUCIANO EDUARDO DA SILVA, LUIZ CARLOS BENETTI, LUIZ JOB FILHO, MANOEL SALVADOR PEREIRA JUNIOR, MARCELO PADULA DE BRITO, MARIA CRISTIANE SILVA SOARES, MARIA ISABELE DA SILVA, MARILIA WONSIK, MICHEL CALDATO, NATHAN DE ALMEIDA ZENI, PAULO HENRIQUE DE LIMA FERNANDES, PAULO PERCILIO SANTANA, PAULO SERGIO DE ANDRADE, RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA, SERGIO CARLOS INACIO, SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA, SONISLEI MARCIO ZOBOLI, SUELEN CRISTINA PRIORI, THIAGO TONSIC GASPARETTI, TIAGO CAETANO BENTO, WALTER ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA, WELLINGTON AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-148/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2662/24 - CAGE peça nº 49: - AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-302650/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CLEUSA SHIZUE TAKAHASHI, EMANUELLI NUNES OZORIO, EVERTON LUIZ NOBILE, EVILYN NUNES OZORIO, KAORI TAKAHASHI OZORIO, KAZUMI TAKAHASHI OZORIO, RONIVALDO OZORIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-149/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo

exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2669/24 - CAGE peça nº 21: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-177373/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO-DARCI TIRELLI, FRANCIS VINICIUS BACCHINI FRANCISCO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-150/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2673/24 - CAGE peça nº 67: - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-318545/20
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-CATARINA MARTINS, EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-151/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2674/24 - CAGE peça nº 63: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

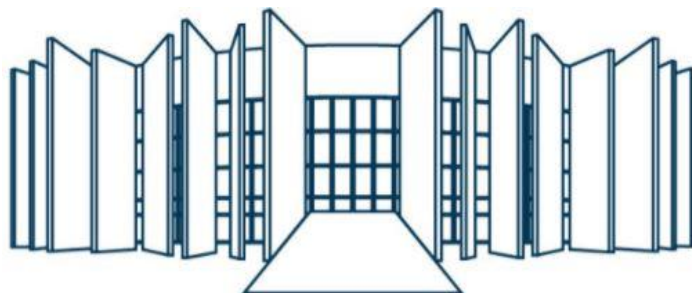
Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Janeiro de 2024.





PROCESSO Nº:-754460/23

ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, PAULO HORN

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 31/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, referente à solicitação de alteração de banco de dados na base do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) do módulo de admissão de Pessoal, quanto à alteração do prazo da contratação cadastrado para a admitida Leila Souza da Silva Nazari, referente ao Teste Seletivo nº 001/2023, nos autos de admissão nº 238950/23, de "04/05/2023 a 05/05/2023" para o período de contratação de "08/05/2023 a 08/11/2023, prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no Edital de Abertura nº 001/2023", tendo em vista "erro de digitação" ao informar a prorrogação de contrato da empregada mencionada (peça 03).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou mediante a Instrução nº 31/24 (peça 10), opinando favoravelmente ao pleito objeto do presente expediente. A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por sua vez, se manifestou por meio da Informação nº 9/24 (peça 11) opinando pela modificação nos termos propostos pela CGM e destacando que "em consulta ao SIAP, não foi identificado nenhum outro processo cadastrado com o mesmo tipo de seleção, número e ano, viabilizando assim a alteração solicitada."

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, no tocante à correção da alteração do período de contratação da admitida Leila Souza da Silva Nazari, de "04/05/2023 a 05/05/2023" para o período de contratação de "08/05/2023 a 08/11/2023".

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos para:

I) Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II) Após, não havendo a recomendação de diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo-DP para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 23 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA

Coordenador-Geral de Fiscalização em exercício[3]

Matrícula 51.821-2

TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

3. Designado pela Portaria nº 1032/23, disponibilizada na DETC nº 3112, Ano XVIII, de 29 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº:-22255/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO:-EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 46/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo Município de Santa Mônica, mediante o qual solicita alteração de banco de dados na base do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) do módulo de aposentadoria, no tocante à "alteração do código de controle do processo de aposentadoria com certidão de registro do Sr. Jorge Adir Neves, alterando do código 40278 para 40248" (peça 03).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou mediante a Instrução nº 165/24 (peça 04), opinando favoravelmente ao pleito objeto do presente expediente, "considerando que o dado a ser alterado se refere a código opcional sem outras vinculações, conforme dispõe o item 7.2 do manual do SIAP Aposentadoria".

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por sua vez, se manifestou por meio da Informação nº 14/24 (peça 05):

Desse modo, com a finalidade de corrigir código de controle cadastrado, opina-se pela sua modificação, nos termos propostos pela CGM.

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA)

no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

Desta forma, vieram os autos para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) para manifestação, por força do contido no item "II" da Informação nº 14/24 -COSIF (peça 05).

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, quanto à alteração do código de controle cadastrado para a aposentadoria de Jorge Adir Neves, que possui o código 40278, para que passe a constar o código 40248, nos termos por elas propostos.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos para:

I) Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II) Após, não havendo a recomendação de diligências adicionais, retorne à Diretoria de Protocolo-DP para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 24 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA

Coordenador-Geral de Fiscalização em exercício[3]

Matrícula 51.821-2

TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

3. Designado pela Portaria nº 1032/23, disponibilizada na DETC nº 3112, Ano XVIII, de 29 de novembro de 2023.



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-22247/24

ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB

INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-161/24

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb, no qual faz alegações incompreensíveis acerca de uma "carteirinha de pastoral".

Na peça inicial não é possível entender, com clareza, o objeto e o fundamento do pedido, ficando, assim, prejudicado o prosseguimento do expediente nesta Casa.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2024.
 -assinatura digital-
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 44/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 21270/24-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2024.
 - assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 45/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 31224/24-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor ALCIVAN TAVARES NOBRE, Matrícula nº 51.835-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 23 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2024.
 - assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 48/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, RESOLVE conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de FEVEREIRO de 2024, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2024.
 - assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 48/24

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
 Referência imediatamente superior

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
521302	ALEXANDRE DIEHL DA SILVA	AC	M07	M08	20/02/2024
522210	CAMILA RIBEIRO FELIX	AC	M05	M06	05/02/2024
514926	CAROLINA WUNSCH MARCELINO	AC	N09	N10	23/02/2024
516244	CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	AC	N05	N06	28/02/2024
521329	DANILO MENDES GONTIJO	AC	M07	M08	26/02/2024
511420	EDEMILSON JOSÉ PEGO	AC	O08	O09	03/02/2024
522236	ERICO LIMA SILVA	AC	M05	M06	19/02/2024
512796	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	O04	O05	17/02/2024
516171	FERNANDO HAUER RUPPEL	AC	N05	N06	10/02/2024
521299	GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA	AC	M07	M08	20/02/2024
514390	HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO	AC	N11	N12	03/02/2024
512800	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	O04	O05	17/02/2024
521272	JEFERSON SILVEIRA	AC	M07	M08	06/02/2024
512818	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	O04	O05	17/02/2024

Tabela 01 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
511447	JOSÉ MARIO NOWAK	AC	O11	O12	10/02/2024
516201	LEVI RODRIGUES VAZ	AC	N05	N06	17/02/2024
512362	LUCIANA FERRAZ BORTOLINI	AC	O05	O06	20/02/2024
500690	LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ	AC	P09	P10	05/02/2024
512370	MARCELO LOPES	AC	O05	O06	20/02/2024
518115	MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT	AC	N02	N03	17/02/2024
512761	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	I02	I03	17/02/2024
512826	MELISSA TRENTO LEÃO	AC	O04	O05	17/02/2024
511455	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	O11	O12	10/02/2024
518131	REBECA SUCH TOBIAS FRANCO	AC	N02	N03	24/02/2024
512834	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	O04	O05	17/02/2024
516180	REINALDO FUSCO ANDREOS	AC	N05	N06	10/02/2024
521280	VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA	AC	M07	M08	07/02/2024
521256	VITOR HUGO DE SOUZA CAMARGO	AC	M07	M08	05/02/2024
521264	WILLIAN YAGYU MORIBAYASHI	AC	M07	M08	05/02/2024

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
512893	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	O04	O05	17/02/2024
513440	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	O02	O03	29/02/2024
512915	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	TC	O04	O05	17/02/2024
512869	FRANKLIN FELIPE WAGNER	TC	O04	O05	17/02/2024
512931	JANAINA CARLA MONTEIRO MICHELINI	TC	O04	O05	27/02/2024
514489	LARISSA CAMPOS	TC	N10	N11	01/02/2024
512958	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	O04	O05	17/02/2024
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TC	O04	O05	17/02/2024
512877	WILLIAM VIEIRA	TC	O04	O05	17/02/2024

Tabela 03 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
512990	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AuxC	O04	O05	17/02/2024
513407	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AuxC	O02	O03	07/02/2024

Nível imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
503665	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	AC	O13	P01	15/02/2024
519413	FELIPE VILSON VIDI	AC	M13	N01	24/02/2024
519375	FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	AC	M13	N01	12/02/2024
519391	LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	AC	M13	N01	20/02/2024
519367	MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO	AC	M13	N01	12/02/2024

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO
 Referência imediatamente superior

Tabela 05 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
520985	CRISTIANE STUMPF GARSKE	AC	M08	M09	09/02/2024
520977	CRISTIANO PALERMO COUTO	AC	M07	M08	07/02/2024
517135	DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER	AC	N04	N05	25/02/2024
506907	DANIEL VALLE	AC	P04	P05	14/02/2024
513555	DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN	AC	O01	O02	11/02/2024
518484	DEBORA ARDUINI PUPPIN	AC	N01	N02	05/02/2024
517003	DIEZON SILVEIRA	AC	N04	N05	01/02/2024
517011	EDUARDO SCHNORR	AC	N04	N05	01/02/2024
504980	ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI	AC	P04	P05	14/02/2024
517119	ELIZANDRO NATAL BROLLO	AC	N04	N05	22/02/2024
516988	ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	AC	N04	N05	01/02/2024
504386	FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO	AC	P04	P05	14/02/2024
507539	FERNANDA MANFRONI	AC	P04	P05	16/02/2024
513539	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	AC	O01	O02	11/02/2024
517810	FERNANDO MATHEUS DA SILVA	AC	N03	N04	07/02/2024
518476	JOSE AUGUSTO CHEUTE	AC	N01	N02	04/02/2024
517151	JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	AC	N04	N05	27/02/2024
518468	JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA	AC	N01	N02	04/02/2024
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	AC	P04	P05	14/02/2024
519626	LUCIMARE DE ALMEIDA	AC	M12	M13	28/02/2024
520934	LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA	AC	M08	M09	01/02/2024
520918	MARCONDES ALMEIDA CORREIA	AC	M08	M09	01/02/2024
513512	MÁRIO VITOR DOS SANTOS	AC	O01	O02	11/02/2024
517020	PAULA FONSECA CAMERA	AC	N04	N05	01/02/2024
520900	RAFAEL BORGES DORNELES	AC	M08	M09	01/02/2024
517143	ROBSON DUARTE XAVIER	AC	N04	N05	25/02/2024
520993	RODRIGO DOS SANTOS AQUISTAPACE	AC	M08	M09	14/02/2024
520926	TAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS TAKEHARA	AC	M08	M09	01/02/2024
513563	VANESSA MASSIGNAN	AC	H08	H09	11/02/2024

Tabela 06 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
504246	ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	TC	P04	P05	14/02/2024
508608	NELY AMARO	TC	P10	P11	27/02/2024

Nível imediatamente superior

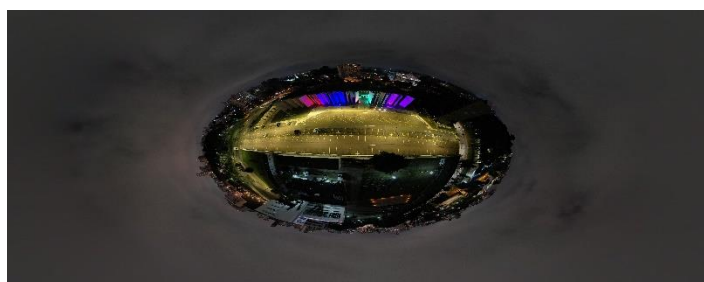
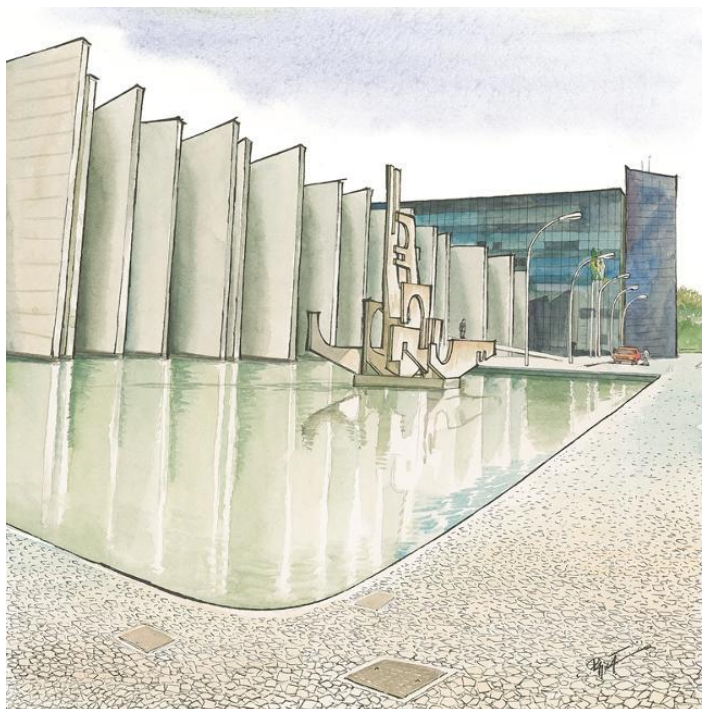
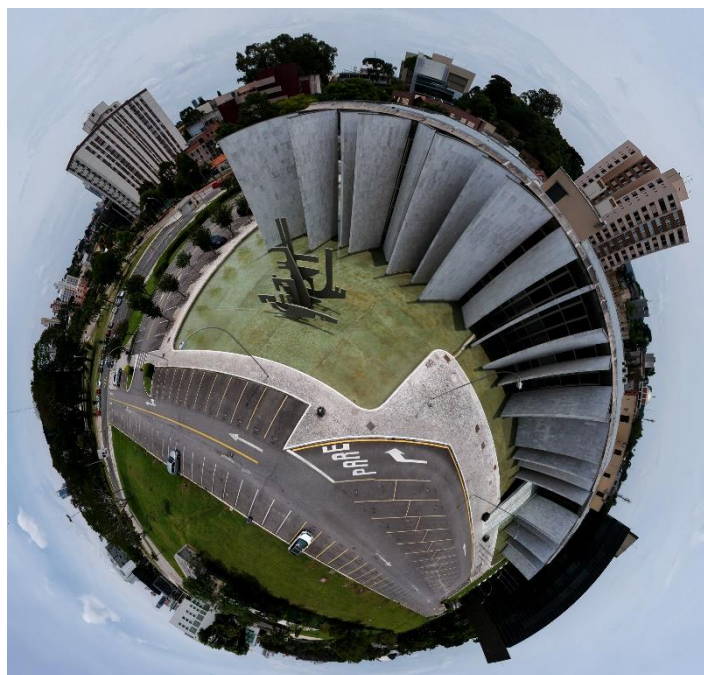
Tabela 07 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref.	Progressão	A partir de
-----------	------	-------	------------	------------	-------------

			Atual	Nível/Ref.	
500593	ALESSANDRA PACHECO	AC	O13	P01	08/02/2024
513040	ALINE ELIS ARBOIT	AC	N13	O01	09/02/2024
505714	ARNALDO LAPORTE JUNIOR	AC	O13	P01	15/02/2024
505978	CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI	AC	O13	P01	15/02/2024
506664	JÚLIO CESAR ZERBETTO	AC	O13	P01	08/02/2024
507911	KATIA JANINE ROCHA	AC	O13	P01	15/02/2024
504807	KELLI CRISTINA DE FREITAS	AC	O13	P01	15/02/2024



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpentre